



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7589/2023 - Quinta-feira, 4 de Maio de 2023**

**PRESIDENTE**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**VICE-PRESIDENTE**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES  
Desª. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**DESEMBARGADORES**

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
RICARDO FERREIRA NUNES  
LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro  
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero  
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	32
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	48
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	56
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	108
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	109
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	112
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO .....	114
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM .....	121
SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL .....	158
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA .....	162
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	163
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	164
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	169
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA .....	183
SECRETARIA DA 4 VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	185
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....	187
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	193
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS .....	199
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	201
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	204
COMARCA DE CASTANHAL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL .....	207
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS .....	209
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE .....	218
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA .....	221
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	223
COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU .....	230
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	231
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ .....	244
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA .....	247



**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1779/2023-GP, 02 DE MAIO DE 2023**

Institui no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Núcleo Integrado de Governança de Custos do Poder Judiciário e dá outras providências.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa atribuída ao Poder Judiciário, conforme prevê o art.99 da Constituição Federal e os artigos. 148 e 160 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de gestão orçamentária e financeira em relação aos elementos de despesas de custeio, investimentos e pessoal, tendo em vista o aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública e o estabelecimento de uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça, em cumprimento ao Macrodesafio de Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira, previsto no Plano de Gestão do biênio 2023 -2025, tendo em vista a eficiência da alocação dos recursos e a apropriação dos custos das políticas judiciais e administrativas, de modo a permitir maior transparência, controle, monitoramento e a mensuração de resultados, que conduzam a otimização do uso dos recursos disponíveis,

Art. 1º Instituir o Núcleo de Governança de Custos do Poder Judiciário, composto pelos titulares das Secretarias de Planejamento, Coordenação e Finanças, Administração, Gestão de Pessoas, Informática, Engenharia e Arquitetura, Secretaria Judiciária e Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, objetivando implantar a política de qualidade dos gastos e subsidiar à tomada de decisão que conduza à melhoria da eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. O Núcleo de Governança de Custos instituído por esta Portaria, será coordenado pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Governança de Custos do Poder Judiciário:

I. Efetivar o processo de planejamento, monitoramento e avaliação da qualidade dos gastos estabelecendo diretrizes, estratégias e prioridades para a implantação da governança de custos no âmbito do Poder Judiciário;

II. Promover a qualificação da gestão e a formação de capacidade técnica em gestão de custos, aprimorando os processos administrativos e gerenciais envolvidos na aplicação dos recursos públicos destinados a prestação dos serviços judiciais;

III. Propor a realocação de recursos orçamentários de programas e ações com baixa performance;

IV. Fomentar a discussão de metodologias relacionadas à apuração e gestão de custos nas unidades administrativas e judiciais;

V. Aprovar manuais de processos relativos à operacionalização do Sistema Informatizado de Gestão

Administrativa Pública integrada;

VI. Deliberar acerca das recomendações apresentadas pela Comissão de Gestão de Custos.

Art. 3º A Comissão de Gestão de Custos, instituída pela Portaria nº. 3014/2019 - GP, passa a ter as seguintes competências:

I. Realizar estudos técnicos sobre os custos das políticas judiciais e administrativas, visando subsidiar o Núcleo de Governança de Custos;

II. Propor medidas de implementação dos centros de custos do Poder Judiciário no Sistema Informatizado de Gestão Administrativa Pública integrada;

III. Propor metodologia de aferição dos custos;

IV. Avaliar o desempenho orçamentário e financeiro dos programas e projetos, visando subsidiar o Núcleo de Governança de Custos;

V. Propor ações e procedimentos relativos à operacionalização do Sistema Informatizado de Gestão Administrativa Pública integrada;

VI. Discutir e propor evoluções tecnológicas no Sistema Informatizado de Gestão Administrativa Pública integrada;

VII. Propor mecanismos que assegurem a qualidade das informações geradas pelo sistema de gestão de custos, que deverá dispor de metodologia padronizada, capaz de promover a apuração e gestão de custos das políticas judiciais;

VIII. Monitorar os procedimentos realizados na implementação do sistema de gestão de custos;

IX. Identificar pontos dissonantes entre as atividades desenvolvidas e a operacionalização do sistema;

X. Apresentar sugestões de modificação de procedimentos relativos à operacionalização do sistema;

XI. Produzir Relatórios de aderência ao sistema pelas unidades administrativas, identificando pontos de fragilidade e focos de atenção;

XII. Emitir Nota Técnica acerca dos problemas identificados.

Parágrafo Único. A Comissão de Gestão de Custos será coordenada por um (a) servidor (a) da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Art. 4º A Comissão de Gestão de Custos, será composta por servidores das Secretarias de Planejamento, Coordenação e Finanças, Administração, Gestão de Pessoas, Informática, Engenharia e Arquitetura, Secretaria Judiciária e Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, de acordo com as suas especialidades e com os módulos do Sistema Informatizado de Gestão Administrativa Pública integrada, conforme a seguir:

I -Orçamento, Contabilidade, Finanças e Gestão de Custos

a) Alice Viana Soares Monteiro - matrícula: 60666 - Responsável pela Coordenação;

b) Anailton Paulo de Alencar - matrícula: 67539;

- c) Ana Paula Bezerra dos Santos - matrícula: 67610;
- d) Ingrid da Silva Alencar - matrícula: 143316;
- e) Marquilene dos Santos Fernandes - matrícula: 111830;
- f) Rejane Maria Martins Mesquita, matrícula: 59811;
- g) Nabia Cristina Melo Dualibe Barros, matrícula: 208591.

#### II- Planejamento, Gestão e Estatística

- a) Rosa Neuma Bezerra Gomes, matrícula: 5495;
- b) Alcimar Martins Júnior, matrícula: 172324.

#### III- Gestão de Pessoas

- a) Simone de Sousa Britto - matrícula: 16202-7;
- b) Ítalo de Andrade Pereira - matrícula: 19782-3.

#### IV - Administração:

- a) Alcina Mara de Souza Pessoa - matrícula: 123935;
- b) Natália Pinto Barbalho - matrícula: 132772;
- c) Taiana Marina Souza Ladeira - matrícula: 151823.

#### V- Área Judiciária

- a) Felipe Tavares Paes - matrícula: 129275;
- b) Kátia Maria Franco Bastos - matrícula: 22942.

#### VI- Tecnologia da Informação

- a) Sérgio Ricardo Pinto Moreira matrícula: 116378;
- b) Eloisa Cristina Alves Hasegawa matrícula: 208019.

#### VII- Engenharia e Arquitetura

- a) Claudia Sadeck Burlamaqui - matrícula: 62537;
- b) Carlos Alberto Magalhães Bremgartner - matrícula: 67342.

Art.5º A Comissão de Gestão de Custos poderá convocar servidores de outras unidades para colaborar com os trabalhos desenvolvidos.

§1º Sempre que julgar necessário, a Comissão de Gestão de Custos poderá consultar a empresa

fornecedora do sistema, a fim de subsidiar a análise da solução pretendida.

§2º As reuniões da Comissão de Gestão de Custos, ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico, onde deverão ser gravadas.

§3º Os Relatórios e as Notas Técnicas deverão ser elaborados pelos integrantes da Comissão de Gestão de Custos afetos às áreas abrangidas pela solução.

§4º As deliberações do Núcleo de Governança de Custos, relativas ao Sistema Informatizado de Gestão Administrativa Integrada, constarão em Notas de Orientação a serem publicadas no Portal Interno deste Tribunal.

Art. 6º. O Núcleo de Governança de Custos e a Comissão de Gestão de Custos, integram a rede de governança de custos do Poder Judiciário, por meio da implementação de um conjunto eficiente de mecanismos que primem pela qualidade dos gastos, visando a geração de resultados sinérgicos, controle das finanças de forma atenta, robusta e responsável, a fim de assegurar que as ações executadas estejam sempre alinhadas ao interesse público.

Art. 7º. Revoga-se a Portaria nº 3014/2019-GP e as demais disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PORTARIA Nº 1796/2023-GP, DE 2 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre os procedimentos para cobrança administrativa de créditos pertencentes ao Fundo de Reparelhamento do Judiciário e ao Fundo de Registro Civil, que decorram das atividades das serventias extrajudiciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO os regramentos contidos na Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de fevereiro de 1994, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 103, de 29/12/2015, que cria o Fundo de Reparelhamento do Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, que regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre os Procedimentos Administrativo-Tributários do Estado do Pará e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual n.º 6.831/2006, alterada pela Lei Estadual n.º 7.792/2014 e Lei Estadual n.º 8.931/2019, que cria o Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará e atribui ao Judiciário a fiscalização do recolhimento da Taxa de Custeio pelas serventias; e,

CONSIDERANDO os regramentos contidos no art. 176 e seguintes do Provimento Conjunto 002/2019-CJRMB/CJCI.

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos administrativos de cobrança de créditos pertencentes ao Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ e ao Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará - FRC, que decorram das atividades das serventias extrajudiciais.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Os créditos passíveis de cobrança administrativa serão os de natureza extrajudicial provenientes de

débitos vencidos constantes nos Sistemas do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Parágrafo único. Os débitos contestados em procedimento administrativo próprio não poderão ser objeto de PAC, enquanto não finalizado o processo respectivo.

## CAPÍTULO II

### DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

#### Seção I

##### Da Notificação Preliminar

Art. 3º Antes de instaurado o Processo Administrativo de Cobrança poderá ser efetivada notificação preliminar do(a) devedor(a) para que este efetive o pagamento do débito no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de instauração do respectivo PAC.

#### Seção II

##### Do Processo Administrativo de Cobrança

Art. 4º A instauração do PAC se efetivará com despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais - DVASE, que atestará a regularidade do crédito e determinará a autuação dos documentos listados no art. 5º e a notificação do devedor para pagamento do débito, nos termos do art. 7º, ambos desta Portaria.

Parágrafo único. Autuado o PAC, a situação do boleto junto ao sistema emissor respectivo deverá ser alterada para "Em cobrança".

Art. 5º O PAC será instruído com os seguintes documentos:

I - despacho que determinou a sua instauração;

II - certidão de crédito extrajudicial;

III - decisão transita em julgado, nos casos em que o crédito é constituído após procedimento fiscalizatório;

Art.6º A Certidão de Crédito Extrajudicial deverá conter as seguintes informações:

I - o nome, endereço e CPF do(a) devedor(a);

II - a origem, a natureza do crédito e o fundamento legal da dívida;

III - o valor atualizado do débito, com seu respectivo memorial de cálculo;

IV - identificação da serventia extrajudicial respectiva;

V - identificação do mês de competência a partir do qual se originou o débito.

VI - a indicação de que a dívida se sujeitará à atualização monetária até a data do efetivo pagamento;

Art. 7º Instaurado o PAC o devedor será notificado para no prazo de 3(três) dias pagar o débito objeto da cobrança.

§1º A notificação prevista no caput deverá conter:

I - o nome do(a) devedor(a);

II - o valor do débito;

III - a finalidade a qual o ato se destina;

IV - a advertência de que o não pagamento ensejará o protesto e a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do Poder Judiciário do Estado do Pará;

V - a assinatura do chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais - DVASE , ou do(a) servidor(a) por este(a) designado.

Art. 8º A notificação do devedor poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - por correio eletrônico ou Malote Digital;

II - via postal, nas hipóteses que o(a) devedor(a) tiver endereço nos autos;

III - pessoalmente, nos casos de comparecimento espontâneo do(a) devedor(a) à unidade administrativa competente;

IV - por edital, caso se encontre o(a) devedor(a) em local incerto ou não sabido, devendo serem esgotados todos os meios de tentativa de localização do seu endereço.

§1º - Para fins de abertura dos prazos previstos nesta Portaria, considera-se efetivada a notificação:

I - nos casos de notificação por correio eletrônico ou Malote Digital, do dia da confirmação da leitura, ou, caso não confirmada a leitura, 5(cinco) dias após a confirmação de envio;

II - quando da juntada aos autos do aviso de recebimento da notificação postal;

III - no dia da notificação pessoal, nos casos de comparecimento espontâneo do(a) devedor(a);

IV - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, nas notificações efetivadas por este meio.

§2º A notificação de delegatário e responsável interino deve ocorrer por correio eletrônico ou Malote Digital institucionais disponibilizados pelo Poder Judiciário do Estado do Pará às serventias extrajudiciais respectivas.

§3º As modalidades de notificação previstas nos incisos do caput não estão sujeitas à ordem de preferência.

### Seção III

#### Do Protesto

Art. 9º Decorrido o prazo previsto no art. 7º desta Portaria sem a comprovação do pagamento do débito, a

Certidão de Crédito Extrajudicial será encaminhada para protesto.

#### Seção IV

##### Da Inscrição em Dívida Ativa

Art. 10. Decorridos 90 (noventa) dias ininterruptos da efetivação do protesto e persistindo a inadimplência do débito, a DVASE deverá adotar os procedimentos para inscrição do(a) devedor(a) na dívida ativa do Estado do Pará.

Parágrafo único. Após a inscrição em dívida ativa, o pagamento do débito somente poderá ser efetuado perante a Secretaria de Estado da Fazenda.

#### Seção V

##### Da Extinção do Processo Administrativo de Cobrança

Art. 11 O Processo Administrativo de Cobrança será extinto:

I - Quando adimplido o débito;

II - Quando identificado o não cumprimento dos requisitos legais para efetivação da cobrança administrativa;

III - Quando comunicado o débito não adimplido à Presidência para adoção das providências cabíveis, após efetivação do protesto e inscrição em Dívida Ativa.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A instauração do Processo Administrativo de Cobrança independe da apuração e responsabilização do(a) devedor(a) no âmbito administrativo, civil e criminal.

Art. 13. Aplica-se, no que couber, as disposições da Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, ou a que vier a lhe substituir.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 15. Fica revogado os termos da Portaria n.º 720, de 25 de fevereiro de 2022.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PORTARIA Nº 1800/2023-GP. Belém (PA), 03 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO que a partir da edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a gestão fiscal passou a ser de responsabilidade no âmbito de cada Poder Constituído e do Ministério Público;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário, que culminou com a norma prevista na Lei nº 9.649, de 29 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2023), a qual confere competência aos Poderes Judiciário e Legislativo, a Defensoria Pública, ao Ministério Público e aos demais órgãos constitucionais

independentes, para definir e aprovar, por ato próprio, a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos seus Orçamentos; e

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a programação orçamentária do Poder Judiciário com as receitas auferidas a cada bimestre, de forma a observar a autorização da despesa a partir da verificação mensal do ingresso da receita,

Art. 1º Estabelecer a quota orçamentária mensal e o cronograma de pagamento mensal das despesas do Orçamento do Poder Judiciário, referente ao segundo quadrimestre do corrente exercício, conforme definido nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

**PODER JUDICIÁRIO**

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**QUOTA ORÇAMENTÁRIA PARA O 2º QUADRIMESTRE EXERCÍCIO DE 2023**

**ANEXO I - PORTARIA Nº 1.800/ 2023 - GP, de 03 de maio de 2023**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / PROGRAMA DE TRABALHO / GRUPO DE DESPESA	FUNTE	2º QUADRIMESTRE				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
04101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	01 500 0000 01	123.615.306	123.615.306	123.615.306	125.446.893	496.292.811
	01 500 0000 12	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	4.400.000
	Total	124.715.306	124.715.306	124.715.306	126.546.893	500.692.811
- Pessoal e Encargos Sociais	01 500 0000 01	105.876.500	105.876.500	105.876.500	107.592.139	425.221.639
	01 500 0000 12	500.000	500.000	500.000	500.000	2.000.000
	Total	106.376.500	106.376.500	106.376.500	108.092.139	427.221.639
- Outras Despesas Correntes	01 500 0000 01	17.738.806	17.738.806	17.738.806	17.854.754	71.071.172
	01 500 0000 12	600.000	600.000	600.000	600.000	2.400.000
	Total	18.338.806	18.338.806	18.338.806	18.454.754	73.471.172
1417	01 500 0000	625.000	625.000	625.000	625.000	2.500.000

ATUAÇÃO JURISDICTIONAL	01					
	Total	625.000	625.000	625.000	625.000	2.500.000
- Pessoal e Encargos Sociais	01 500 0000					
	01	25.000	25.000	25.000	25.000	100.000
Total		25.000	25.000	25.000	25.000	100.000
- Outras Despesas Correntes	01 500 0000					
	01	600.000	600.000	600.000	600.000	2.400.000
Total		600.000	600.000	600.000	600.000	2.400.000
1 4 2 1 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO PODER JUDICIÁRIO	01 500 0000					
	01	122.990.306	122.990.306	122.990.306	124.821.893	493.792.811
	01 500 0000					
	12	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	4.400.000
Total		124.090.306	124.090.306	124.090.306	125.921.893	498.192.811
- Pessoal e Encargos Sociais	01 500 0000					
	01	105.851.500	105.851.500	105.851.500	107.567.139	425.121.639
	01 500 0000					
	12	500.000	500.000	500.000	500.000	2.000.000
Total		106.351.500	106.351.500	106.351.500	108.067.139	427.121.639
- Outras Despesas Correntes	01 500 0000					
	01	17.138.806	17.138.806	17.138.806	17.254.754	68.671.172
	01 500 0000					
	12	600.000	600.000	600.000	600.000	2.400.000
Total		17.738.806	17.738.806	17.738.806	17.854.754	71.071.172
0 4 1 0 2 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO	01 500 0000					
	01 (SPREAD)	1.473.715	2.575.000	2.375.000	2.175.000	8.598.715
	01 500 0000					
	12	2.700.000	2.200.000	2.200.000	2.700.000	9.800.000
	01 700 0000					
	06	400.000	200.000	200.000	200.000	1.000.000
	01 702 0000					
	06	200.000	100.000	100.000	100.000	500.000
	01 703 0000					
	06	170.000	110.000	110.000	110.000	500.000

	01 759 0000 18	22.210.756	24.210.756	24.210.756	26.210.756	96.843.024
	Total	27.154.471	29.395.756	29.195.756	31.495.756	117.241.739
- Outras Despesas Correntes	01 500 0000 01 (SPREAD)	848.715	1.650.000	1.550.000	1.450.000	5.498.715
	01 500 0000 12	2.450.000	1.950.000	1.950.000	2.450.000	8.800.000
	01 700 0000 06	200.000	100.000	100.000	100.000	500.000
	01 703 0000 06	60.000	0	0	0	60.000
	01 759 0000 18	19.135.000	20.635.000	20.635.000	22.635.000	83.040.000
	Total	22.693.715	24.335.000	24.235.000	26.635.000	97.898.715
Investimentos	01 500 0000 01 (SPREAD)	625.000	925.000	825.000	725.000	3.100.000
	01 500 0000 12	250.000	250.000	250.000	250.000	1.000.000
	01 700 0000 06	200.000	100.000	100.000	100.000	500.000
	01 702 0000 06	200.000	100.000	100.000	100.000	500.000
	01 703 0000 06	110.000	110.000	110.000	110.000	440.000
	01 759 0000 18	3.075.756	3.575.756	3.575.756	3.575.756	13.803.024
	Total	4.460.756	5.060.756	4.960.756	4.860.756	19.343.024
1 4 1 7 - ATUAÇÃO JURISDICION AL	01 500 0000 01 (SPREAD)	1.323.715	2.125.000	1.825.000	1.725.000	6.998.715
	01 500 0000 12	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	4.800.000
	01 700 0000 06	400.000	200.000	200.000	200.000	1.000.000
	01 702 0000 06	200.000	100.000	100.000	100.000	500.000
	01 703 0000 06	170.000	110.000	110.000	110.000	500.000

	01 759 0000 18	11.200.756	12.200.756	12.200.756	13.200.756	48.803.024
	Total	14.494.471	15.935.756	15.635.756	16.535.756	62.601.739
- Outras Despesas Correntes	01 500 0000 01 (SPREAD)	698.715	1.200.000	1.000.000	1.000.000	3.898.715
	01 500 0000 12	950.000	950.000	950.000	950.000	3.800.000
	01 700 0000 06	200.000	100.000	100.000	100.000	500.000
	01 703 0000 06	60.000	0	0	0	60.000
	01 759 0000 18	8.135.000	8.635.000	8.635.000	9.635.000	35.040.000
	Total	10.043.715	10.885.000	10.685.000	11.685.000	43.298.715
Investimentos	01 500 0000 01 (SPREAD)	625.000	925.000	825.000	725.000	3.100.000
	01 500 0000 12	250.000	250.000	250.000	250.000	1.000.000
	01 700 0000 06	200.000	100.000	100.000	100.000	500.000
	01 702 0000 06	200.000	100.000	100.000	100.000	500.000
	01 703 0000 06	110.000	110.000	110.000	110.000	440.000
	01 759 0000 18	3.065.756	3.565.756	3.565.756	3.565.756	13.763.024
	Total	4.450.756	5.050.756	4.950.756	4.850.756	19.303.024
1 4 2 1 - MANUTENÇÃO O D A GESTÃO DO P O D E R JUDICIÁRIO	01 500 0000 01 (SPREAD)	150.000	450.000	550.000	450.000	1.600.000
	01 500 0000 12	1.500.000	1.000.000	1.000.000	1.500.000	5.000.000
	01 759 0000 18	11.010.000	12.010.000	12.010.000	13.010.000	48.040.000
	Total	12.660.000	13.460.000	13.560.000	14.960.000	54.640.000
- Outras Despesas Correntes	01 500 0000 01 (SPREAD)	150.000	450.000	550.000	450.000	1.600.000

	01 500 0000 12	1.500.000	1.000.000	1.000.000	1.500.000	5.000.000
	01 759 0000 18	11.000.000	12.000.000	12.000.000	13.000.000	48.000.000
	Total	12.650.000	13.450.000	13.550.000	14.950.000	54.600.000
Investimentos	01 759 0000 -18	10.000	10.000	10.000	10.000	40.000
	Total	10.000	10.000	10.000	10.000	40.000
040103 - FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO TJPA - FRC	01 500 0000 12	50.000	60.000	60.000	60.000	230.000
	01 759 0000 28	1.000.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	4.300.000
	Total	1.050.000	1.160.000	1.160.000	1.160.000	4.530.000
- Outras Despesas Correntes	01 500 0000 12	50.000	60.000	60.000	60.000	230.000
	01 759 0000 28	800.000	900.000	900.000	900.000	3.500.000
	Total	850.000	960.000	960.000	960.000	3.730.000
Investimentos	01 759 0000 -28	200.000	200.000	200.000	200.000	800.000
	Total	200.000	200.000	200.000	200.000	800.000
1417 - ATUAÇÃO JURISDICION AL	01 500 0000 12	50.000	60.000	60.000	60.000	230.000
	01 759 0000 28	1.000.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	4.300.000
	Total	1.050.000	1.160.000	1.160.000	1.160.000	4.530.000
- Outras Despesas Correntes	01 500 0000 12	50.000	60.000	60.000	60.000	230.000
	01 759 0000 28	800.000	900.000	900.000	900.000	3.500.000
	Total	850.000	960.000	960.000	960.000	3.730.000
Investimentos	01 759 0000 -28	200.000	200.000	200.000	200.000	800.000
	Total	200.000	200.000	200.000	200.000	800.000
	01.500.0000.01	123.615.306	123.615.306	123.615.306	125.446.893	496.292.811

T O T A L G E R A L TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	1 (TE)					
	01 500 0000 01 (SPREAD)	1.473.715	2.575.000	2.375.000	2.175.000	8.598.715
	01 500 0000 12	3.850.000	3.360.000	3.360.000	3.860.000	14.430.000
	01 700 0000 06	400.000	200.000	200.000	200.000	1.000.000
	01 702 0000 06	200.000	100.000	100.000	100.000	500.000
	01 703 0000 06	170.000	110.000	110.000	110.000	500.000
	01 759 0000 18	22.210.756	24.210.756	24.210.756	26.210.756	96.843.024
	01 759 0000 28	1.000.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	4.300.000
Geral	152.919.777	155.271.062	155.071.062	159.202.649	622.464.550	

**PODER JUDICIÁRIO****ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL PARA O 2º QUADRIMESTRE EXERCÍCIO DE 2023****ANEXO II - PORTARIA Nº 1.800 /2023 - GP, de 03 de maio de 2023**

							R\$-1,00
UNIDADE DE ORÇAMEN- TÁRIA / PROGRAMA DE TRABALHO / GRUPO DE DESPESA	FONTE	MES					TOTAL
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL	
04101-01 500	0000	140.857.921	141.198.622	133.549.638	141.234.996	556.841.177	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	01 500	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	4.400.000	
0000	0000						

ESTADO DO PARÁ	12						
	Total	141.957.921	142.298.622	134.649.638	142.334.996	561.241.177	
Pessoal e Encargos Sociais (1)	01 500 0 0 0 0 01	123.119.115	123.459.816	115.810.832	123.380.242	485.770.005	
	01 500 0 0 0 0 12	500.000	500.000	500.000	500.000	2.000.000	
	Total	123.619.115	123.959.816	116.310.832	123.880.242	487.770.005	
Outras Despesas Correntes	01 500 0 0 0 0 01	17.738.806	17.738.806	17.738.806	17.854.754	71.071.172	
	01 500 0 0 0 0 12	600.000	600.000	600.000	600.000	2.400.000	
	Total	18.338.806	18.338.806	18.338.806	18.454.754	73.471.172	
	01 500 0 0 0 0 0	1.473.715	2.575.000	2.375.000	2.175.000	8.598.715	
	(SPREAD)						
04102 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO	01 500 0 0 0 0 12	2.700.000	2.200.000	2.200.000	2.700.000	9.800.000	
	01 700 0 0 0 0 06	400.000	200.000	200.000	200.000	1.000.000	
	01 702 0 0 0 0 06	200.000	100.000	100.000	100.000	500.000	
	01 703 0 0 0 0 06	170.000	110.000	110.000	110.000	500.000	
	01 759 0 0 0 0 18	22.210.756	24.210.756	24.210.756	26.210.756	96.843.024	
	Total	27.154.471	29.395.756	29.195.756	31.495.756	117.241.739	
	-01 500	848.715	1.650.000	1.550.000	1.450.000	5.498.715	

	0 0 0 0 0 1 (SPRE AD)						
	01 500 0 0 0 0 12	2.450.000	1.950.000	1.950.000	2.450.000	8.800.000	
Outras Despes a Corrent es	01 700 0 0 0 0 06	200.000	100.000	100.000	100.000	500.000	
	01 703 0 0 0 0 06	60.000	0	0	0	60.000	
	01 759 0 0 0 0 18	19.135.000	20.635.000	20.635.000	22.635.000	83.040.000	
	Total	22.693.715	24.335.000	24.235.000	26.635.000	97.898.715	
	01 500 0 0 0 0 0 1 (SPRE AD)	625.000	925.000	825.000	725.000	3.100.000	
	01 500 0 0 0 0 12	250.000	250.000	250.000	250.000	1.000.000	
	01 700 0 0 0 0 06	200.000	100.000	100.000	100.000	500.000	
Investi mentos	01 702 0 0 0 0 06	200.000	100.000	100.000	100.000	500.000	
	01 703 0 0 0 0 06	110.000	110.000	110.000	110.000	440.000	
	01 759 0 0 0 0 18	3.075.756	3.575.756	3.575.756	3.575.756	13.803.024	
	Total	4.460.756	5.060.756	4.960.756	4.860.756	19.343.024	
040103 - FUNDO D E APOIO	01 500 0 0 0 0 12	50.000	60.000	60.000	60.000	230.000	
	01 759	1.000.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	4.300.000	

A REGIS T R O CIVIL D O TJPA - FRC	0000 28						
Total		1.050.000	1.160.000	1.160.000	1.160.000	4.530.000	
Outras Despes a Corrent es	01 500 0 0 0 0 12	50.000	60.000	60.000	60.000	230.000	
Total	01 759 0 0 0 0 28	800.000	900.000	900.000	900.000	3.500.000	
Total		850.000	960.000	960.000	960.000	3.730.000	
Investi mentos	01 759 0 0 0 0 28	200.000	200.000	200.000	200.000	800.000	
Total		200.000	200.000	200.000	200.000	800.000	
TOTAL GERAL TRIBU N A L D E JUSTIÇ A D O ESTAD O	01.500. 0000.0 1 (TE)	140.857.921	141.198.622	133.549.638	141.234.996	556.841.177	
(SPRE AD)	01 500 0 0 0 0 0 11	1.473.715	2.575.000	2.375.000	2.175.000	8.598.715	
(SPRE AD)	01 500 0 0 0 0 12	3.850.000	3.360.000	3.360.000	3.860.000	14.430.000	
	01 700 0 0 0 0 06	400.000	200.000	200.000	200.000	1.000.000	
	01 702 0 0 0 0 06	200.000	100.000	100.000	100.000	500.000	
	01 703 0 0 0 0 06	170.000	110.000	110.000	110.000	500.000	
Total	01 759	22.210.756	24.210.756	24.210.756	26.210.756	96.843.024	

0 0 0 0 18						
01 759 0 0 0 0 28	1.000.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	4.300.000	
Geral	170.162.392	172.854.378	165.005.394	174.990.752	683.012.916	
NOTA: (1) Inclusive provisão do 13º Salário.						

**PORTARIA Nº 1801/2023-GP. Belém, 3 de maio de 2023.**

Considerando os termos da decisão proferida no expediente Nº TJPA-MEM-2023/22204,

DESIGNAR a Juíza de Direito Tainá Monteiro da Costa, titular da 1ª Vara Cível de Rondon do Pará, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a função de diretora do Fórum da Comarca de Rondon do Pará, a partir de 12 de abril do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 1802/2023-GP. Belém, 3 de maio de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1801/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1846/2021-GP, a contar de 12 de abril do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito João Valério de Moura Junior, titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a função de diretor do Fórum da Comarca de Rondon do Pará.

**PORTARIA Nº 1803/2023-GP. Belém, 3 de maio de 2023.**

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão Gomes, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 1ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, a partir de 8 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1784/2023-GP, a contar de 8 de maio do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão Gomes, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Família da Capital.

Art. 3º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1718/2023-GP, a contar de 8 de maio do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão Gomes, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Família da Capital.

**PORTARIA Nº 1804/2023-GP. Belém, 3 de maio de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1803/2023-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 462/2023-GP, a contar de 8 de maio do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 1ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 5ª Vara da Fazenda da Capital, no período de 8 a 17 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1805/2023-GP. Belém, 3 de maio de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1804/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1724/2023-GP, a contar de 8 de maio do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Magno Guedes Chagas, titular da 1ª Vara da Fazenda da Capital, para responder pela 5ª Vara da Fazenda da Capital.

**PORTARIA Nº 1806/2023-GP. Belém, 3 de maio de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1803/2023-GP,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 1ª Vara de Família da Capital, no período de 8 a 16 de maio do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 2ª Vara de Família da Capital, no período de 8 a 16 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1807/2023-GP. Belém, 3 de maio de 2023.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Patrícia de Oliveira Sá Moreira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Tânia Batistello, titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 4 a 18 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1808/2023-GP. Belém, 03 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/05870,

EXONERAR, a pedido, a bacharela DANIELE DOS REIS OLIVEIRA, matrícula nº 105759, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, a contar de 02/05/2023.

**PORTARIA Nº 1809/2023-GP. Belém, 03 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/22117,

EXONERAR o bacharel GUILHERME BANDEIRA PANZERA, matrícula nº 208191, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu, a contar de 03/05/2023.

**PORTARIA Nº 1810/2023-GP. Belém, 03 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/05745,

Art. 1º EXONERAR a bacharela ALEXANDRA RAYARA DA SILVA ROCHA, matrícula nº 191299, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu, a contar de 01/05/2023.

Art. 2º NOMEAR a bacharela ALEXANDRA RAYARA DA SILVA ROCHA, matrícula nº 191299, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Dom Eliseu, a contar de 01/05/2023.

**PORTARIA Nº 1811/2023-GP. Belém, 03 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/05745,

Art. 1º EXONERAR o bacharel MENDELL SA DE JESUS, matrícula nº 209511, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Dom Eliseu, a contar de 01/05/2023.

Art. 2º NOMEAR bacharel MENDELL SA DE JESUS, matrícula nº 209511, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu, a contar de 01/05/2023.

**PORTARIA Nº 1812/2023-GP. Belém, 03 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/22117,

Art. 1º EXONERAR o bacharel LECIVAL RODRIGO CARDOSO RIBEIRO, matrícula nº 191931, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema, a contar de 03/05/2023.

Art. 2º NOMEAR o bacharel LECIVAL RODRIGO CARDOSO RIBEIRO, matrícula nº 191931, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu, a contar de 03/05/2023.

**PORTARIA Nº 1813/2023-GP. Belém, 03 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/22108,

NOMEAR a servidora ANA CAROLINA DE MELO AMARAL GIRARD, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 121819, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 9ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, a contar de 02/05/2023.

**PORTARIA Nº 1814/2023-GP. Belém, 03 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/22003,

DESIGNAR a Senhora VIDA CAVALCANTE ALVES, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará, pelo período de 01 (um) ano.

**PORTARIA Nº 1815/2023-GP. Belém, 03 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/22417,

DESIGNAR a servidora ANGELINA MOURA DA ROCHA, matrícula nº 56707, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Cumprimento e Audiências da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante os afastamentos da titular, Danielle Ribeiro Russo Araújo, matrícula nº 68594, retroagindo seus efeitos aos dias 09, 17 e 23 de março de 2023.

**PORTARIA Nº 1816/2023-GP. Belém, 03 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/22417,

DESIGNAR o servidor STELIO NAZARENO ALMEIDA DO ROSARIO, matrícula nº 44330, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Cumprimento e Audiências da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante os afastamentos da titular, Danielle Ribeiro Russo Araújo, matrícula nº 68594, retroagindo seus efeitos aos dias 10 e 28 de abril de 2023.

**PORTARIA Nº 1817/2023-GP. Belém, 03 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/22417,

DESIGNAR a servidora MONICA PATRICIA TEIXEIRA DO ROSARIO, matrícula nº 61239, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante os afastamentos da titular, Flavianne Trindade Alves, matrícula nº 69540, ocorridos nos dias 24 de março e 05 de abril de 2023.

**PORTARIA Nº 1818/2023-GP. Belém, 03 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/22386,

DESIGNAR a servidora CRISTINA CASTRO CONTE, matrícula nº 9156, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário-Geral, REF-CJS-6, junto à Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e de Direito Privado - UPJ2G, durante o afastamento por férias do titular, Diogo Oliveira de Brito, matrícula nº 70580, no período de 02/05/2023 a 16/05/2023.

**PORTARIA Nº 1819/2023-GP. Belém, 03 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/22386,

DESIGNAR a servidora BRUNA ANDREA DOS SANTOS SOUSA, matrícula nº 124117, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador de Núcleo, REF-CJS-6, junto ao Núcleo de Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e de Direito Privado do TJPA - UPJ2G, durante o impedimento da titular, Cristina Castro Conte, matrícula nº 9156, no período de 02/05/2023 a 16/05/2023.

**PORTARIA Nº 1820/2023-GP. Belém, 03 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/22787,

DESIGNAR a servidora MARIA MADALENA RODRIGUES LOPES, matrícula nº 20061, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Criminais da Comarca de Santarém, durante o afastamento por folgas do titular, Robson Nazaré da Silva, matrícula nº 79316, no período de 02/05/2023 a 05/05/2023.

**PORTARIA Nº 1821/2023-GP. Belém, 03 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/03357,

PRORROGAR, pelo período de mais 01 (um) ano, a contar de 01/02/2023, o prazo estabelecido na Portaria nº 2947/2016-GP, datada de 23/06/2016, que colocou o servidor MARCOS EDUARDO ATHIAS RODRIGUES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 103667, à disposição da Comarca de Santarém, lotando-o na 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém.

**PORTARIA Nº 1822/2023-GP. Belém, 3 de maio de 2023.**

Considerando o expediente registrado no Siga Doc nº TJPA-MEM-2023/23090;

DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 4ª Vara da Fazenda da Capital no dia 4 de maio de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)****EDITAL Nº 001/2023-CRS/TJPA, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

A Ilma. Sra. CAMILA AMADO SOARES, Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 49 da Lei Estadual nº 5.810/94, o inciso I do art. 42 da Lei Estadual nº 6.969/2007, na Resolução nº 005/2019-GP e no Edital nº 001/2021-CRS/TJPA;

RESOLVE tornar público o presente EDITAL DE HABILITAÇÃO 4 com oferta de vagas aos(as) servidores(as) classificados(as) no cadastro de reserva DO CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES(AS) do Poder Judiciário do Estado do Pará.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente edital tem por objetivo o provimento de vagas mediante a remoção de servidores efetivos.

1.1.1. O processo previsto neste edital compõe-se de três fases: escolha das vagas, habilitação e remoção de servidores(as).

1.2. Para fins deste Edital, considera-se:

a) Servidor(a) Classificado(a): aquele(a) que se inscreveu e foi regularmente classificado(a) no cadastro de reserva do concurso de remoção inaugurado pelo Edital nº 001/2022-CRS/TJPA;

b) Servidor(a) Habilitado(a): aquele(a) que será removido(a) para uma das opções de Comarca, Termo e Distrito escolhido voluntariamente em um ciclo de oferta de vaga.

c) Servidor(a) Removido(a): aquele(a) cuja movimentação funcional para outra Comarca, Termo e Distrito foi consolidada por ato da Presidência, nos termos do item 5.6.

d) Vaga ofertada: se refere a vaga disponibilizada pelo TJEPA em virtude da necessidade de provimento de cargo público.

e) Vaga remanescente: vaga gerada pela habilitação do(a) servidor(a) em Comarca, Termo e Distrito em um Ciclo de Oferta de Vaga;

- f) Ciclo de Oferta de Vaga: se refere ao processo de oferta de vagas;
- g) Ciclo de Abertura: se refere a fase inicial do processo de oferta de vagas, sendo composto pelas vagas ofertadas pelo TJPA por meio do Edital de Habilitação;
- h) Ciclo de Vagas Remanescentes: é fase subsequente à habilitação de servidores(as), sendo composto pelas vagas remanescentes;
- i) Chamamento Público: documento por meio do qual são publicadas as vagas remanescentes disponíveis para escolha de servidores(as).

1.3. Apenas poderão concorrer às vagas ofertadas neste edital e nos chamamentos subsequentes, os(as) servidores(as) classificados(as) no cadastro de reserva do Concurso de Remoção inaugurado pelo Edital nº 001/2022-CRS/TJPA.

1.3.1. O(a) servidor(a) efetivo(a) somente poderá participar do procedimento de habilitação se até prazo final para escolha da vaga já tenha sido efetivada a homologação do seu estágio probatório nos termos do item 2.1.1 do Edital nº 001/2022-CRS/TJPA.

## **2. DA ESCOLHA DAS VAGAS**

2.1. Ficam ofertadas as vagas constantes do Anexo I deste Edital, bem como as vagas remanescentes que vierem a ser especificadas nos chamamentos subsequentes a este edital.

2.1.1. Caso seja dispensada a substituição do(a) servidor(a) removido(a), conforme item 5.4.1 deste edital e no item 5.6.1 do Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, não será gerada vaga remanescente.

2.2. O(a) servidor(a) poderá optar livremente, por ordem de preferência, pelas vagas elencadas no Anexo I deste Edital e, enquanto não habilitado(a), pelas vagas remanescentes que constarem dos chamamentos subsequentes.

2.3. A opção de que trata o item 2.2 é voluntária, permanecendo em cadastro de reserva os(as) servidores(as) que não desejarem concorrer a quaisquer vagas oferecidas.

2.4. O(a) servidor(a) apenas poderá optar pelas vagas relativas ao mesmo cargo efetivo que ocupa.

2.5. As vagas serão disponibilizadas aos(as) servidores(as) por meio de ciclos de oferta, cujas vagas e prazos serão especificados neste Edital e nos chamamentos subsequentes.

2.6. O(a) servidor(a) poderá optar por mais de uma vaga do mesmo Ciclo de Oferta, contudo, apenas poderá ser habilitado(a) uma única vez, não podendo mais concorrer às vagas ofertadas nos chamamentos de Ciclos subsequentes.

2.6.1. Na hipótese de que trata o item 2.5, o(a) servidor(a) deverá registrar a ordem de preferência entre as vagas escolhidas.

2.7. As vagas ofertadas no Anexo I compõem o Ciclo de Abertura do presente processo de habilitação.

2.8. Após a conclusão do processo de escolha das vagas do Ciclo de Abertura, os(as) servidores(as) optantes melhor classificados(as) serão habilitados(as), não podendo mais desistir da escolha.

2.9. A habilitação dos(as) servidores(as) no Ciclo de Abertura ensejará um quadro de vagas remanescentes que comporá o Ciclo de Vagas Remanescentes.

2.9.1. As vagas remanescentes serão disponibilizadas para escolha de outros(as) servidores(as) conforme procedimento descrito no item 3.

2.10. Após a habilitação dos(as) servidores(as) no Ciclo de Vagas Remanescentes, novo quadro de vagas será disponibilizado para escolha nos termos do item 3 e assim sucessivamente até que sobrevenha a conclusão de um Ciclo de Vagas Remanescentes sem nenhum(a) servidor(a) interessado(a).

2.10.1. Após a conclusão dos ciclos de oferta de vagas, a Secretaria de Gestão de Pessoas publicará a lista de servidores(as) que foram habilitados, indicando sua comarca de saída e a comarca para a qual foi habilitado.

2.10.2. A relação de servidores habilitados e não habilitados, bem como sua respectiva classificação para cada vaga, ficará disponível no Portal de Magistrados e Servidores (MentoRH).

2.11. As vagas pertinentes ao Ciclo de Vagas Remanescentes sem servidores(as) interessados(as) para remoção serão providas por concurso público, nos termos da Resolução nº 005/2019.

2.12. Os(as) servidores(as) que não fizerem qualquer opção ou que façam a opção de que trata o item 2.2 e não sejam habilitados(as) à vaga, permanecerão no cadastro de reserva podendo concorrer às vagas futuras.

### **3. DO PROCEDIMENTO PARA ESCOLHA DAS VAGAS**

3.1. Ficam ofertadas para remoção as vagas constantes do Anexo I deste Edital, bem como as vagas remanescentes que vierem a ser especificadas.

3.2. A escolha das vagas será feita exclusivamente via internet no Portal dos Magistrados e Servidores (MentoRH), constante do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/csp/tjpa/portal/indexTJPA.csp>.

3.2.1. A opção pelas vagas do Ciclo de Abertura deverá ser realizada a partir das 00h do dia 04/05/2023 até as 9h do dia 08/05/2023.

3.2.2. Decorrido o prazo de que trata o item anterior, a Secretaria de Gestão de Pessoas tornará público as vagas do Ciclo de Vagas Remanescentes, por meio de Chamamento publicado no DJE/PA, no qual será indicado o início do prazo de 48h para a opção nos termos do item 3.2.

3.2.3. Ao finalizar a opção das vagas, o(a) servidor(a) deverá emitir comprovante pelo sistema e confirmar se a escolha das vagas e a ordem de preferência estão corretas, devendo, se necessário, proceder os ajustes conforme item 3.7.

3.2.4. A escolha das vagas deve ser realizada a cada ciclo de oferta, não sendo aplicável as opções a de um ciclo de vaga para outro ciclo.

3.3. As opções realizadas serão confirmadas por comunicação automática enviada ao e-mail funcional do(a) servidor(a).

3.4. Em caso de problemas de opção, por razões de ordem técnica, o(a) servidor(a) deverá entrar em contato com a Divisão de Administração de Pessoal via contato telefônico e e-mail.

3.4.1. Caso o problema não seja solucionado e o(a) servidor(a) não consiga efetivar a opção dentro do prazo indicado no item 3.2, a opção deverá ser feita mediante o preenchimento manual do formulário constante do Anexo II deste Edital, que deverá ser enviado exclusivamente via SigaDoc para a Divisão de Administração de Pessoal da SGP, até às 12h do último dia do referido prazo.

3.5. No ato de opção, o(a) servidor(a) deverá indicar, por ordem de preferência, as Comarcas, Termos e Distritos a que pretende concorrer.

3.6. A quantidade de opções é de livre escolha pelo(a) servidor(a).

3.7. Dentro do período de que trata o item 3.2, o(a) servidor(a) poderá alterar, incluir ou excluir, livremente, as opções de Comarcas, Termos e Distritos, bem como modificar sua ordem de preferência, sendo considerada apenas a última alteração salva até o prazo final.

3.8. As opções indicadas para remoção são de inteira responsabilidade do(a) servidor(a), sem qualquer ônus para a Administração.

3.8.1. É de responsabilidade do(a) servidor(a) inscrito(a) conferir as opções que tenha registrado no sistema, sendo vedada qualquer alteração destas por terceiros ou pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

3.9. O Poder Judiciário não se responsabilizará por opção não realizada no período estipulado no presente Edital.

#### **4. DA HABILITAÇÃO DE SERVIDORES**

4.1. Por meio da habilitação, ao(à) servidor(a) fica assegurado o direito à futura remoção para a Comarca, Termo ou Distrito da vaga em que tenha sido habilitado(a), a qual ocorrerá mediante ato da Presidência nos termos 5.5 do Edital nº 001/2022-CRS/TJPA.

4.2. O(a) candidato(a) habilitado(a) não poderá mais concorrer a nenhuma vaga que venha a ser ofertada no mesmo ciclo ou em ciclos subsequentes.

4.3. Após a habilitação do(a) servidor(a) não será admitido alterar a opção ou desistir da vaga.

4.4. A habilitação dos(as) servidores(as) observará, obrigatoriamente, a ordem decrescente de classificação dos(as) candidatos(as), observada a preferência das Comarcas, Termos e Distritos.

4.5. Os(as) servidores(as) habilitados(as) serão excluídos(as) do cadastro de reserva do Concurso de Remoção, não podendo concorrer às vagas subsequentes a sua habilitação.

#### **5. DA REMOÇÃO**

5.1. Após a conclusão dos ciclos de oferta de vagas, a Secretaria de Gestão de Pessoas publicará a lista de servidores(as) que concorreram a cada vaga, indicando os(as) habilitados(as) para remoção com a respectiva opção na qual foi habilitado.

5.2. Não será admitida a desistência dos(as) servidores(as) habilitados(as) nos termos do item 4.3, sendo obrigatória a remoção e a consequente apresentação do(a) servidor(a) na Comarca para a qual venha a ser removido.

5.3. A remoção será formalizada por Ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

5.4. A liberação do(a) servidor(a) removido(a) ocorrerá, preferencialmente, decorridos 15 (quinze) dias da chegada do(a) seu(sua) substituto(a).

5.4.1. A substituição do(a) servidor(a) removido(a) poderá ser dispensada quando a unidade de origem apresentar superávit de pessoal ou quando o(a) servidor(a) removido(a) já estiver à disposição de outra unidade.

5.4.2. A dispensa da substituição será decidida pela Secretaria de Gestão a partir de dados técnicos e gerenciais do quadro funcional da unidade.

5.5. O(a) servidor(a) removido(a) apenas poderá se apresentar na comarca de destino após a publicação do ato de remoção expedido pela Presidência.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As despesas decorrentes da mudança para a nova Comarca correrão por conta do servidor.

6.2. Ao(a) servidor(a) caberá a obrigação de acessar diariamente o e-mail funcional e acompanhar as publicações dos editais e dos chamamentos públicos pertinentes à oferta de vagas.

6.3. O(a) servidor(a) que estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar não será removido até a conclusão do processo, nos termos do art. 23 da Resolução nº 005/2019-GP.

6.4. As dúvidas suscitadas serão respondidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas através do endereço eletrônico [remocao.servidor@tjpa.jus.br](mailto:remocao.servidor@tjpa.jus.br).

6.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Poder Judiciário do Estado do Pará, ouvida a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Belém (Pará), 03 de maio de 2023.

CAMILA AMADO SOARES

Secretária de Gestão de Pessoas

Responsável pelo Concurso de Remoção de Servidores

## ANEXO I

### VAGAS DO CICLO DE ABERTURA

CARGO	COMARCA SUPRIDA	QTD
Agente de Segurança	Belém	1
Analista Judiciário - Direito	Altamira	1
Analista Judiciário - Direito	Ananindeua	2
Analista Judiciário - Direito	Baião	1
Analista Judiciário - Direito	Belém	2
Analista Judiciário - Direito	Belém-Icoaraci	1
Analista Judiciário - Direito	Benevides	1
Analista Judiciário - Direito	Cametá	1
Analista Judiciário - Direito	Canaã dos Carajás	1

Analista Judiciário - Direito	Currálinho	1
Analista Judiciário - Direito	Jacundá	1
Analista Judiciário - Direito	Marabá	1
Analista Judiciário - Direito	Oeiras do Pará	1
Analista Judiciário - Direito	Parauapebas	2
Analista Judiciário - Direito	Portel	1
Analista Judiciário - Direito	Redenção	1
Analista Judiciário - Direito	São Felix do Xingu	1
Analista Judiciário - Direito	Xinguara	2
Analista Judiciário - Psicologia	Belém	1
Analista Judiciário - Psicologia	Conceição do Araguaia	1
Analista Judiciário - Psicologia	Soure	1
Analista Judiciário - Serviço Social	Belém	1
Analista Judiciário - Serviço Social	Belém - Icoaraci	1
Analista Judiciário - Serviço Social	Benevides	1
Analista Judiciário - Serviço Social	Itaituba	1
Analista Judiciário - Serviço Social	Marituba	1
Auxiliar de Secretaria de 1ª entrância	Belém	1
Auxiliar Judiciário	Barcarena	1
Auxiliar Judiciário	Belém	1
Auxiliar Judiciário	Breu Branco	1
Auxiliar Judiciário	Conceição do Araguaia	1
Auxiliar Judiciário	Curuçá	1
Auxiliar Judiciário	Itupiranga	1
Auxiliar Judiciário	Marapanim	1
Auxiliar Judiciário	Melgaço	1
Auxiliar Judiciário	Moju	1

Auxiliar Judiciário	Santarém	2
Auxiliar Judiciário	Santarém Novo	1
Auxiliar Judiciário	São Geraldo do Araguaia	1
Auxiliar Judiciário	Tailândia	1
Auxiliar Judiciário	Termo de Santa Cruz do Arari	1
Auxiliar Judiciário	Viseu	1
Oficial de Justiça Avaliador	Anapu	1
Oficial de Justiça Avaliador	Bragança	1
Oficial de Justiça Avaliador	Cametá	1
Oficial de Justiça Avaliador	Colares	1
Oficial de Justiça Avaliador	Curuçá	1
Oficial de Justiça Avaliador	Marabá	1
Oficial de Justiça Avaliador	Parauapebas	1
Oficial de Justiça Avaliador	São Félix do Xingu	1
Oficial de Justiça Avaliador	Tomé-Açu	1
TOTAL		56

**ANEXO II****EDITAL DE HABILITAÇÃO****FORMULÁRIO PARA OPÇÃO DE VAGAS**

Nome do(a) Servidor(a):

Matrícula:

CPF:

Cargo/Área/Especialidade:

Unidade de Lotação:

**REQUERIMENTO**

O (A) servidor(a) acima identificado, manifesta sua(s) opção(ões) pelas seguintes Comarcas. Termos e Distritos, conforme ordem de preferência indicada a seguir:

1ª Opção: \_\_\_\_\_

2ª Opção: \_\_\_\_\_

3ª Opção: \_\_\_\_\_

4ª Opção: \_\_\_\_\_

5ª Opção: \_\_\_\_\_

6ª Opção: \_\_\_\_\_

7ª Opção: \_\_\_\_\_

8ª Opção: \_\_\_\_\_

9ª Opção: \_\_\_\_\_

10ª Opção: \_\_\_\_\_

11ª Opção: \_\_\_\_\_

12ª Opção: \_\_\_\_\_

13ª Opção: \_\_\_\_\_

(Caso o servidor tenha mais opções, deverá incluir de forma sucessiva, conforme exemplificado acima)

Observação: As opções indicadas para remoção são de inteira responsabilidade do(a) servidor(a), sem qualquer ônus para a Administração.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PROCESSO N.º 0000467-83.2023.2.00.0814****SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA****DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ORIGEM: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****DECISÃO****EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA. FALTA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO. CARÊNCIA DE SERVIDORES. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Sindicância Administrativa de natureza investigativa instaurada por determinação deste Corregedor-Geral de Justiça nos termos da decisão Id. 2447809 proferida nos autos da Reclamação Disciplinar n.º 0000276-38.2023.2.00.0814 que culminou com a publicação da Portaria n.º 020/2023-CGJ no Diário de Justiça Eletrônico de 27/02/2023, para apuração de eventual falha administrativa de servidores que atuaram nos autos do processo judicial n.º 0003901-76.2016.8.14.0057 e suposta responsabilidade pela paralisação do feito entre 20/07/2016 e 25/07/2019 na Comarca de Santa Maria do Pará/PA.

Em princípio, o Promotor de Justiça Acenildo Botelho Pontes protocolizou Reclamação Disciplinar em desfavor do Juiz de Direito Augusto Bruno de Moraes Favacho junto ao Conselho Nacional de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Andrea de Almeida Quintela da Silva, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça proferiu o despacho Id. 2409683, determinando o encaminhamento dos autos a este Órgão Correccional, a fim de obter esclarecimentos relativos ao objeto da reclamação, além de eventual apuração dos fatos.

(...)

É o relatório. Decido.

Inicialmente, adoto *¿in totum¿* o relatório conclusivo apresentado pela Comissão Disciplinar constante no documento Id. 2670962.

Diante disso, verifica-se que a Lei nº 5.810/94 dispõe:

*¿Art. 199 ¿ A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.¿*

Observa-se que a presente Sindicância Administrativa de natureza investigativa foi instaurada por determinação deste Corregedor-Geral de Justiça após o recebimento de reclamação disciplinar oriunda do Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento ao despacho Id. 2409683 proferido pela Exma. Sra. Dra. Andrea de Almeida Quintela da Silva, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de obter esclarecimentos relativos ao objeto da reclamação disciplinar protocolizada junto ao CNJ pelo Promotor de Justiça Acenildo Botelho Pontes em desfavor Juiz de Direito Augusto Bruno de Moraes Favacho.

Em princípio, registrou-se na decisão Id. 2447809 não parecer razoável imputar responsabilização ao Magistrado reclamado e tampouco à Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Santa Maria do Pará/PA, Exma. Sra. Dra. Ana Louise Ramos dos Santos, pela paralisação do processo n.º 0003901-

76.2016.8.14.0057 em Secretaria durante o período de 20/07/2016 até 25/07/2019.

Observou-se que o Magistrado que constava como reclamado, Exmo. Sr. Dr. Augusto Bruno de Moraes Favacho, titular da Vara Única da Comarca de Santa Maria do Pará/PA, à época, assumiu a titularidade da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá/PA apenas **09 (nove) dias** após proferir despacho nos autos do processo 0003901-76.2016.8.14.0057, determinando o cumprimento de diligências.

No que tange à Exma. Sra. Dra. Ana Louise Ramos dos Santos, Juíza de Direito titular da Vara Única de Comarca de Santa Maria do Pará/PA, verificou-se que a Magistrada assumiu a titularidade daquela Unidade Jurisdicional em 2019 e afastou-se legalmente no período compreendido entre agosto de 2019 e agosto de 2020.

Outrossim, considerando que o processo n.º 0003901-76.2016.8.14.0057 recebeu despacho em 20/07/2016 e permaneceu até 25/07/2019 em Secretaria, sem movimentação ou cumprimento, havendo indício de irregularidade, entendeu-se por instaurar o presente procedimento e delegar poderes investigativos à Comissão Disciplinar Permanente designada pela D. Presidência do TJ/PA.

De outro vértice, o relatório final apresentado pela Comissão Sindicante constatou a existência de falha, porém, ressaltou que a mesma foi decorrente de um cenário de profunda falta de condições de trabalho, revelado pela quantidade excessiva de processos e pelo número reduzido de servidores lotados na Comarca na ocasião.

Ressalte-se que na época da ocorrência dos fatos, apenas uma servidora seria responsável pelo cumprimento e movimentação de TODOS os processos criminais que tramitavam naquela Unidade Judiciária e, por mais diligente que fosse, não seria capaz de satisfazer todas as demandas que por distribuição de tarefas, lhe cabiam realizar.

Registre-se que de acordo com informações publicadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal de Justiça Estadual, atualmente, a quantidade de servidores lotados na Comarca de Santa Maria do Pará/PA atende à lotação paradigma.

Conclui-se, portanto, que durante a instrução da presente Sindicância Administrativa Investigativa não foi possível estabelecer a culpa ou dolo de qualquer um dos servidores da Vara Única da Comarca de Santa Maria do Pará/PA pela paralisação excessiva do inquérito policial n.º 0003901-76.2016.8.14.0057, sendo plenamente justificável pela carência de servidores observada naquela Unidade Judiciária.

A Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará, em seus artigos 201 e 224, assim estabelece:

*¿Art. 201 - Da sindicância poderá resultar:*

*I - arquivamento do processo;¿*

*¿Art. 224 ¿ O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos¿.*

Diante do exposto, e após analisar os elementos carreados aos autos, verifico que inexistem elementos de provas, devidamente demonstrados e narrados, indicando ter qualquer Servidor incidido na prática de infração disciplinar, de modo que conduzisse à sua responsabilização e, desse modo, com fulcro no disposto no art. 201, I c/c o art. 224 da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), acima transcritos, acolho o relatório da Comissão Sindicante e determino o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Investigativa.

Dê-se ciência à Direção do Fórum da Comarca de Santa Maria do Pará/PA e à Comissão Disciplinar I.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), 27/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0000953-68.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: RONDINELI FERREIRA PINTO (ADVOGADO - OAB/PA 10.389)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BARCARENA/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITA A DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO. AUTOS INTEGRALMENTE DIGITALIZADOS. PRETENSÃO SATISFEITA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de pedido de providências formulado pelo Advogado **Rondineli Ferreira Pinto (OAB/PA 10.389)** em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena/PA**, requerendo a imediata digitalização completa dos autos do processo n.º 0000219-13.2009.8.14.0008, uma vez que verificou que em 24/05/2022 foi digitalizada apenas a sua lapela.

Instada a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena/PA, em síntese, informou que os autos do processo n.º 0000219-13.2009.8.14.0008 foram digitalizados em 24/05/2022 com base na Nota Técnica n.º 001/2022-SDV, em razão de se encontrar com carga para a Defensoria Pública do Estado do Pará e ao seu retorno, em 23/02/2023, os referidos autos foram encaminhados à Central de Digitalização do 2º Grau (manifestação Id. 2621856).

Para melhor esclarecer o ocorrido, este Corregedor-Geral de Justiça proferiu o despacho Id. 2622429, solicitando a manifestação do Coordenador da Central de Digitalização de Processos do 2º Grau do TJ/PA.

No documento Id. 2681289 consta manifestação da lavra do Servidor Jorge Eduardo Simões da Silva, noticiando que os autos do processo n.º 0000219-13.2009.8.14.0008 foram migrados do sistema LIBRA para o sistema PJe seguindo as orientações da Nota Técnica n.º 001/2022-SDV, inserindo apenas a papeleta do processo e, em 16/03/2023, quando foi encaminhado fisicamente à Central de Digitalização, teve seu conteúdo totalmente digitalizado e inserido no sistema PJe.

É o Relatório.

**DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo Advogado requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse integralizada a digitalização dos autos do processo n.º 0000219-13.2009.8.14.0008.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, complementada pela manifestação do Servidor Jorge Eduardo Simões da Silva e corroborada por consulta realizada em 04/04/2023 diretamente junto ao sistema PJe, verifica-se que os autos do processo n.º 0000219-13.2009.8.14.0008 foram integralmente digitalizados, satisfazendo, pois, a pretensão exposta pelo Advogado requerente junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 27/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0003697-70.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONTROVÉRSIA REFERENTE LOCALIZAÇÃO DE ENDEREÇO PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO. CONTROVÉRSIA DIRIMIDA. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se Pedido de Providências formulado pelo **Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA**, no interesse do processo nº 0812594-96.2021.8.14.0006, por meio do qual busca dirimir controvérsia existente acerca da localização do endereço "**14ª Travessa Santana do Aurá, 45, Águas Lindas, ANANINDEUA - PA - CEP: 67020-654**", se pertencente ao município de Ananindeua ou ao município de Belém (id 2174733), para cumprimento de mandado judicial, cuja finalidade importa na intimação de Maria Celeste Miranda Bezerra, que figura como requerente naqueles autos.

Juntou peças do processo nº 0812594-96.2021.8.14.0006 que demonstram o não cumprimento do referido mandado pelas Centrais de Mandados de Belém e de Ananindeua, pelo mesmo motivo: divergência quanto à localização do endereço (Comarca de Belém/Comarca de Ananindeua).

Na sequência foram instadas a se manifestar: Central de Mandados Gestão Unificada de Belém, Central de Mandados de Ananindeua e Companhia de Desenvolvimento e Administração da área Metropolitana de Belém- CODEM.

Embora oficiadas e reiteradas, restaram inertes a Central de Mandados de Ananindeua e a CODEM, respondendo somente a este Órgão Correcional a Central de Mandados de Belém (Id 2420008).

Das informações prestadas, destaco:

*¿Primeiramente cumpre-se observar que o bairro Águas Lindas está localizado nas duas cidades (uma parte em Belém e uma parte em Ananindeua) e que a distribuição dos mandados na cidade de Belém se dá respeitando a Lei 7.806 de 30 de julho de 1996 (Lei dos Bairros).*

*Especificamente em relação ao Bairro Águas Lindas a referida Lei dispõe em seu art. 1º:*

*ÁGUAS LINDAS - Compreende a área envolvida pela poligonal que tem início no ponto de coordenadas 9.845.130 mN e 789.620 mE localizado na Rua Oswaldo Cruz, também conhecida como Estrada das Águas Lindas, segue por esta até a Av. Amazonas, dobra à direita e segue por esta até a Pass. Maceió, dobra à direita e segue por esta até a Pass. Minas Gerais, flete à esquerda e segue por esta até o ponto de coordenadas 9.845.380 mN e 790.370 mE, dobra à direita e segue no sentido sul até a Trav. S. Raimundo, dobra à esquerda e segue por esta até a Estrada do Aurá, flete à direita e segue por esta até a Estrada Santana do Aurá, dobra à direita e segue contornando o terreno do aterro sanitário até o ponto de coordenadas 9.842.700 mN e 790.510 mE, segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.843.080 mN e 789.850 mE, segue em linha reta a uma distância de 600 m até a Rua Oswaldo Cruz no ponto de coordenadas 9.843.580 mN e 789.520 mE, segue por esta até encontrar o início da poligonal.*

*Analisando o mandado expedido pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, resta evidente que o endereço de cumprimento é na Comarca de Ananindeua, estando expresso: 14ª Travessa Santana do Aurá, 45, Águas Lindas, **ANANINDEUA - PA - CEP: 67020-654**¿. (grifo nosso)*

*Além disso, o CEP também pertence à Comarca de Ananindeua, conforme demonstra-se espelho do site dos Correios no link ¿Busca por endereço ou CEP¿ que segue em anexo.*

*Diante do exposto, Excelência, resta evidente que o endereço indicado no mandado pertence à Comarca de Ananindeua.¿*

Juntou o espelho da consulta realizada no site dos Correios (Id 2420009) e da Lei dos Bairros (Id 2420011).

É o relatório.

## **DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo Juízo requerente, percebe-se que a sua real intenção é a obtenção de informações acerca da localização do endereço constante do mandado de Intimação extraído dos autos do processo nº 0812594-96.2021.8.14.0006, se pertencente à Comarca de Belém ou à Comarca de Ananindeua.

Ocorre que, consoante às informações constantes dos autos, aliadas aos documentos juntados, observo que a providência reclamada fora satisfeita, uma vez que resta dirimida a questão posta pelo Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua quanto ao endereço ¿14ª Travessa Santana do Aurá, 45, Águas Lindas, ANANINDEUA - PA - CEP: 67020-654¿, pertencer ao município de Ananindeua/PA.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do Pedido de Providências, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê ciência ao Juízo requerente, bem como aos chefes das Centrais de Mandados tanto de Ananindeua quanto de Belém, encaminhando em anexo cópia dos presentes autos.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, 27/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0002925-10.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: MÔNACO MOTOCENTER LAGOA COMERCIAL LTDA E OUTROS**

**ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - OAB PA23263, ROBERTO LAURIA - OAB PA7388, RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO - OAB PA19573, ANA BEATRIZ LACORTE ARAUJO DA MOTA - OAB PA26752 E ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - OAB PA10691**

**REQUERIDO: ENGUELLYES TORRES DE LUCENA ¿ JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTIONA CONDUÇÃO DE PROCESSO. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de pedido de providências proposto por **MÔNACO MOTOCENTER LAGOA COMERCIAL LTDA** representado pelos advogados **Roberto Lauria (OAB/PA 7.388)** e **Emy Mafra (OAB/PA 23.263)**, em desfavor do Magistrado **Enguellyes Torres de Lucena**, em síntese, manifestando inconformismo em relação a condução dos autos do processo n.º **0802474-60.2022.8.14.0005** e solicitando a imediata suspensão da decisão proferida pelo requerido.

(...)

Desse modo, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que *¿ quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no*

*caso de magistrados de primeiro grau.*

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Juízo requerido, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva-se a presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 27/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001425-69.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL e FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADOR: ROGÉRIO BARBOSA QUEIROZ, OAB/PA 12.657**

**REQUERIDO: ARQUIVO REGIONAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ EM BELÉM/PA**

**ENVOLVIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITA O DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO. AUTOS INTEGRALMENTE DIGITALIZADOS. PRETENSÃO SATISFEITA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de pedido de providências formulado pelo Procurador da Fazenda Nacional **Rogério Barbosa Queiroz** em desfavor do **Arquivo Regional do TJ/PA em Belém/PA**, clamando pelo desarquivamento dos autos do processo físico n.º 0584659-29.2016.8.14.0301 que tramitaram junto ao **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA**.

Instado a manifestar-se, o Chefe do Arquivo Regional do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em Belém/PA manteve-se silente.

No documento Id. 2739635, o requerente informou que o processo de inventário n.º 0584659-29.2016.8.14.0301 foi digitalizado e pode ser consultado, fato que gerou a perda de objeto destes autos,

motivo pelo qual, solicita o seu arquivamento.

Por fim, no documento Id. 2742023, o Exmo. Sr. Dr. Marco Antônio Lobo Castelo Branco, Juiz de Direito titular da 8ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA, registrou ciência.

É o Relatório.

#### **DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que os autos do processo físico n.º 0584659-29.2016.8.14.0301 fossem desarquivados.

Consoante às informações prestadas pelo próprio requerente, corroboradas por consulta realizada em 20/04/2023 diretamente junto ao sistema PJe, verifica-se que os autos do processo n.º 0584659-29.2016.8.14.0301 foram desarquivados e integralmente digitalizados, satisfazendo, pois, a pretensão exposta pelo Procurador requerente junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 27/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001257-67.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: MARCOS OLIVEIRA RIBEIRO**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA/PA**

**REF. PROCESSO Nº 009249-25.2016.8.14.0009**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTIONA CONDUÇÃO JUDICIAL DE PROCESSOS. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECCIONAL. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Pedido de Providências formulado por **Marcos Oliveira Ribeiro**, em desfavor do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança/PA, reclamando acerca da condução judicial dos autos do processo n.º **009249-25.2016.8.14.0009**.

O processo judicial nº 009249-25.2016.8.14.0009, citado acima, refere-se a um Mandado de Segurança, em que o requerente, nos autos do presente processo, requer a concessão de liminar para a reintegração ao cargo no qual foi demitido, alegando que o Processo Administrativo Disciplinar, ao qual foi submetido, conteve erros e irregularidades.

Instado a manifestar-se, o Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança/PA, o Exmo. Sr. Dr. Francisco Daniel Brandão Alcântara apresentou a seguinte declaração (Id 2685050):

¿ Informo que tramitou neste juízo os autos de nºs: 0002402-07.2016.8.14.0009 e 0009098-59.2016.8.14.0009 os quais foram processados e sentenciados conforme aponta o solicitante.

Informo ainda que nos referidos processos não houve a interposição de recurso e transitaram regularmente em julgado conforme constatei no sistema Libra e documentos que anexo aos presentes.

O processo nº 0009249-25.2016.8.14.0009 não tramita (ou tramitou) nesta 1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança¿.

É o relatório.

#### **Decido.**

Ao analisar a matéria trazida pelo requerente verifica-se que o presente pedido de providências é de cunho jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Cumprе destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 ¿ Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

¿ Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.¿

Assim, convém ressaltar ao requerente que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que ¿quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau¿.

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal aos Juízos requeridos, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), 27/04/2023

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0002027-94.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: ROSEMBERG CARVALHO DE QUEIROZ**

**ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA**

**REF. PROC. N.º 0004037-91.2016.8.14.0051**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **Rosemberg Carvalho De Queiroz** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo nº **0004037-91.2016.8.14.0051**, especialmente no que tange à expedição de ofícios de RPV.

Regularmente notificado, o juízo requerido, através do magistrado Claytoney Passos Ferreira, em Id 2726846, informou:

*¿(...) que se trata de embargos à execução, cujo feito principal são os autos nº 0001333-13.2013.8.14.0051.*

*Sobre o processo objeto da presente representação (proc. nº 0004037-91.2016.8.14.0051), informo que o feito se encontra arquivado definitivamente, desde setembro de 2022, sendo a última movimentação dos autos sentença datada de outubro de 2016, na qual consta a informação de que nos RPVs pertinentes serão expedidos no bojo da ação principal, qual seja, os autos nº 0001333-13.2013.8.14.0051.*

*Aproveitando o ensejo, quanto aos autos nº 0001333-13.2013.8.14.0051, informo que o referido feito se encontra arquivado também, tendo sido certificado nos autos, em 13/12/22, que ¿os Ofícios RPVS 01 (um) Principal e 02 (dois) sucumbenciais insertos do ID 83117861 foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Pará¿.*

Em consulta ao Sistema PJE, constatou-se as informações prestadas pelo Juízo requerido.

É o Relatório.

### **DECIDO.**

Da leitura das informações que integram o aludido processo, observa-se que o intento da requerente é obter o prosseguimento do Processo nº **0004037-91.2016.8.14.0051, com a efetiva expedição dos ofícios de RPV.**

Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, verificou-se que em 07/12/2022 foram expedidos os ofícios de RPV perquiridos, tudo devidamente certificado nos autos em 13/12/2022, sendo os autos arquivados definitivamente em 19/01/2023, satisfazendo, dessa forma, a pretensão do requerente.

Cito o seguinte precedente do Conselho Nacional de Justiça:

*RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.*

*1. A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.*

*2. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.*

*3. Recurso administrativo não provido. (CNJ - RA A Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão virtual - julgado em 16/12/2022).*

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 27/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO****REPRESENTANTE: ANGELICA LAUCILENA MOTA LIMA****ADVOGADO: ROCHERTER WALBER BARBOSA MARQUES - OAB/PA 19.230****REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VITÓRIA DO XINGÚ/PA****DECISÃO****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. PRETENSÃO ALCANÇADA. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **Angelica Laucilena Mota Lima** em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Vitória Do Xingú/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo nº 0007638-15.2017.8.14.0005, porquanto, passados mais de 05 (cinco) meses o processo encontra-se concluso, sem haver qualquer decisão quanto ao pleito de revogação de medidas cautelares, impostas em seu desfavor.

Regularmente notificado, o juízo requerido, através da magistrada Caroline Bartolomeu Silva, em Id 2710615 apresentou informações pormenorizadas acerca do andamento processual, informando ao final que:

*¿Em 22/09/2022 o Juízo de Vitória do Xingu remeteu os autos ao Grupo de Auxílio Remoto da Meta 4 do CNJ, em consonância com a Portaria n. 1131/2022-GP.*

*Nessa senda, cabe ressaltar que, para além da complexidade do feito e dos eventos processuais e externos que eventualmente afetaram seu andamento (pandemia, mudança de competência, digitalização etc.), o processo encontra-se sob atuação de um dos magistrados integrantes do Grupo de Auxílio Remoto da Meta 4 do CNJ.¿*

Em consulta ao Sistema PJE, verificou-se que nos autos do processo nº 0007638-15.2017.8.14.0005, em 13/04/2023, foi proferida decisão pelo Núcleo de Justiça 4.0 ¿ Meta 4/CNJ, na qual foi apreciado o pleito da requerente.

É o Relatório.

**DECIDO.**

Da leitura das informações que integram o aludido processo, observa-se que o intento da requerente é obter o prosseguimento do Processo nº 0007638-15.2017.8.14.0005.

Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, verificou-se que em 13/04/2023 foi proferida decisão pela magistrada Shérica Keila Pacheco Teixeira Bauer, do Núcleo de Justiça 4.0 ¿ Meta 4/CNJ, na qual foi apreciado o citado pedido da requerente, satisfazendo, dessa forma, a sua pretensão e ainda, regularizando o fluxo processual.

Cito o seguinte precedente do Conselho Nacional de Justiça:

**RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.**

1. *¿A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação¿. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.*

2. *Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.*

3. *Recurso administrativo não provido. (CNJ - RA ¿ Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão virtual - julgado em 16/12/2022).*

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 27/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000827-18.2023.2.00.0814**

**REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ELDORADO DOS CARAJÁS - CNS 139832**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVIÇO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DE SELO. INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL SE CONSTITUI MANEIRA VIÁVEL PARA REGULARIZAÇÃO. GARANTIA DA SEGURANÇA JURÍDICA. AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL. ORIENTAÇÃO À SERVENTIA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO: (...)** Para os Selos de Segurança Físicos, suas normativas de uso estão recepcionadas no Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará ¿ CNSNR, no Título X, dos artigos 123 a 139, não havendo qualquer referência quanto a possibilidade de retificação de dados na forma solicitada neste expediente. Outrossim, ressalto o parecer da SEPLAN ID nº 2525583, pág. 21, informando que a partir da consulta realizada no Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial, constatou-se a necessidade de se proceder a retificação pleiteada em todos os Selos de Segurança citados, exceto o Selo de Segurança de nº 54464, pois não foi identificado e o de nº 9797352, tipo Geral, série H, pois verificou-se que não há qualquer divergência identificada. Além disso, em razão das informações equivocadas terem sido enviadas ao banco de dados deste Tribunal, estando disponíveis para consulta pública, poderá gerar conflitos e problemas futuros, com repercussão para terceiros interessados, pois não condizem com os dados verdadeiros registrados no livro competente. Nesse passo, conforme manifestação da SEPLAN, os atos só poderão ser retificados pelos técnicos da Secretaria de Informática, sendo esta a única solução para que o equívoco seja corrigido e a segurança das informações constantes do sistema, e disponíveis para consulta pública, seja mantida. Desse modo, esta Corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, **AUTORIZANDO** a retificação nos

moldes descritos. À SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo de segurança. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 27 de abril de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** TCorregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PJECOR Nº 0004050-13.2022.2.00.0814

**REQUERENTE: MARITUBA - CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS.**

**EMENTA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR SERVENTIA VAGA - ANÁLISE DE VIABILIDADE FINANCEIRA FAVORÁVEL - DEFERIMENTO - ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO: (...)** Decorre da normativa citada que é defeso ao interino praticar atos que reverberem em aumento de despesa, sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça. Em complementação, o Código de Normas do Estado do Pará, em seu art. 25, § 2º, II e III, traça previsão acerca da matéria nos seguintes termos: **Art. 25. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos, de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços. § 2º As normas impostas por este Código de Normas aos delegatários de serviços notariais e registrais aplicam-se aos designados para responder interinamente por serventias vagas, observadas as seguintes peculiaridades: II - ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria de Justiça a que estiver afeta a unidade do serviço; III - todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação da Corregedoria de Justiça competente; No mais, a respeito do tema, considerando a natureza dos valores despendidos (receita de serviço vago), bem assim o regime de ordenação de despesas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, restou assentada a atribuição deliberativa da corregedoria sobre a questão, conforme decisão da Presidência, proferida, em 10.02.2022, conforme id. 117928 do PP. 0002694-17.2021.2.00.081, da qual segue pertinente: "**Considerando que o objeto do presente expediente não trata de designação de delegatário interino para responder pelo referido cartório, matéria que seria de competência desta Presidência, bem como os incisos I e II do §2º do art. 25 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, os quais dispõem que ao responsável interino é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria de Justiça a que estiver afeta a unidade do serviço, devolva-se o presente expediente à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará para deliberação.**" Dessa feita, considerando que o balanço financeiro apresentado pela SEPLAN (id. 2645770) demonstra que a renda da serventia comporta a despesa apresentada na inicial e, estando esta Corregedoria Geral de Justiça munida de atribuição, mediante decisão da presidência proferida no id. 1179281 do PP. 0002694-17.2021.2.00.081) - segundo a qual pertinente a este órgão deliberar a respeito da autorização de despesas de serviços vagos, a teor do disposto nos incisos I e II do §2º do art. 25 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará - , AUTORIZO as contratações requeridas. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, archive-se. Belém, 27 de abril de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça***

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001074-96.2023.2.00.0814**

**REQUERENTE: IZABELLA PANTOJA ROCHA ¿ OAB/PA 30648.**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO FEITA POR ADVOGADA. SITUAÇÃO OUTRORA APRECIADA POR ESTA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS atuado a partir do requerimento de Izabella Pantoja Rocha, Advogada (OAB/PA 30648), cujo teor reivindica, com base na Lei nº 12.527 de 2011, acesso ao conteúdo integral do processo em que houve o cancelamento da matrícula 3.589, Fl. 73 do livro 2 de registro geral da Comarca de Breves, conforme Ofício 051/2015-CJCI, de 09 de janeiro de 2015, assinado pela Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra de Guimarães. Vieram os autos conclusos. **É o relatório. Decido.** Analisando os autos, observo que a situação **está em apreciação** por esta Corregedoria nos autos do **PJECOR nº 0000546-62.2023.2.00.0814**, tendo este Órgão Censor proferido o Despacho ID nº 2511668 no referido processo, vejamos: *Ato do magistrado - MINUTAR">PP 0000546-62.2023.2.00.0814 REQUERENTE: IZABELLA PANTOJA ROCHA REQUERIDO: CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ DESPACHO Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, atuado a partir do requerimento de Izabella Pantoja Rocha, solteira, inscrita sob o CPF nº 555.038.292-04, OAB-PA 30648, advogada, cujo teor reivindica, com base na Lei nº 12.527, de 2011, acesso ao conteúdo integral do processo em que houve o cancelamento da matrícula 3.589, Fl. 73 do livro 2 de registro geral da Comarca de Breves, conforme ofício 051/2015-CJCI, de 09 de janeiro de 2015, assinado pela Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra de Guimarães. A fim de viabilizar a identificação e localização do procedimento, além do número de ofício relacionado ao cumprimento da ordem de cancelamento, indica ter se originado do ato de requerimento da Dra. Cristina Magrin Madalena, no processo administrativo de nº 200800008230, da PGE-PA, conforme Certidão de matrícula juntada às p.4-5 do id. 2477815. Em vista do documento juntado, verifica-se que a requerente não possui indicativo do número do eventual procedimento no bojo do qual sustenta ter ocorrido o cancelamento da matrícula. Há, no entanto, conforme se observa do ato AV3-M3.589, de 29.05.2015 (p. 5 do id. 2477815), referências a ofício expedido no âmbito de correição extraordinária realizada no Registro de Imóveis de Breves, no período compreendido entre de 9 e 12.12.2014. Desse modo, determino sejam promovidas as buscas pertinentes à identificação e localização dos procedimentos e ofício mencionados. Após, retornem conclusos (...). Dessa forma, constatada a duplicidade destes autos com o Pedido de Providências PJECOR nº Ato do magistrado - MINUTAR">0000546-62.2023.2.00.0814, determino o **ARQUIVAMENTO do presente feito. Ciência à requerente.** Utilize-se cópia do presente como ofício. **À Secretaria para os devidos fins.** Belém, 27 de abril de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará.*

PJECOR Nº 0003588-27.2020.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DO PARÁ, À ÉPOCA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO

ARAGUAIA/PA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DECISÃO EXARADA PELA PRESIDÊNCIA. CIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS. ARQUIVAMENTO.

Por fim, sobreveio a informação da Presidência atestando a melhoria da qualidade do serviço de internet na comarca de Conceição do Araguaia em 300 MPS (ID 2434452).

Considerando as providências adotadas pela D. Presidência, ATESTO CIÊNCIA E MANTENHO O ARQUIVAMENTO do presente expediente no âmbito desta Corregedoria-Geral de Justiça.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ATA DE SESSÃO**

**15ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia **26 de abril de 2023**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR** (participação telepresencial autorizada pela Presidente), **GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO** (participação por videoconferência autorizada pela Presidente), **MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO** e os **Juizes Convocados JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR e SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadores justificadamente ausentes **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**. Presente, também, o Exmo. Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Procurador de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h27min.

**PALAVRA FACULTADA**

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos declarou aberta a sessão informando, com pesar, o falecimento do genitor da Exma. Sra. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, propondo envio de ofício de pesar à família enlutada, sendo acompanhada à unanimidade. O Exmo. Sr. Desembargador Mairton Marques Carneiro informou que, na data de ontem, realizou uma reunião extraordinária para tratar acerca dos conflitos agrários, a qual restou bastante produtiva. O Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior convidou todos e todas para o lançamento do evento de regularização fundiária, que ocorrerá na data de hoje, às 17h. A Exma. Sra. Desembargadora Eva do Amaral Coelho também deu ciência aos desembargadores e desembargadoras durante a palavra facultada sobre a primeira reunião institucional referente à Política Antimanicomial definida pelo Conselho Nacional de Justiça ¿ CNJ, realizada na última terça-feira, 25, informando a todos e a todas que já estava se antecipando à Resolução do CNJ sobre o tema, discutido em fevereiro e que a reunião foi muito produtiva, ocasião em que contou com a equipe de psiquiatrias e psicólogos do Tribunal, além de órgãos ligados à saúde, Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e juizes e juizas que atuam na execução penal.

**PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA**

- À unanimidade, deferido o pedido do Exmo. Sr. Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Relator, quanto à prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado nº 0819965-95.2022.8.14.0000 ¿ Sigiloso (Advs. Felipe Jales Rodrigues ¿ OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato ¿ OAB/PA 20167, Brenda Luana Viana Ribeiro ¿ OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães ¿ OAB/PA 26576).

**PARTE ADMINISTRATIVA**

- Aniversário da Exma. Senhora Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (26/4).

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos registrou o aniversário da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, desejando, em nome da Corte, muitas bênçãos divinas em sua vida.

- **APROVAÇÃO DA ESCALA DE PLANTÃO** de 2º Grau referente ao mês de Maio/2023.

**Decisão:** à unanimidade, aprovada.

**1** **¿ Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado (Processo Eletrônico nº 0807767-26.2022.8.14.0000)**

**Requerente:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**Requerido:** Leonel Figueiredo Cavalcanti (Advs. Felipe Jales Rodrigues ¿ OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato ¿ OAB/PA 20167, Raissa Pontes Guimarães ¿ OAB/PA 26576)

**Interessado:** André Felipe de Souza Barreto

**Interessada:** Helen de Cassia Ramos Chagas (Adv. Igor Nóvoa dos Santos Velasco Azevedo ¿ OAB/PA 16544)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

- **Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

- Sustentação oral realizada pelo Advogado Felipe Jales Rodrigues, Patrono da Requerido.

**Decisão:** à unanimidade, rejeitada a preliminar de extinção do feito pela ocorrência de bis in idem. No mérito, à unanimidade, o Pleno julgou procedente o Processo Administrativo Disciplinar e, também, à unanimidade, foi aplicada ao Magistrado a pena de disponibilidade, nos termos do voto apresentado pelo Relator.

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS**

**1 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0811262-49.2020.8.14.0000)**

**Impetrantes:** Renata Souza dos Santos, Sérgio Oliva Reis, Silvana Elza Peixoto Rodrigues, Simone Santana Fernandez de Bastos, Susanne Schnoll Petrola, Tatiana Chamon Assunção Seligmann, Tátilla Passos Bento, Wendel Nobre Piton Barreto, Victor André Teixeira Lima, Thiago Vasconcellos Jesus (Advs. Carlos Augusto Teixeira de Brito Nobre - OAB/PA 9316, Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre - OAB/PA 11260, Helena Maria Rocha Lobato - OAB/PA 4147, Arlen Pinto Moreira - OAB/PA 9232, Gabriella do Vale Calvino - OAB/PA 17392)

**Impetrado:** Procurador-Geral do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Rafael Felgueiras Rolo - OAB/PA 14990)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

- Na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 19/4/2023, adiado a pedido do Relator.

**Decisão:** retirado de pauta a pedido do Relator.

## **2 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0811264-19.2020.8.14.0000)**

**Impetrantes:** Bianca Ormanes da Cunha, Bruno Anunciação das Chagas, Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Carolina Ormanes Massoud, Caroline Teixeira da Silva Profeti, Christianne Sherring Ribeiro Klautau, Cristina Magrin Madalena, Dennis Verbicaro Soares, Diogo de Azevedo Trindade, Edson dos Santos Matoso (Advs. Carlos Augusto Teixeira de Brito Nobre - OAB/PA 9316, Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre - OAB/PA 11260, Helena Maria Rocha Lobato - OAB/PA 4147, Arlen Pinto Moreira - OAB/PA 9232, Vanessa de Cássia Pinheiro de Macedo ; OAB/PA 21806)

**Impetrado:** Procurador-Geral do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Rafael Felgueiras Rolo - OAB/PA 14990)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

- Na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 19/4/2023, adiado a pedido do Relator.

**Decisão:** retirado de pauta a pedido do Relator.

## **3 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0811290-17.2020.8.14.0000)**

**Impetrantes:** Ana Carla Cal Freire de Souza, Bruno Henrique Alves Salomão, Janyce Maria de Almeida Varella Neiva, João Olegário Palácios, Lea Martins Ramos da Silva, Lorena de Paula Rêgo Salman, Jair Sá Marocco, Vera Lúcia Bechara Pardauil, Lilian Mendes Haber (Advs. Carlos Augusto Teixeira de Brito Nobre - OAB/PA 9316, Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre - OAB/PA 11260, Helena Maria Rocha Lobato - OAB/PA 4147, Arlen Pinto Moreira - OAB/PA 9232, Lucas Neves de Melo ; OAB/PA 28589)

**Impetrado:** Procurador-Geral do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Rafael Felgueiras Rolo - OAB/PA 14990)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

- Na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 19/4/2023, adiado a pedido do Relator.

**Decisão:** retirado de pauta a pedido do Relator.

## **4 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0811268-56.2020.8.14.0000)**

**Impetrantes:** Elísio Augusto Velloso Bastos, Enorê Corrêa Monteiro, Erotides Martins Reis Neto, Fábio Theodorico Ferreira Góes, Fabíola de Melo Siems, Fernanda Jorge Sequeira Rodrigues, Fernando Augusto Braga Oliveira, Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, George Augusto Viana Silva (Advs. Carlos Augusto Teixeira de Brito Nobre - OAB/PA 9316, Helena Maria

Rocha Lobato - OAB/PA 4147, Gabriella do Vale Calvinho - OAB/PA 17392, Arlen Pinto Moreira - OAB/PA 9232, Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre - OAB/PA 11260)

**Impetrado:** Procurador-Geral do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Rafael Felgueiras Rolo - OAB/PA 14990)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

- Na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 19/4/2023, adiado a pedido do Relator.

**Decisão:** retirado de pauta a pedido do Relator.

#### **5 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0811260-79.2020.8.14.0000)**

**Impetrantes:** Mônica Martins Toscano, Myrza Tandaya Nylander Pegado, Pablo Santos de Souza, Paula Pinheiro Coutinho, Paulo de Tarso Dias Klautau Filho, Raul Protázio Romão, Renata de Cássia Cardoso Nunes, Roberta Helena Dórea Dacier Lobato, Rodrigo Baia Nogueira, Rogério Arthur Friza Chaves (Advs. Carlos Augusto Teixeira de Brito Nobre - OAB/PA 9316, Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre - OAB/PA 11260, Helena Maria Rocha Lobato - OAB/PA 4147, Gabriella do Vale Calvinho - OAB/PA 17392, Arlen Pinto Moreira - OAB/PA 9232)

**Impetrado:** Procurador-Geral do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Rafael Felgueiras Rolo - OAB/PA 14990)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

- Na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 19/4/2023, adiado a pedido do Relator.

**Decisão:** retirado de pauta a pedido do Relator.

#### **6 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0811232-14.2020.8.14.0000)**

**Impetrantes:** Graco Ivo Alves Rocha Coelho, Gustavo Vaz Salgado, Henrique Nobre Reis, Hubertus Fernandes Guimarães, José Eduardo Cerqueira Gomes, José Galhardo Martins Carvalho, June Judite Soares Lobato, Luciana Cristina Brito, Luis Augusto Godinho Sardinha Correa, Luis Felipe Knaip do Amaral (Advs. Carlos Augusto Teixeira de Brito Nobre - OAB/PA 9316, Helena Maria Rocha Lobato - OAB/PA 4147, Gabriella do Vale Calvinho - OAB/PA 17392, Arlen Pinto Moreira - OAB/PA 9232, Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre - OAB/PA 11260)

**Impetrado:** Procurador-Geral do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Rafael Felgueiras Rolo - OAB/PA 14990)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

- Na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 19/4/2023, adiado a pedido do Relator.

**Decisão:** retirado de pauta a pedido do Relator.

**7 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0811283-25.2020.8.14.0000)**

**Impetrantes:** Ducival Carvalho Pereira Júnior, Fábio Guy Lucas Moreira, Gabriel Perez Rodrigues, Giselle Benarroch Barcessat Freire, Gisleno Augusto Costa da Cruz, Giulliane Pinheiro Corrêa de Lima, Ibraim José das Mercês Rocha, José Augusto Freire Figueiredo, Maurício de Jesus Nunes da Silva, Christianne Penedo Danin (Adv. Carlos Augusto Teixeira de Brito Nobre - OAB/PA 9316, Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre - OAB/PA 11260, Helena Maria Rocha Lobato - OAB/PA 4147, Gabriella do Vale Calvino - OAB/PA 17392, Arlen Pinto Moreira - OAB/PA 9232)

**Impetrado:** Procurador-Geral do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Rafael Felgueiras Rolo - OAB/PA 14990)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

- Na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 19/4/2023, adiado a pedido do Relator.

**Decisão:** retirado de pauta a pedido do Relator.

**8 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0811240-88.2020.8.14.0000)**

**Impetrantes:** Luiza Rosa Mesquita, Mahira Guedes Paiva Barros, Maíra Mutti Araújo, Marcela Guapindaia Braga, Marcelene Dias da Paz Veloso, Márcio Mota Vasconcelos, Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, Maria Elisa Brito Lopes, Maria Tereza Costa Pantoja, Marlon Aurélio Tapajós Araújo (Adv. Carlos Augusto Teixeira de Brito Nobre - OAB/PA 9316, Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre - OAB/PA 11260, Helena Maria Rocha Lobato - OAB/PA 4147, Gabriella do Vale Calvino - OAB/PA 17392, Arlen Pinto Moreira - OAB/PA 9232)

**Impetrado:** Procurador-Geral do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Rafael Felgueiras Rolo - OAB/PA 14990)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

- Na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 19/4/2023, adiado a pedido do Relator.

**Decisão:** retirado de pauta a pedido do Relator.

**9 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0811223-52.2020.8.14.0000)**

**Impetrantes:** Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa, Bárbara Nobre Lobato, Caio de Azevedo

Trindade, Celso Pires Castelo Branco, José Rubens Barreiros de Leão, Marcus Vinicius Nery Lobato, Robina Dias Pimentel Viana, Roland Raad Massoud, João de Paiva Gouveia Neto, Gustavo Tavares Monteiro (Advs. Carlos Augusto Teixeira de Brito Nobre - OAB/PA 9316, Helena Maria Rocha Lobato - OAB/PA 4147, Gabriella do Vale Calvino - OAB/PA 17392, Arlen Pinto Moreira - OAB/PA 9232, Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre - OAB/PA 11260)

**Impetrado:** Procurador-Geral do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Rafael Felgueiras Rolo - OAB/PA 14990)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

- Na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 19/4/2023, adiado a pedido do Relator.

**Decisão:** retirado de pauta a pedido do Relator.

**10 ç Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0801915-94.2017.8.14.0000)**

**Requerente:** Associação dos Fabricantes de Água do Estado do Pará - AFAEPA (Adv. Ricardo Henrique Queiroz de Oliveira - OAB/PA 7911-B, Ramses Sousa da Costa Júnior ç OAB/PA 14259)

**Requerido:** Governador do Estado do Pará

**Requerida:** Assembleia Legislativa do Estado do Pará ç ALEPA (Procurador-Geral da ALEPA João Luís Brasil Batista Rolim de Castro ç OAB/PA 14045)

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador-Geral do Estado Ricardo Nasser Sefer ç OAB/PA 14800)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, ADI julgada procedente, com efeitos ç ex tunc ç, nos termos do voto do Relator.

**11 ç Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0800844-57.2017.8.14.0000)**

**Requerente:** Neucinei de Souza Fernandes - Prefeita do Município de Gurupá (Advs. Amanda Santos da Silva ç OAB/PA 22667)

**Requerente:** Município de Gurupá (Advs. Jorge Luís de Almeida Gomes ç OAB/PA 16855, Alessandro Martins Marques ç OAB/PA 20368, Paulo Victor Santos Rocha ç OAB/PA 21056, Fábio Rogério Moura ç OAB/PA 14220)

**Requerida:** Câmara Municipal de Gurupá (Advs. Nicanor Moraes Barbosa ç OAB/PA 19492, Rosimar Machado de Moraes ç OAB/PA 9397)

**Interessado:** Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará ¿ SINTEPP (Advs. Danielle Souza de Azevedo ¿ OAB/PA 12293-A, Alisson Cunha Guimarães - OAB/PA 22494, Helen Cristina Aguiar da Silva - OAB/PA 11192, Walmir Moura Brelaz ¿ OAB/PA 6971, Paulo Henrique Menezes Correa Júnior ¿ OAB/PA 12598)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, ADI julgada improcedente, nos termos do voto do Relator.

**12 ¿ Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0000442-14.2014.8.14.0000)**

**Requerente:** Prefeito Municipal de Barcarena (Procurador Geral do Município José Quintino de Castro Leão Júnior ¿ OAB/PA 12917)

**Requerida:** Câmara Municipal de Barcarena (Adv. João Batista Cabral Coelho ¿ OAB/PA 19846, Luiz Sérgio Pinheiro Filho ¿ OAB/PA 12948, Alano Luiz Queiroz Pinheiro ¿ OAB/PA 10826)

**Requerida:** Lei Complementar Municipal nº 033, de 21.12.2010

**Interessado:** Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará ¿ SINTEPP (Adv. Walmir Moura Brelaz ¿ OAB/PA 6971, Paulo Henrique Menezes Correa Júnior ¿ OAB/PA 12598, Wendy Lobato Bueres ¿ OAB/PA 29286, Micaela Isabelle Magalhães da Silva ¿ OAB/PA 35805)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**- Suspeição: Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior**

**- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

**- Sustentação oral realizada pelo Advogado Walmir Moura Brelaz, Patrono do Interessado.**

**Decisão:** à unanimidade, não conhecida a preliminar de ilegitimidade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará arguida na tribuna pelo advogado do SINTEPP. No mérito, também à unanimidade, ADI julgada procedente, com efeitos ¿ex tunc¿, nos termos do voto do Relator.

**13 ¿ Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo Judicial Eletrônico nº 0803895-37.2021.8.14.0000)**

**Suscitante:** 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém

**Suscitado:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**Decisão:** retirado de pauta a pedido do Relator.

**14 º Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0804654-69.2019.8.14.0000)**

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido:** Município de Rondon do Pará (Adv. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva - OAB/PA 12614)

**Requerida:** Câmara Municipal de Rondon do Pará

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

**RELATORA:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**- Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

**Decisão:** à unanimidade, ADI julgada procedente, nos termos do voto da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 13h9min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Número do processo: 0810326-53.2022.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: ROBERTO BOTELHO COELHO Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO ELIAS SEFER DE FIGUEIREDO OAB: 31640/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAISSA PONTES GUIMARAES OAB: 26576/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA LUANA VIANA RIBEIRO OAB: 20739/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE JALES RODRIGUES OAB: 23230/PA Participação: ADVOGADO Nome: TIAGO NASSER SEFER OAB: 16420/PA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO COSTA LOBATO OAB: 20167/PA Participação: RECORRIDO Nome: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PROCESSO Nº 0810326- 53.2022.814.0000

CONSELHO DA MAGISTRATURA

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: ROBERTO BOTELHO COELHO

Recorrido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **ROBERTO BOTELHO COELHO**, em face da decisão monocrática prolatada pela Exma. Presidente deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que indeferiu o pedido do magistrado de conversão de 1/3 de férias em pecúnia.

Em suas **razões** (id 10387368), o D. Magistrado recorrente pugnou pelo conhecimento e provimento do recurso para reformar a decisão monocrática, argumentando possuir direito à conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) dos dias de suas férias, afirmando ter preenchido os requisitos da Resolução nº 03/2020 e da Resolução nº 293/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Coube-me a relatoria do feito.

Em ato contínuo, proferi **despacho**, determinando a inclusão do recurso administrativo na pauta de julgamento do Conselho da Magistratura (id 11675982).

O recorrente apresentou **petição**, anexando novos documentos, requerendo o provimento do recurso (id 12063117).

A Secretaria de Gestão de Pessoas apresentou **manifestação** nos autos, relatando o pagamento na folha de junho de 2022 da conversão de 1/3 das férias, ora suspensas em razão do Eleitoral, conforme informações prestadas pelo Serviço de Cadastro de Magistrados (vide id 12063119).

Os autos foram retirados da pauta de julgamento.

O autor Roberto Botelho Coelho apresentou **petição**, requerendo a **desistência do Recurso Administrativo** interposto (vide id 12312322).

Os autos retornaram conclusos.

Éo relatório.

**DECIDO.**

O presente Recurso Administrativo comporta julgamento monocrático, considerando o pedido de desistência apresentado pelo recorrente Roberto Botelho Coelho, com fundamento na ausência de interesse processual.

Feitas essas considerações, nos termos do art. 998 do CPC, o recorrente pode, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso interposto.

Ante o exposto, considerando a petição do recorrente (id 12312322), **homologo o pedido de desistência recursal** formulado, a fim de que produza seus efeitos legais e jurídicos, diante da ausência de interesse processual do recorrente no julgamento do recurso interposto, nos termos da fundamentação lançada.

Certificado o trânsito em julgado, proceda-se a baixa no registro de distribuição, observadas as formalidades legais.

P. R. I.

Servirá a cópia da presente decisão como mandado/ofício, nos termos da Portaria nº 3.731/2015 – GP.

Belém (Pa), 28 de abril de 2023.

Desembargadora **EZILDA PASTANA MUTRAN**

Relatora

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

13ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 24 DE ABRIL DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 02 DE MAIO DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.

PRESENTES À SESSÃO: DESEMBARGADORES CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA E ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0803095-38.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MICROSENS S/A

ADVOGADO DANILO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)

ADVOGADO JULIO CESAR GOULART LANES - (OAB DF29745)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 002

PROCESSO 0815410-35.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL DO SERVIDOR PÚBLICO / INDENIZAÇÃO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MARIA DO SOCORRO DA GAMA SILVEIRA

ADVOGADO SAVIO RANGEL URCEZINO SANTIAGO - (OAB PA24749-A)

AGRAVANTE/AGRAVANTE ANDREIA DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO SAVIO RANGEL URCEZINO SANTIAGO - (OAB PA24749-A)

AGRAVANTE/AGRAVANTE JHULLY DANIELA SOUZA ASSUNCAO

ADVOGADO SAVIO RANGEL URCEZINO SANTIAGO - (OAB PA24749-A)

AGRAVANTE/AGRAVANTE JHONNY BRYAN SOUZA ASSUNCAO

ADVOGADO SAVIO RANGEL URCEZINO SANTIAGO - (OAB PA24749-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 003

PROCESSO 0811194-31.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ATOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN - PA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO RAOCESAR SANTOS VILELA

ADVOGADO ARI PENA - (OAB PA9104-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 004

PROCESSO 0812210-88.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

ADVOGADO LEONARDO NUNEZ CAMPOS - (OAB RJ30972-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 005

PROCESSO 0803083-92.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LEITO DE ENFERMARIA / LEITO ONCOLÓGICO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora:

Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 006

PROCESSO 0809021-39.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA

ADVOGADO OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

INTERESSADO ARCON AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCURADORIA NÚCLEO JURÍDICO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO - ARCON.

INTERESSADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

ORDEM 007

PROCESSO 0870123-61.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MARIA SANTANA FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO GLAUCIA MELO MOURA - (OAB PA31527-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 008

PROCESSO 0800760-39.2021.8.14.0025

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 009

PROCESSO 0800118-43.2022.8.14.0086

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE CAMARA MUNICIPAL DE JURUTI

ADVOGADO LUCILENE MARIA GOMES COSTA - (OAB PA17180-A)

JUIZO RECORRENTE FRANCINEI SOUSA DE ANDRADE

ADVOGADO LUCILENE MARIA GOMES COSTA - (OAB PA17180-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE JURUTI

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI

RECORRIDO LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA

RECORRIDO FLADIMIR DE AZEVEDO ANDRADE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana

Mutran

ORDEM 010

PROCESSO 0800173-48.2019.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXPEDIÇÃO DE CND

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE 3ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO GONCALVES & DIAS LTDA

ADVOGADO JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora:

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana  
Mutran

ORDEM 011

PROCESSO 0804134-74.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL CURSO DE FORMAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE JOSE MARIA GONCALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO JOSE DA CRUZ DO CARMO - (OAB PA18513-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELADO INSTITUTO ACAO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELADO INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 012

PROCESSO 0811814-86.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO ADRIANA SERRANO CAVASSANI - (OAB SP196162-A)

ADVOGADO SILVIO OSMAR MARTINS JUNIOR - (OAB SP253479-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 013

PROCESSO 0812802-10.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DE MULTA AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE FRANCISCO KLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO LEANDRO DE ARAUJO SAMPAIO - (OAB CE32509-A)

ADVOGADO HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR - (OAB PA4684-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 014

PROCESSO 0401643-72.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ASSOCIACAO DOS PROCURADORES AUTARQUICOS E FUNDACIONAIS DO ESTADO DO PARA - APAFEP

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 015

PROCESSO 0006043-80.2011.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS JOSE DE SOUZA

ADVOGADO LAERCIO GOMES LAREDO - (OAB PA11713)

APELADO ELVINA DE ARAÚJO SANTIS NETA

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 016

PROCESSO 0816768-44.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSE RONALDO MENDES DA CUNHA

ADVOGADO HILDEBERG RUBENSON DE LIMA BARBOSA JUNIOR - (OAB PA18974-A)

APELADO CLEIDEONETHE ALMEIDA DA CUNHA

ADVOGADO HILDEBERG RUBENSON DE LIMA BARBOSA JUNIOR - (OAB PA18974-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

ORDEM 017

PROCESSO 0833446-37.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO SINDICATO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA25668-A)

APELADO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

ORDEM 018

PROCESSO 0015047-71.2016.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO MARANHÃO

POLO PASSIVO

APELADO JOSE RIBAMAR FIGUEIREDO SERRA

ADVOGADO WASHINGTON NASCIMENTO JUNIOR - (OAB MA13021-A)

APELADO TRATERRA TERRAPLENAGEM E REFLORESTAMENTO LTDA

ADVOGADO DIEGO SAMPAIO SOUSA - (OAB PA15441-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

ORDEM 019

PROCESSO 0804152-73.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE PAULO SERGIO GUIMARAES CASTRO

ADVOGADO LORRANNY RIBEIRO ROSA - (OAB PA17725-A)

ADVOGADO ABRAUNIENES FAUSTINO DE SOUSA - (OAB PA16551-A)

POLO PASSIVO

APELADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

ORDEM 020

PROCESSO 0004396-47.2017.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO ANA ANTONIA MAUES NEGRAO DA ROCHA

ADVOGADO DENILSON FERREIRA DA CRUZ - (OAB PA11133-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

ORDEM 021

PROCESSO 0000037-65.2002.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELADO MARIA DE NAZARE CHAAR CHAVES

APELADO NAGIB HACHEM CHAAR CHAVES

APELADO CEZARINA CHAAR HACHEM CHAVES

ADVOGADO JOSE GONCALVES CHAVES - (OAB PA2961-A)

ADVOGADO ANAMARIA CHAVES STILIANIDI - (OAB PA922-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado

ORDEM 022

PROCESSO 0089559-28.2015.8.14.0017

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DEUZENIR CORDEIRO MACIEL

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 023

PROCESSO 0833236-83.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSE FERNANDO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO TONY MORGADO REMIGIO - (OAB PA20831-A)

ADVOGADO JOAO PAULO COSTA AFFONSO - (OAB PA27837-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 024

PROCESSO 0835019-08.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ISS/ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO BRENDA CYBELLE DOS SANTOS BOTELHO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 025

PROCESSO 0078352-24.2005.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO APELADO PARA - MOLDURAS MOVEIS E DECORACOES LTDA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 026

PROCESSO 0001621-85.2007.8.14.0110

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO VISAN MADEIRAS LTDA.

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 027

PROCESSO 0008700-98.2007.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO R. N. D. S. A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 028

PROCESSO 0021306-81.2017.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO GEOVANNA TAVARES KLAUTAU - (OAB PA32693-A)

ADVOGADO ANA CARINA TEIXEIRA NOGUEIRA - (OAB PA16360-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

ORDEM 029

PROCESSO 0008576-18.2007.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO E. D. L. S.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 030

PROCESSO 0840360-49.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

ADVOGADO JOAO DURVAL DE OLIVEIRA ALMEIDA - (OAB PA21359-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 031

PROCESSO 0850093-73.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE REINALDO ALVES CHAVES

ADVOGADO ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO - (OAB PA9136-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 032

PROCESSO 0004096-27.2011.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA / DL 3.365/1941

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DIOCESE DE MARABA

ADVOGADO CARLOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE NUNES - (OAB RJ1144-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 033

PROCESSO 0801547-56.2020.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE MARIA DA CONCEICAO DE ABREU COSTA

ADVOGADO YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 034

PROCESSO 0849306-78.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL MEDIDAS DE PROTEÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE S. P. D. S. J.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELANTE V. M. D. S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

AGRAVADO/APELADO S. P. D. S. J.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELADO V. M. D. S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 035

PROCESSO 0319310-63.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ANA BEATRIZ SILVA DOS SANTOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELANTE MARCIA LOPES DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 036

PROCESSO 0000307-64.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE VICENTE ARTUR BATISTA DA SILVA

ADVOGADO CARMELITA PINTO FARIA - (OAB PA17828-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO LETICIA DAVID THOME - (OAB PA10270-A)

ADVOGADO HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM - (OAB PA8776-A)

ADVOGADO FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)

ADVOGADO MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DE SOUZA - (OAB PA9127-A)

ADVOGADO CLISTENES DA SILVA VITAL - (OAB PA10328-A)

ADVOGADO ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

ORDEM 037

PROCESSO 0800502-27.2020.8.14.0037

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICIPIO DE ORIXIMINA

ADVOGADO INGRID DE MOURA SERAFIM - (OAB PA29304-A)

ADVOGADO MARINES CATTANI - (OAB PA19584-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO HERMOGENIO GIDEONIO LOPES DO NASCIMENTO

AGRAVADO/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 038

PROCESSO 0021708-90.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO CARLA CHRISTIANY DA LUZ SANTOS

ADVOGADO ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES - (OAB PA7901-A)

AGRAVADO/APELADO ELISTYFANNE CHRISTIANY SANTOS SENA

ADVOGADO ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES - (OAB PA7901-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora:

Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 039

PROCESSO 0812572-26.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ROUBO MAJORADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE D. B. D. S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO A. E. D. S.

TERCEIRO INTERESSADO L. C. P. D. C.

TERCEIRO INTERESSADO M. P. B.

TERCEIRO INTERESSADO A. H. G. M.

TERCEIRO INTERESSADO M. W. B. D. P. V.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 040

PROCESSO 0835076-89.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ROUBO (ART. 157)

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE M. B. D. L.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO L. M. C. D. S.

TERCEIRO INTERESSADO A. J. D. C. M. N.

TERCEIRO INTERESSADO D. C. C.- PM

TERCEIRO INTERESSADO E. R. D. S.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 041

PROCESSO 0013012-95.1997.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIÁRIAS E OUTRAS INDENIZAÇÕES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESPOLIO DE RONALD REIS FERREIRA REPRESENTADO PELA SRA. ROSELY DO SOCORRO AMANAJA

APELADO BIANOR BELTRAO DA SILVA

APELADO ROSEMARY ALCANTARA DOS REIS

APELADO VICENTE BALBI REALE

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO IVONE SOUZA LIMA - (OAB PA9524-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO IDAMIR DUARTE BARBOSA

APELADO CICERO AUGUSTO DUARTE BARBOSA

APELADO CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA

APELADO MARCIA ROBERTA DUARTE BARBOSA

APELADO BENEDITO MARCOS DUARTE BARBOSA

ADVOGADO FRANCISCO JOSE ALMEIDA DA CUNHA - (OAB PA11704-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA E DESA.

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 042

PROCESSO 0807700-14.2020.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA / DL 3.365/1941

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE EDNA CORREA RAMOS FIEL

ADVOGADO SAVIO RANGEL URCEZINO SANTIAGO - (OAB PA24749-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

ORDEM 043

PROCESSO 0803434-74.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ELETROMECC LTDA - EPP

ADVOGADO PARLENE RIBEIRO DIAS - (OAB PA17459-A)

ADVOGADO SAULO DOMINGOS DE MELO PINHEIRO - (OAB PA21610-A)

ADVOGADO LEONARDO PAULO RASSY SOUZA - (OAB PA23192-A)

ADVOGADO JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA - (OAB PA2721-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

ORDEM 044

PROCESSO 0845618-45.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REFORMA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

ADVOGADO THAIS FARIAS GUERREIRO DOS REIS - (OAB PA23337-A)

ADVOGADO EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

ORDEM 045

PROCESSO 0019363-83.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE I. R. S.

ADVOGADO LAYNNA LIDIA LEITE NEIVA - (OAB PA24905-A)

ADVOGADO JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO JULIO MACHADO DOS SANTOS - (OAB PA15330-A)

POLO PASSIVO

APELADO C. N. D. L.

ADVOGADO WELLINGTON SILVA DOS SANTOS - (OAB PA24541-A)

ADVOGADO VANESSA GERALDINNE DA ROCHA RAIOL - (OAB PA11898-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

ORDEM 046

PROCESSO 0804167-42.2021.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICIPIO DE TUCURUI PA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO RIQUELME LEONE DE MELO BASTOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

ORDEM 047

PROCESSO 0000556-04.2011.8.14.0017

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LOCAÇÃO / PERMISSÃO / CONCESSÃO / AUTORIZAÇÃO / CESSÃO DE USO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE AURA GOLD MINERACAO LTDA

ADVOGADO ALAN VAGNER SCHMIDEL - (OAB MT7504/O)

ADVOGADO JOSE HENRIQUE NUNES PAZ - (OAB DF1926000A)

ADVOGADO MARINA ALVES ACIOLI DA SILVEIRA - (OAB DF5388100A)

POLO PASSIVO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

ORDEM 048

PROCESSO 0001912-50.2012.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO GERAL ANUAL (MORA DO EXECUTIVO - INCISO X, ART. 37, CF 1988)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MARTA RODRIGUES CAMPOS

ADVOGADO NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO - (OAB PA15629-A)

ADVOGADO FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE SOUSA - (OAB PA14792-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

ORDEM 049

PROCESSO 0047023-57.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESCONTOS INDEVIDOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO SIND DOS TRAB DO SETOR PUBLICO AGROPECUARIO E FUND DO EST DO PA

ADVOGADO MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO - (OAB PA17670-A)

APELADO ADEPARÁ

ADVOGADO THIAGO COUCEIRO PITMAN MACHADO - (OAB PA15322-A)

PROCURADORIA ADEPARÁ - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

ORDEM 050

PROCESSO 0004233-54.2014.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ACARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ILZA DO SOCORRO DIAS LIMA

ADVOGADO LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS - (OAB PA14143-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

ORDEM 051

PROCESSO 0011180-41.2017.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCA ALVES LIMA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

ORDEM 052

PROCESSO 0811809-93.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERVENÇÃO EM ESTADO / MUNICÍPIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

ORDEM 053

PROCESSO 0007350-09.2018.8.14.0110

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA

PROCURADORIA PROGEM

POLO PASSIVO

APELADO JOAO VITOR SILVA DE SOUSA

ADVOGADO MARIA RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA29068-A)

ADVOGADO MARIA D AJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO - (OAB PA18305-A)

ADVOGADO ENIO PAZIN - (OAB PA23885-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

ORDEM 054

PROCESSO 0800849-24.2018.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE AGENILTON MAGALHAES DOS SANTOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

ORDEM 055

PROCESSO 0001881-71.2017.8.14.0221

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MAGALHAES BARATA

PROCURADORIA PROCURADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO FARO BITTENCOURT

ADVOGADO ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA - (OAB PA6616-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

ORDEM 056

PROCESSO 0801850-98.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ATOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ - ARCON

APELANTE AGÊNCIA DE REGULACAO E CONTROLE DE SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA NÚCLEO JURÍDICO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO - ARCON.

POLO PASSIVO

APELADO SUCESSO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO CLEITON RODRIGO NICOLETTI - (OAB PA17248-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

ORDEM 057

PROCESSO 0002079-53.2012.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO TEREZINHA DE VASCONCELOS UCHOA CORREA

ADVOGADO MANOELLA BATALHA DA SILVA - (OAB PA14772-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

ORDEM 058

PROCESSO 0021637-40.2005.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REGIME PREVIDENCIÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO TAILOR DE ASSUNCAO DA CUNHA FILHO

APELADO ITALO GUSTAVO LOPES DA CUNHA

APELADO VINICIUS EDUARDO LOPES DA CUNHA

APELADO CRISTIANE LOPES DA CUNHA

ADVOGADO MARIA IZABEL ZEMERO - (OAB PA24610-A)

ADVOGADO MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS - (OAB PA18478-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

ORDEM 059

PROCESSO 0020681-09.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, CONTRATO...

ADVOGADO LUIZ CARLOS DIAS JUNIOR - (OAB PA015495)

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

POLO PASSIVO

APELADO PREGOEIRO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - IOE

APELADO IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PROCURADORIA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

ORDEM 060

PROCESSO 0800381-29.2019.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDA DE FATIMA LOUZEIRO MENDES

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

ORDEM 061

PROCESSO 0003181-82.2014.8.14.0121

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO MARCOS BENEDITO DIAS - (OAB PA3970-A)

ADVOGADO JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA - (OAB PA8570-A)

APELANTE ALDEMIR DA CONCEIÇÃO AIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO ALDEMIR AIRES DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA21443-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

ORDEM 062

PROCESSO 0823232-21.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DE LIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAGOMINAS

ADVOGADO ARY FREITAS VELOSO - (OAB PA6635)

APELANTE MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

POLO PASSIVO

APELADO VITAL FURTADO LOPES

ADVOGADO OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES - (OAB PA4199)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

ORDEM 063

PROCESSO 0058489-53.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO / ASCENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JHONELSON DE LIMA SOARES

ADVOGADO PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS - (OAB PA2731-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

EMBARGADO/APELADO FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELEM

ADVOGADO RAIMUNDO SABBA GUIMARAES NETO - (OAB PA11729-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 064

PROCESSO 0060026-50.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO JULIANA GOMES MARTEL - (OAB PA13560-A)

ADVOGADO LIGIA DOS SANTOS NEVES - (OAB PA8781-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIANA RICARLA LUZ DA CUNHA

ADVOGADO JULIANA GOMES MARTEL - (OAB PA13560-A)

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

ORDEM 065

PROCESSO 0832240-80.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE MARACANÃ

ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

ORDEM 066

PROCESSO 0003048-66.2008.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ALESSANDRA CANTE SOUSA

ADVOGADO ANA MARIA SILVA SARMENTO - (OAB PA7950-A)

ADVOGADO AVA BRIGIDA PIZA LISBOA - (OAB PA32581-A)

POLO PASSIVO

APELADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora:

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 067

PROCESSO 0002120-25.2009.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA

ADVOGADO CARLOS GIOVANI CARVALHO - (OAB PA12570-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA,

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 05/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

6ª VARA

PROCESSO: 0822580-91.2023.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS, GUARDA E BENS A PARTILHAR

REQUERENTE: E K D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: R D E S D S C

DATA ATENDIMENTO: 05/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

6ª VARA

PROCESSO: 0817326-40.2023.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: D D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: W R D A

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 11ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 08 de maio de 2023, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0802298-62.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: J. M. M. de O.

ADVOGADO: LARISSA MOTA DE CARVALHO - (OAB PA31818)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

**\*Suspeição:** Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Ordem: 002

Processo: 0813910-31.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ADRIANO SOUZA DE SOUZA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 003

Processo: 0000199-72.2008.8.14.0035

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ÓBIDOS

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

EMBARGANTE: JOSÉ EDUARDO SILVA DE AQUINO

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAÚJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388)

ADVOGADO: ANETE MARTINS - (OAB PA10691)

ADVOGADO: RAFAEL O. ARAÚJO - (OAB PA19573)

ADVOGADO: EMY HANNAH MAFRA - (OAB PA23263)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão nº 217.328 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 08/03/2021)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 03 de maio de 2023. ALEXANDRE AUGUSTO DA FONSECA MENDES, Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício.

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 09 DE MAIO DE 2023, ÀS 09h30min**, para realização da **5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feitos pautados no **SISTEMA PJE**.

**(I)** O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário I deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

**(II)** Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

OBS.: A ordem de publicação do(s) feito(s) a seguir pautado(s), não significa necessariamente, a ordem de pregão do(s) processo(s) na sessão ora anunciada.

**PROCESSOS PAUTADOS****01 - PROCESSO: 0004226-81.2018.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELIAS SARRAF PACHECO

REPRESENTANTES: FLAVIO RODRIGUES VIEGAS - (OAB PA26559-A), ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388-A), RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO - (OAB PA19573-A), EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A), ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - (OAB PA10691), ANA BEATRIZ LACORTE ARAUJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES.RÔMULO NUNES**

OBS.: Retirado de pauta Plenário Virtual (11ª Sessão Ordinária-2023)

**02 - PROCESSO: 0017529-31.2020.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS NEPOMUCENO DE OLIVEIRA

RECORRIDO: MARILENO CORDOVIL PEREIRA

RECORRIDO: JOSE CALDAS WANZELER

REPRESENTANTE: BRUNA BEZERRA KOURY DE FIGUEIREDO - (OAB PA11805-A)

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

REPRESENTANTES: ANDRE SILVA TOCANTINS - (OAB PA15381-A), GABRIELLA CASANOVA ATAIDE DOS SANTOS - (OAB PA27216-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

OBS.: Retirado de pauta Plenário Virtual (11ª Sessão Ordinária-2023).

\* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Belém (PA), 03 de maio de 2023



## COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

## SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

**Processo Cível nº0800042-74.2018.8.14.0501. RECLAMANTE: ALÍPIO SEBASTIÃO MORAES DA SILVA. Advogado do autor: Dr. CARLOS MAURÍCIO DA COSTA OLIVEIRA - OAB/PA. nº8.300. RECLAMADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado da parte reclamada: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES ç OAB/PA. nº012358. SENTENÇA.** Trata-se de ação ajuizada por **ALÍPIO SEBASTIÃO MORAES DA SILVA** em face de **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** ambos devidamente qualificados nos autos. Alega o reclamante na exordial de ID 3642759, em suma, que é titular da conta contrato/unidade consumidora nº **3002189592** e que em 05/01/2018 recebeu cobrança indevida referente ao mês 10/2017, no valor de R\$382,50. Informa que já havia quitado a fatura do referido mês. Ao final, requer a suspensão da cobrança do mês 10/2017 e que a reclamada se abstenha de efetuar o corte na energia do reclamante em razão do referido débito. Junta comprovante de fatura quitada e reaviso de vencimento. Em decisão de ID 3683589 foi deferida a tutela de urgência. A reclamada apresentou contestação de ID 7205447 aduzindo, resumidamente, que no dia 13/05/2017 foi realizada fiscalização na CC do reclamante e foi verificada irregularidade na medição de consumo de energia elétrica, conforme TOI em anexo. Informa que utilizou para o cálculo da cobrança a média dos três maiores consumos mensais do ano de 2017. Afirma que as cobranças estão de acordo com as normas da ANEEL e a legislação pertinente. Ao final, faz pedido contraposto de pagamento do valor de CNR e pugna pelo julgamento pela improcedência da inicial. Juntou AR, extrato de débito, histórico de consumo, planilha de cálculo e TOI assinado pelo requerente. Em petição de ID 10145997 o requerente aditou a inicial para requerer R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais e que a reclamada seja condenada a pagar o valor de R\$197,34 em dobro, a título de repetição de indébito. É o relatório. Pois bem. Cinge-se a controvérsia sobre a legalidade do procedimento para cobrança de CNR. O caso em tela vai ao encontro da tese firmada no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 04 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), a qual fixou que a validade das cobranças realizadas a partir dessas inspeções dependerá: ç a) *A formalização do Termo de Ocorrência de Inspeção (TOI) será realizada na presença do consumidor contratante ou de seu representante legal, bem como de qualquer pessoa ocupante do imóvel no momento da fiscalização, desde que plenamente capaz e devidamente identificada;* b) *Para fins de comprovação de consumo não registrado (CNR) de energia elétrica e para validade da cobrança daí decorrente a concessionária de energia está obrigada a realizar prévio procedimento administrativo, conforme os arts. 115, 129, 130 e 133, da Resolução nº. 414/2010, da ANEEL, assegurando ao consumidor usuário o efetivo contraditório e a ampla defesa;* e c) *Nas demandas relativas ao consumo não registrado (CNR) de energia elétrica, a prova da efetivação e regularidade do procedimento administrativo disciplinado na Resolução nº. 414/2010, incumbirá à concessionária de energia elétrica ç (IRDR nº 0801251-63.2017.8.14.0000, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Rel. Desembargador Constantino Guerreiro, j. 16.12.2020, DJe 16.12.2020).* Analisando o caso concreto, verifico que o TOI nº 1913317 de ID 7205461 indica que o reclamante assinou o termo de ocorrência e inspeção e que o referido documento foi formalizado na presença da titular da conta contrato. Ainda, a documentação anexada pela reclamada, notadamente a planilha de cálculo de revisão de faturamento e o TOI indicam que não apenas o procedimento foi acompanhado pela parte autora, mas também que o procedimento realizado pela reclamada foi devidamente legal e de acordo com os parâmetros acima destacados, de forma a preencher o requisito do item ç a ç do IRDR supramencionado para validar a cobrança realizada. Outrossim, verifico que o TOI data de 13/05/2017 e a fatura contestada teve seu vencimento em 05/01/2018, indicando que o procedimento administrativo ocorreu de forma prévia, bem como que lhe foi oportunizado prazo para ampla defesa e contraditório, preenchendo requisitos do item ç b ç do IRDR nº 4 supracitado. Nesse contexto, a reclamada informou que, para o cálculo da quantia cobrada, utilizou-se a média dos 3 (três) maiores consumos mensais da reclamante, totalizando a média de 159kWh mensais, tendo juntado histórico de consumo para comprovar o alegado. Assim, foi observado o disposto no art. 130, inciso III da Resolução nº 414 de 09/09/2010 da ANEEL, sendo acertado o valor cobrado. Sendo assim, ao contrário do que foi sustentado na inicial, entendo, que a ré logrou êxito em alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da reclamante, ou seja, a cobrança é de CNR legal e válida, não havendo que se falar em falha na

prestação de serviço. Com relação ao pedido de repetição de indébito formulado no aditamento à inicial, entendo que restou prejudicado, uma vez que a reclamante esclareceu que não se trata de cobrança em duplicidade de fatura já quitada, mas sim de cobrança de CNR. Ainda, com relação ao pedido de danos morais, ao contrário do que foi sustentado na inicial, entendo que a ré logrou êxito em alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante, ou seja, a cobrança é legal e válida, não havendo prova pelo reclamante de falha na prestação de serviço, motivo pelo qual, não há falar em responsabilidade objetiva e via de consequência em danos morais e materiais. Diante o exposto, com lastro no art.487, I, do diploma processual civil pátrio, **EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** o presente processo a fim de: I) **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR ALÍPIO SEBASTIÃO MORAES DA SILVA em face de EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com fulcro no art. 487, I, do CPC; e II) JULGAR PROCEDENTE o pedido contraposto da EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para condenar o reclamante ao pagamento de R\$382,50 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Mosqueiro, Belém-PA, 26 de abril de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800042-74.2018.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 03/05/2023. **CHRISTIAN MALTEZ.** Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

**Processo Cível nº0800779-77.2018.8.14.0501. RECLAMANTE: SANDRA SORAIA MONTEIRO DUARTE. RECLAMADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO DA PARTE RECLAMADA: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES ; OAB/PA. nº012358. SENTENÇA.** Trata-se de ação ajuizada por **SANDRA SORAIA MONTEIRO DUARTE** em face de **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** ambos devidamente qualificados nos autos. Alega a reclamante, na exordial de ID 6298655, em suma, que é titular da conta contrato/unidade consumidora nº 12824564 e que recebeu fatura de CNR em 12/2017 no valor de R\$ 2.872,53 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), referente ao período de 08/11/2016 a 22/12/2017, período em que não residia no local. Informa que formalizou acordo com a reclamada no PROCON, mas a reclamada não adimpliu e cortou sua energia elétrica em 24/08/2018 em razão da fatura CNR. Ao final, requer, liminarmente, a suspensão da cobrança da fatura CNR, a religação de sua energia elétrica e abstenção de efetuar o corte. No mérito, pugna pelo cancelamento da fatura de CNR. Junta o acordo, carta de contestação, planilha de cálculo de revisão de faturamento e fatura CNR. Em decisão de ID 6322747 foi deferida a tutela de urgência. A reclamada aduziu, em contestação de ID 10076943, resumidamente, que verificou em TOI que o medidor da reclamante não estava registrando corretamente o consumo de energia, que o procedimento foi acompanhado pela reclamante, que esta protocolou carta de defesa e esta foi indeferida, que utilizou para o cálculo da cobrança a média dos três maiores consumos mensais do ano de 2016. Alega que o acordo de parcelamento firmado no PROCON era referente as faturas de consumo regular de 11 e 12/2009, 01 a 12/2010, 01 a 12/2011, 01 a 12/2012, 01 a 12/2013, 01 a 12/2014 e 01 a 12/2015, 01 a 12/2016 e 01/2018. Informa que houve suspensão no fornecimento de energia elétrica da reclamante em razão da fatura de 07/2018 e que, após o pagamento em 17/08/2018, foi efetuada a religação automática. Após, informa que houve nova suspensão no fornecimento de energia em 26/12/2018 em razão da fatura de 11/2018, cujo pagamento foi feito em 15/01/2019. Ainda, aduz que a energia permanecia cortada em razão das faturas de 01 e 02/2019. Afirma que as cobranças estão de acordo com as normas da ANEEL e a legislação pertinente. Ao final, faz pedido contraposto de pagamento do valor de CNR e pugna pelo julgamento pela improcedência da inicial. Juntou faturas negociadas, extrato de débitos atualizados, histórico de consumo, saldo de contas, recibo de entrega de kit CNR, planilha de cálculo e TOI. É o relatório. Inicialmente, entendo que há de incidir o Código de Defesa do Consumidor na relação jurídica em foco, tendo em vista ser a parte Reclamada Equatorial Pará

Distribuidora de Energia S.A, fornecedora nos termos do art. 3º, CDC; e a parte Reclamante, consumidora, de acordo com o art. 2º do citado diploma. Pois bem. Cinge-se a controvérsia sobre a legalidade do procedimento para cobrança de CNR. O caso em tela vai ao encontro da tese firmada no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 04 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), a qual fixou que a validade das cobranças realizadas a partir dessas inspeções dependerá: *ç*a) *A formalização do Termo de Ocorrência de Inspeção (TOI) será realizada na presença do consumidor contratante ou de seu representante legal, bem como de qualquer pessoa ocupante do imóvel no momento da fiscalização, desde que plenamente capaz e devidamente identificada;* b) *Para fins de comprovação de consumo não registrado (CNR) de energia elétrica e para validade da cobrança daí decorrente a concessionária de energia está obrigada a realizar prévio procedimento administrativo, conforme os arts. 115, 129, 130 e 133, da Resolução nº. 414/2010, da ANEEL, assegurando ao consumidor usuário o efetivo contraditório e a ampla defesa;* e c) *Nas demandas relativas ao consumo não registrado (CNR) de energia elétrica, a prova da efetivação e regularidade do procedimento administrativo disciplinado na Resolução nº. 414/2010, incumbirá à concessionária de energia elétrica;* (IRDR nº 0801251-63.2017.8.14.0000, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Rel. Desembargador Constantino Guerreiro, j. 16.12.2020, DJe 16.12.2020). Analisando o caso concreto, verifico que o TOI nº 2353515, anexado na contestação, indica que a reclamante assinou o termo de ocorrência e inspeção e que o referido documento foi formalizado na presença da titular da conta contrato. No que diz respeito a alegação da reclamante de que não residia em Mosqueiro no período relativo à cobrança de CNR, verifico que esta se encontrava presente no local por ocasião da inspeção da EQUATORIAL e não junta aos autos nenhum comprovante de residência de Parauapebas, bem como que consta histórico de consumo de energia no valor de R\$223,89 (ID 10076945), referente a 11/2016. O depoimento por ocasião da audiência de instrução e julgamento que indicava que a reclamante residia em Parauapebas foi de pessoa que foi ouvida apenas como informante, vez que é amiga da reclamante. Ademais, a reclamante informa em carta contestação de ID 6298720 que seu carpinteiro pediu *ç*um bico de luz*ç* para a vizinha para trabalhar na reforma da residência, ocasião em que a EQUATORIAL verificou a irregularidade. Ainda, a documentação anexada pela reclamada, notadamente a planilha de cálculo de revisão de faturamento, recibo de entrega de kit CNR, planilha de cálculo e TOI juntados pela reclamada indicam que não apenas o procedimento foi acompanhado pela parte autora, mas também que o procedimento realizado pela reclamada foi devidamente legal e de acordo com os parâmetros acima destacados, de forma a preencher o requisito do item *ç*a*ç* do IRDR supramencionado para validar a cobrança realizada. Outrossim, verifico que o TOI data de 22/12/2017 e a fatura contestada teve seu vencimento em 21/03/2018, indicando que o procedimento administrativo ocorreu de forma prévia, bem como que lhe foi oportunizado prazo para ampla defesa e contraditório, preenchendo requisitos do item *ç*b*ç* do IRDR nº 4 supracitado. Nesse contexto, a reclamada informou que, para o cálculo da quantia cobrada, utilizou-se a média dos 3 (três) maiores consumos mensais da reclamante de 2016, totalizando a média de 239kWh mensais, tendo juntado histórico de consumo para comprovar o alegado. Assim, foi observado o disposto no art. 130, inciso III da Resolução nº 414 de 09/09/2010 da ANEEL, sendo acertado o valor cobrado. Sendo assim, ao contrário do que foi sustentado na inicial, entendo, que a ré logrou êxito em alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da reclamante, ou seja, a cobrança é de CNR legal e válida, não havendo que se falar em falha na prestação de serviço. Com relação ao corte de energia informado pela reclamante em 24/08/2018, a reclamada juntou aos autos comprovantes de que não foram feitos em razão da fatura de CNR contestada na inicial. Diante o exposto, com lastro no art.487, I, do diploma processual civil pátrio, **EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** o presente processo a fim de: I) **JULGAR PREJUDICADOS os pedidos formulado pela reclamante de cancelamento da fatura de CNR no valor de R\$ 2.872,53(dois mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos);** II) **JULGAR PROCEDENTE o pedido contraposto da EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para condenar a reclamante ao pagamento de R\$ 2.872,53(dois mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos);** IV) **REVOGAR os efeitos da tutela antecipatória proferida em decisão interlocutória de ID 6322747.** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. **Mosqueiro, Belém-PA, 28 de abril de 2023. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800779-77.2018.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art.1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 03/05/2023.

**CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

**Processo Cível nº0800968-16.2022.814.0501. AÇÃO CÍVEL. RECLAMANTE: LETÍCIA FORTUNATO DE LIMA DOS SANTOS. RECLAMADA: PAGSEGURO INTERNET LTDA. Advogado da parte requerida: Dr. JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM, OAB/RJ. nº062192. SENTENÇA.** Vistos, etc. Dispensado o relatório em conformidade com o artigo 38 da Lei nº9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CC PEDIDO DE LIMINAR** que **LETÍCIA FORTUNATO DE LIMA DOS SANTOS** move em face de **PAGSEGURO INTERNET LTDA**, ambas as partes qualificadas nos autos. Narra a reclamante que recebe o benefício do Bolsa Família, que no mês de maio de 2022 foi depositado em sua conta no Caixa Tem, nº957857205-6, no dia 23/05/2022 o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais). Que toda vez que recebe o benefício a reclamante transfere o valor para sua conta na PAGSEGURO, nº 30059255-7, para realizar determinados pagamentos. Que já possuía em sua conta o valor de R\$102,26 (cento e dois reais e vinte e seis centavos). Que no dia 22/05/2022 recebeu um e-mail da empresa reclamada informando o encerramento do contrato e bloqueio de conta, sem motivação, de forma unilateral, em que total de R\$503,07 (quinhentos e três reais e sete centavos) foi retido na conta, documento em anexo. Contudo, a autora relata que somente visualizou o referido comunicado no dia 25/05/2022. Que tentou de imediato entrar em contato com a reclamada, entretanto não obteve nenhuma resposta satisfatória. Que sempre movimentou a conta, como consta, documentos em anexo. Que tal fato está lhe causando grandes abalos de ordem econômica e moral, estando com contas atrasadas e impossibilitada de fazer suas vendas de roupas, visto que a máquina que a reclamante utilizava era da empresa reclamada. Diante do exposto, o promovente requereu, liminarmente, 1) a devolução imediata do valor restante na conta da PAGSEGURO INTERNET S/A, no importe de R\$503,07 (quinhentos e três reais e sete centavos) para conta da autora nº 21158072-4, AG 0001; em sede de sentença, requer: 1) a devolução do valor bloqueado na conta nº 30059255-7, no importe de R\$ 503,07 (quinhentos e três reais e sete centavos), 2) condenação do réu em indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00. Por seu turno, a reclamada apresentou contestação contestou o alegando, resumidamente, que não houve qualquer falha no serviço do PagSeguro que justifique sua responsabilização pelos fatos narrados. Assevera que o bloqueio temporário ocorrido na conta PagSeguro da Parte Autora, trata-se de um mecanismo de segurança do serviço do Réu que visa a proteger vendedor e comprador e evitar a aprovação de transações potencialmente fraudulentas/ilícitas. Ressalta que o Pagseguro possui a prerrogativa de reter quaisquer pagamentos, caso entenda que há algum indício de ilicitude, ou que a transação comercial poderá gerar algum dano a sua atividade comercial, ou a do comprador. Conforme previsto no Contrato de serviços PagSeguro, o bloqueio temporário é permitido nessas condições bem como a solicitação pelo PagSeguro, de documentos comprobatórios referentes à venda ou transação. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. Não existem questões preliminares a serem decididas, razão pela qual passo ao exame do mérito. Considerando a existência de relação consumerista entre os litigantes, a patente hipossuficiência e vulnerabilidade da requerente diante da requerida, defiro a favor da autora a inversão do ônus da prova, em conformidade a dicção do art. 6º, VIII, do CDC. No caso concreto, ao analisar as razões apresentadas pela reclamante, não vislumbra-se justificativa plausível para o bloqueio dos valores da parte autora. As alegações de que existiam suspeitas de que os valores poderiam ser de transações potencialmente fraudulentas/ilícitas se mostraram infundadas, não logrando êxito da parte reclamada em explicar o porquê chegou a tal conclusão. Outrossim, importa registrar que, apesar de alegar que bloqueio era temporário, os valores somente foram restituídos à reclamante após a tutela antecipada concedida por este juízo. Sendo assim, resta claramente indiscutível que houve falha na prestação do serviço, tanto que a reclamante teve de se valer do poder judiciário para reaver os valores bloqueados indevidamente. Com efeito, é procedente o pedido de restituição dos valores bloqueados indevidamente. Quanto ao pleito de indenização por dano moral, reza o Código Civil: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Já o Código de Defesa do Consumidor assim preceitua: Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre

sua fruição e riscos. Pois bem. A prova documental apresentada pela Reclamante demonstra a existência do dano moral sofrido. De acordo com a documentação apresentada pela Reclamante, os valores que recebia a título de auxílio bolsa-família, foram retidos injustificadamente pela instituição financeira ré, trazendo à reclamante transtornos e abalos psicológicos consideráveis, uma vez que se utilizada dos referidos valores seu sustento próprio e de sua família. Deste modo, demonstrada a falha na prestação do serviço e os danos suportados pela reclamante, resta patente, então, o dever da reclamada de indenizar o reclamante. Vale ressaltar que, por se tratar de reparação às perturbações de estado de espírito, que são contingentes e variáveis em cada caso, dependendo também sua extensão da própria índole do lesado, não se exige a prova efetiva do dano, mas tão-somente do fato que o originou, donde se infere e presume a ocorrência do padecimento íntimo. Tal reparação pecuniária não tem o condão nem a finalidade de pagar pelo sofrimento experimentado pelo lesado, até mesmo porque impossível ao magistrado fixar qual o valor da dor infligida, servindo a indenização apenas como lenitivo ao constrangimento suportado. Em verdade, tal reparação possui caráter dúplice: satisfatório ou compensatório à vítima, e punitivo e educativo ao ofensor, visto ser encargo suportado por quem causou o dano, com a finalidade de desestimulá-lo de novas práticas lesivas. Compensação ao ofendido e punição ao ofensor, eis o binômio que rege o dever de indenizar. Assim, sopesados a gravidade e extensão do dano; a situação econômica do autor e capacidade dos ofensores, bem como o caráter pedagógico da reprimenda, julgo ser razoável fixar o quantum da indenização por danos morais no importe R\$8.000,00 (oito mil reais). **Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por LETÍCIA FORTUNATO DE LIMA DOS SANTOS em face de PAGSEGURO INTERNET LTDA, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para: 1) Tornar definitivo os efeitos da tutela antecipatória concedida na decisão Id. n. 72225702 e já cumprida pela reclamada; 2) Condenar PAGSEGURO INTERNET LTDA no pagamento à LETÍCIA FORTUNATO DE LIMA DOS SANTOS o valor de R\$8.000,00(oito mil reais), a título de indenização por danos morais, com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros simples de 1% ao mês, ambos a contar da data desta sentença;** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (artigos 54 e 55, da Lei nº9.099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Distrito de Mosqueiro, Belém/Pa, 28 de abril de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** das partes, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800968-16.2022.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 03/05/2023. **CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

**Processo Cível nº0801097-21.2022.8.14.0501. RECLAMANTE: PEDRO BARBOSA GAMA. RECLAMADO: SOUSA COMERCIO E IND DE MOTOS LTDA. Advogados da parte requerida: Dr. HAILDO JARBAS RODRIGUES ¿ OAB/PA. nº5304 e Dr. JOÃO ALVES DE SOUSA, OAB/AM. nº15918. SENTENÇA. Trata-se de ação ajuizada por PEDRO BARBOSA GAMA em face de SOUSA COMERCIO E IND DE MOTOS LTDA, ambos devidamente qualificados nos autos. O reclamante ajuizou ação de obrigação de fazer (ID 74125280) aduzindo, em suma, que adquiriu um triciclo na loja requerida no dia 16/05/2022, no valor de R\$16.625,00 (dezesesseis mil seiscentos e vinte e cinco reais) e que, após a compra, verificou que o veículo não possuía marcador de combustível. Informa que fez a compra porque a reclamada não foi transparente no momento da venda e que gastou valores para emplacar o veículo. Ao final, requer que a reclamada instale marcador de combustível no triciclo ou a devolução do valor pago, incluindo os gastos que teve. Em contestação de ID 86738870, a reclamada alegou, resumidamente, que o veículo é triciclo cargo modelo TR e que a própria essência do produto não comporta a exigência pretendida pelo reclamante, já que não integra o projeto de fabricação do veículo. Informa que o registro de combustível do triciclo está instalado na parte inferior do tanque e que o reclamante teve a oportunidade de conhecer as características do veículo ao visitar a loja, bem como que recebeu o manual do proprietário no momento da venda. Aduz que é possível verificar quando o veículo deve ser abastecido ao**

observar as instruções do manual. Alega que as despesas de emplacamento são afetadas ao órgão de trânsito. Ao final, pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. Vieram os autos para sentença. É o relatório. Pois bem. Cinge-se a controvérsia sobre respeito ao direito básico do consumidor de ter a informação adequada e clara sobre o produto. Inicialmente, entendo que há de incidir o Código de Defesa do Consumidor na relação jurídica em foco, tendo em vista ser a parte Reclamada pessoa jurídica, fornecedora nos termos do art. 3º, CDC; e a parte Reclamante, consumidora, de acordo com o art. 2º do citado diploma. Por se tratar de relação consumerista, eis que presentes os requisitos objetivos e subjetivos de tal relação, impõe-se a incidência do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual inverte, desde já, o ônus da prova. Impende salientar, por oportuno, que o art. 31 do CDC dispõe que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras e precisas sobre as características do produto. Ainda, o art. 6º, inciso III esclarece que a informação adequada e clara sobre os produtos é direito básico do consumidor. Dessa forma, a reclamada, que detém pleno conhecimento sobre as características do produto, é responsável por fornecer ao consumidor os esclarecimentos necessários para que este tome uma decisão consciente no momento da compra. Ademais, em que pese a reclamada alegar que o manual do veículo é claro, que o registro de combustível está na parte inferior do tanque, que o reclamado teve oportunidade de ver o veículo antes de comprar e que o componente pleiteado não é parte da fabricação do produto, deve-se observar que o reclamado é pessoa de 76 anos. Nesse sentido, impende salientar que se trata de pessoa hipervulnerável, nos termos do REsp nº 722.940/MG, descritos pelo ministro Castro Meira como o Código de Defesa do Consumidor, é desnecessário explicar, protege todos os consumidores, mas não é insensível à realidade da vida e do mercado, vale dizer, não desconhece que há consumidores e consumidores, que existem aqueles que, no vocabulário da disciplina, são denominados hipervulneráveis, como as crianças, os idosos, os portadores de deficiência, os analfabetos e, como não poderia deixar de ser, aqueles que, por razão genética ou não, apresentam enfermidades que possam ser manifestadas ou agravadas pelo consumo de produtos ou serviços livremente comercializados e inofensivos à maioria das pessoas. Sendo assim, tendo em vista que o reclamante, pessoa hipervulnerável, saiu da empresa ré sem os esclarecimentos necessários sobre o medidor de combustível do triciclo, entendo que houve falha na prestação do serviço. É dever anexo do fornecedor informar de maneira adequada e permanente sobre o produto ou o serviço ofertado, assim como sobre todos os aspectos do contrato. Com isso, assegura-se ao consumidor escolha consciente que lhe permitirá atingir as expectativas criadas quando da celebração do negócio, o que não ocorreu no caso em análise. Portanto, tenho que o pedido deduzido pelo autor na inicial é PROCEDENTE. Ressalte-se, ainda, que a responsabilidade pelo fato de serviço está regulada no art. 14 do CDC, que dispõe que o fornecedor de serviços responde independente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas. No caso, não se faz presente nenhuma das hipóteses de exclusão da responsabilidade, dentre as previstas no §3º, I e II e, portanto, a responsabilidade da reclamada é objetiva. Nesse sentido é a jurisprudência, vejamos: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR - FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - TELEFONE E INTERNET - INTERRUÇÃO - DANO MORAL - VALOR - FIXAÇÃO. - A responsabilidade dos fornecedores, segundo o CDC (art. 14), é objetiva. Portanto, independentemente da culpa dos fornecedores, eles respondem pelos danos causados aos consumidores, em razão de defeitos nos serviços que prestam - Dano moral é o que atinge aspectos constitutivos da identidade do indivíduo, a exemplo do seu corpo, do seu nome, da sua imagem e de sua aparência. A indenização pelo dano moral, mesmo não tendo suficiência para apagar o abalo experimentado pela vítima, pelo menos, servirá como um paliativo compensatório - A interrupção indevida de serviços de telefonia e internet é capaz de configurar dano moral passível de indenização - A fixação do quantum do dano moral deve se ater: (1) à capacidade/possibilidade daquele que vai indenizar, já que não pode ser levado à ruína; (2) suficiência àquele que é indenizado, pela satisfação da compensação pelos danos sofridos. TJ-MG - AC: 10000190957472001 MG, Relator: Ramom Tácio, Data de Julgamento: 13/05/2020, Data de Publicação: 14/05/2020). Destarte, havendo a caracterização do dano ao consumidor, a reparação independe de culpa da reclamada, já que a responsabilidade do fornecedor é objetiva, e decorrente do risco do próprio negócio, conforme orientam os artigos 12 e 14 do CDC. Com efeito, se causou o dano, deve repará-lo. Por fim, diante da informação da reclamada sobre a impossibilidade de instalar o medidor de combustível, deve haver a restituição dos valores dispendidos pelo reclamante no montante de

R\$ 17.183,53 (dezessete mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) mediante a devolução do bem à empresa ré. Ante o exposto, **julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante** para determinar a devolução do valor pago no veículo, no importe de R\$16.625,00 (dezesseis mil seiscentos e vinte e cinco reais), bem como a restituição de todos os gastos com o objeto, no total de R\$558,53 (quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). Mosqueiro, 27 de abril de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA**. Juíza de Direito. Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** das partes, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0801097-21.2022.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 03/05/2023. **CHRISTIAN MALTEZ**. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

Processo Cível nº0801719-03.2022.8.14.0501. AÇÃO DE COBRANÇA. RECLAMANTE: ISADORA SILVA DOS SANTOS. RECLAMADOS: GLEYCE ROCHA BARBOSA e EDSON PEREIRA ROCHA. Advogado dos requeridos: Dr. Abílio Oliveira Menezes ç OAB/PA. nº29620. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38, da Lei nº 9.099/95. Trata-se de ação de cobrança que ISADORA SILVA DOS SANTOS move em face GLEYCE ROCHA BARBOSA e EDSON PEREIRA ROCHA, ambas as partes qualificadas nos autos. Os Requeridos não compareceram à audiência de instrução e julgamento, apesar de terem sido regularmente citados/intimados, razão pela qual, com fundamento no artigo 20 da Lei nº9.099/95, decreto sua revelia. Por não existirem preliminares pendentes de decisão, passo ao exame do mérito. O pleito de cobrança encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, uma vez que tendo cumprido integralmente a sua obrigação contratual, a autora teria direito de receber os valores na forma convencionada, porém, não foi o que se sucedeu. Assim, cumpre trazer a baila o disposto no art. 389 do Código Civil que dispõe sobre as consequências do inadimplemento contratual: çArt. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogadoç. Portanto, demonstrada a mora dos Requeridos, assiste razão à Autora que pode se valer do Judiciário para obter a tutela da obrigação assegurada pelo Código Civil Brasileiro. Ademais, uma vez decretada a revelia dos Reclamados, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados, já que não há elemento nos autos que possa levar a um juízo diverso da presunção de veracidade. Com efeito, entendo verossímil a alegação do Reclamante de que o Reclamado lhe deve o valor de R\$2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), impondo-se a procedência do referido pedido. No que diz respeito ao pleito de indenização por danos morais, entendo que situação vivenciada pela reclamante não passou de um mero aborrecimento, inexistindo, in casu, abalo moral significativo que justifique a indenização requerida. Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** deduzidos por ISADORA SILVA DOS SANTOS contra GLEYCE ROCHA BARBOSA e EDSON PEREIRA ROCHA, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para o fim de condenar estes últimos a pagarem àquela primeira o valor de R\$2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), com correção monetária pelo INPC-IBGE e juros simples de 1% ao mês, ambos a contar da citação. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei nº 9099/95). P.R.I.C. Mosqueiro, Belém-PA, 27 de abril de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA**. Juíza de Direito Titular da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** das partes, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0801719-03.2022.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 03/05/2023. **CHRISTIAN MALTEZ**. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

**FÓRUM CÍVEL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0819895-14.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: S R DA SILVA CONFECÇÕES - ME Participação: ADVOGADO Nome: VICTOR GUSTAVO ROCHA NYLANDER OAB: 28164/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0819895-14.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** S R DA SILVA CONFECÇÕES - ME

**Adv.:** VICTOR GUSTAVO ROCHA NYLANDER

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** S R DA SILVA CONFECÇÕES - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0842339-75.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SPRINGER CARRIER LTDA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU OAB: 117417/SP

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0842339-75.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** SPRINGER CARRIER LTDA

**Adv.:** GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** SPRINGER CARRIER LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0870197-81.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO SA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0870197-81.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO SA

**Adv.:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO BRADESCO SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0870198-66.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IMPERIAL INCORPORADORA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL OAB: 13179/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da

Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0870198-66.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** IMPERIAL INCORPORADORA LTDA

**Adv.:** EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** IMPERIAL INCORPORADORA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0870199-51.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0870199-51.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO S.A

**Adv.:** GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o BANCO BRADESCO S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862762-56.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: INFINITY CORPORATE CENTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE LTDA Participação: ADVOGADO Nome: THEO SALES REDIG OAB: 14810/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862762-56.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** INFINITY CORPORATE CENTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE LTDA

**Adv.:** THEO SALES REDIG

**FINALIDADE:** NOTIFICAR INFINITY CORPORATE CENTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862722-74.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: EDUARDO CEZAR COSTA LIMA Participação: ADVOGADO Nome: SIMONE DE PAIVA BARREIROS OAB: 7034/PA Participação: REQUERENTE Nome: MARIA ROSA MEDEIROS BEZERRA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862722-74.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** EDUARDO CEZAR COSTA LIMA, MARIA ROSA MEDEIROS BEZERRA

**Adv.:** SIMONE DE PAIVA BARREIROS

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) EDUARDO CEZAR COSTA LIMA, MARIA ROSA MEDEIROS BEZERRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a

opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862729-66.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO SANTANDER BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862729-66.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BANCO SANTANDER BRASIL SA

**Adv.:** ACACIO FERNANDES ROBOREDO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) BANCO SANTANDER BRASIL SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862746-05.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Participação: ADVOGADO Nome: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE OAB: 011270/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862746-05.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

**Adv.:** DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862741-80.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ALFREDO FERREIRA SIMOES Participação: ADVOGADO Nome: LUCYANA PEREIRA DE LIMA OAB: 9432/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO OAB: 006557/PA Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA LIA ARAUJO DE MACEDO OAB: 24471/PA Participação: ADVOGADO Nome: SABRINA SOUZA DO NASCIMENTO MAIA OAB: 25707/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862741-80.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** ALFREDO FERREIRA SIMOES

**Adv.:** SABRINA SOUZA DO NASCIMENTO MAIA, JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO, PATRICIA LIA ARAUJO DE MACEDO, LUCYANA PEREIRA DE LIMA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ALFREDO FERREIRA SIMOES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862765-11.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARISTELA DO SOCORRO NEVES LACERDA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO MURILO CAVALCANTE DE LIMA OAB:

11700/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA OAB: 016489/PA  
Participação: AUTORIDADE Nome: ANTONIO MARIA MOREIRA RODRIGUES DE SOUZA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862765-11.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** MARISTELA DO SOCORRO NEVES LACERDA

**Adv.:** MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA, MARCIO MURILO CAVALCANTE DE LIMA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARISTELA DO SOCORRO NEVES LACERDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862753-94.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: EDINEIA SANTOS DIAS OAB: 197358/SP Participação: ADVOGADO Nome: ANA LUCIA DA SILVA BRITO OAB: 286438/SP

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862753-94.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Adv.:** ANA LUCIA DA SILVA BRITO, EDINEIA SANTOS DIAS

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0831696-58.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MAURO ROBERTO MENDES DA COSTA JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: MAURO ROBERTO MENDES DA COSTA JUNIOR OAB: 016904/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0831696-58.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** MAURO ROBERTO MENDES DA COSTA JUNIOR

**Adv.:** MAURO ROBERTO MENDES DA COSTA JUNIOR

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MAURO ROBERTO MENDES DA COSTA JUNIOR para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0857730-70.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES BELEM LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: ALINE DA SILVA FONSECA REIS TEIXEIRA OAB: 21668/PA Participação: ADVOGADO Nome: FABRIZIO SANTOS BORDALLO OAB: 8697/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0857730-70.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES BELEM LTDA.

**Adv.:** JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR, FABRIZIO SANTOS BORDALLO, CRISTIANE DE MEDEIROS FARIAS, ALINE DA SILVA FONSECA REIS TEIXEIRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES BELEM LTDA. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0857728-03.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: FELIPE PEREIRA JUNIOR Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FELIPE PEREIRA JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: EMMANOEL ILKO CARVALHO OLIVEIRA OAB: 013742/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0857728-03.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** FELIPE PEREIRA JUNIOR

**Adv.:** EMMANOEL ILKO CARVALHO OLIVEIRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) FELIPE PEREIRA JUNIOR para que proceda, no prazo de

**15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862760-86.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA Participação: ADVOGADO Nome: MIRELLA PARADA NOGUEIRA SANTOS OAB: 4915/MA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862760-86.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA

**Adv.:** MIRELLA PARADA NOGUEIRA SANTOS

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862675-03.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JOEL MINEIRA DE CASTRO Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL MOTA DE CARVALHO OAB: 23473/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862675-03.2022.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** JOEL MINEIRA DE CASTRO

**Adv.:** GABRIEL MOTA DE CARVALHO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JOEL MINEIRA DE CASTRO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos

dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862723-59.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO TRIÂNGULO S/A Participação: ADVOGADO Nome: CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO OAB: 14011/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DE FATIMA RANGEL CANTO registrado(a) civilmente como MARIA DE FATIMA RANGEL CANTO OAB: 8250/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO OAB: 3451/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862723-59.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BANCO TRIÂNGULO S/A

**Adv.:** JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO, MARIA DE FATIMA RANGEL CANTO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARIA DE FATIMA RANGEL CANTO, CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** BANCO TRIÂNGULO S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862728-81.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: CARUANA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: ADRIELLY DE OLIVEIRA COSTA OAB: 21766/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862728-81.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** CARUANA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO

**Adv.:** ADRIELLY DE OLIVEIRA COSTA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** CARUANA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862768-63.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: LEOPOLDO JORGE FARIAS DE ALMEIDA Participação: ADVOGADO Nome: RAMON MOREIRA MARTINS OAB: 29581/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862768-63.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** LEOPOLDO JORGE FARIAS DE ALMEIDA

**Adv.:** RAMON MOREIRA MARTINS

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LEOPOLDO JORGE FARIAS DE ALMEIDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0860765-38.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO SA Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0860765-38.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO SA

**Adv.:** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO BRADESCO SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0855469-35.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 012358/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0855469-35.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**Adv.:** FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0876460-32.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ANA OLIVIA ALVES MAGNO Participação: ADVOGADO Nome: KLEBER CICERO FARIAS SANTOS OAB: 14889/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0876460-32.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** ANA OLIVIA ALVES MAGNO

Adv.: KLEBER CICERO FARIAS SANTOS

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ANA OLIVIA ALVES MAGNO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0862676-85.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: LUCAS RODRIGUES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO CEZAR NAZARE DE FREITAS OAB: 11290/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862676-85.2022.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** LUCAS RODRIGUES DA SILVA

Adv.: BRUNO CEZAR NAZARE DE FREITAS

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) LUCAS RODRIGUES DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0871841-93.2021.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: INALDO VEIGA FILHO Participação: ADVOGADO Nome: BETANIA BENJAMIN DIAS DA PAZ OAB: 10892/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0871841-93.2021.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** INALDO VEIGA FILHO

**Adv.:** BETANIA BENJAMIN DIAS DA PAZ

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) INALDO VEIGA FILHO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862749-57.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: BRENDA SILVA LOYOLA Participação: ADVOGADO Nome: CILENY REGINA OLIVEIRA DA SILVA OAB: 13888/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862749-57.2022.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** BRENDA SILVA LOYOLA

**Adv.:** CILENY REGINA OLIVEIRA DA SILVA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) BRENDA SILVA LOYOLA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862754-79.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: 016354/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862754-79.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Adv.:** DRIELLE CASTRO PEREIRA, MAURICIO PEREIRA DE LIMA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862680-25.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO Participação: ADVOGADO Nome: DIORGEO DIOVANNY S. MENDES DA R. L. DA SILVA OAB: 12614/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862680-25.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

**Adv.:** DIORGEO DIOVANNY S. MENDES DA R. L. DA SILVA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862726-14.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: COHAB/PA Participação: ADVOGADO Nome: YOLENE DE AZEVEDO BARROS OAB: 1490/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862726-14.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** COHAB/PA

**Adv.:** YOLENE DE AZEVEDO BARROS

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** COHAB/PA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862734-88.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: RAIMUNDO NONATO MOREIRA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO DE SA BITTENCOURT MOREIRA OAB: 19704/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da

Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862734-88.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO MOREIRA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: GUSTAVO DE SA BITTENCOURT MOREIRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) RAIMUNDO NONATO MOREIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0833877-32.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: LIDIA DE ASSIS CAMPOS ME Participação: ADVOGADO Nome: JEAN DOS PASSOS LIMA OAB: 19214/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0833877-32.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** LIDIA DE ASSIS CAMPOS ME

**Adv.:** JEAN DOS PASSOS LIMA

**FINALIDADE:** NOTIFICAR LIDIA DE ASSIS CAMPOS ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862735-73.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: OSCARINA BRITO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: WELLINGTON HANZEER DE AZEVEDO BRAZAO OAB: 27786/PA Participação: ADVOGADO Nome: IDER LOURENCO LOBATO BAPTISTA OAB: 012914/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862735-73.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** OSCARINA BRITO DA SILVA

**Adv.:** WELLINGTON HANZEER DE AZEVEDO BRAZAO, IDER LOURENCO LOBATO BAPTISTA

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) OSCARINA BRITO DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0805830-14.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OLINDA DE SOUZA GONCALVES Participação: ADVOGADO Nome: JULIO CESAR TELES NETO registrado(a) civilmente como JULIO CESAR TELES NETO OAB: 9259/PA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - BELÉM

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que não é possível a apreciação de petições nos Procedimentos Administrativos de Cobrança de custas e outras despesas processuais pendentes nos termos da Resolução TJPA 20/21, artigo 2º, § 2º, pois, a responsabilidade da Cobrança Administrativa recai sobre as Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuição para a prática de atos não decisórios. Outrossim, a petição ID 91185366 não será apreciada por esta unidade, devendo o patrono do requerido peticionar nos autos do processo judicial nº 0863680-31.2020.8.14.0301 e solicitar o parcelamento ao juízo.

Belém, 3 de maio de 2023

Bela. KEYLA COSTA

UNAJ-BM

Número do processo: 0848826-61.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: RITA ANDREA PARANHOS DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: LIDIANE DIAS DA CUNHA OAB: 014494/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0848826-61.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** RITA ANDREA PARANHOS DA SILVA

**Adv.:** LIDIANE DIAS DA CUNHA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) RITA ANDREA PARANHOS DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0860691-81.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: TELEFÔNICA BRASIL S/A Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO BRITO COSTA OAB: 173508/SP Participação: ADVOGADO Nome: ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS OAB: 82329/SP Participação: ADVOGADO Nome: CASSIO CHAVES CUNHA registrado(a) civilmente como CASSIO CHAVES CUNHA OAB: 12268/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente

**NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0860691-81.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A

**Adv.:** CASSIO CHAVES CUNHA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CASSIO CHAVES CUNHA, ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS, RICARDO BRITO COSTA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** TELEFÔNICA BRASIL S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862718-37.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CIRIO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: DIEGO FIGUEIREDO BASTOS OAB: 017213/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARTA MARIA VINAGRE BEMBOM OAB: 005082/PA Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO OLIVA REIS OAB: 008230/PA Participação: INTERESSADO Nome: CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA Participação: INTERESSADO Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862718-37.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** CIRIO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

**Adv.:** SERGIO OLIVA REIS, MARTA MARIA VINAGRE BEMBOM, DIEGO FIGUEIREDO BASTOS

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** CIRIO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862141-59.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MONICA CRISTINA SILVA BELO Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ OAB: 19066/MT

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862141-59.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** MONICA CRISTINA SILVA BELO

**Adv.:** FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MONICA CRISTINA SILVA BELO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS**

**DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862725-29.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: MEIO-NORTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: TATIANE BARBOSA GOMES DE LIMA OAB: 29726/PE

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862725-29.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** MEIO-NORTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP

**Adv.:** TATIANE BARBOSA GOMES DE LIMA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** MEIO-NORTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862670-78.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA SEKIOKA Participação: ADVOGADO Nome: NADIA HELLEN GAIA DE ALMEIDA OAB: 16319/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862670-78.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA SEKIOKA

**Adv.:** NADIA HELLEN GAIA DE ALMEIDA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA SEKIOKA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862733-06.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: DOMINGOS SAVIO VIANNA OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: DOMINGOS SAVIO VIANNA OLIVEIRA OAB: 27101/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862733-06.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** DOMINGOS SAVIO VIANNA OLIVEIRA

**Adv.:** DOMINGOS SAVIO VIANNA OLIVEIRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) DOMINGOS SAVIO VIANNA OLIVEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862743-50.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: CLODOALDO PEREIRA DE ALMEIDA Participação: ADVOGADO Nome: ELEONORA DE NAZARE DA SILVA LACERDA OAB: 6764/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862743-50.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** CLODOALDO PEREIRA DE ALMEIDA

**Adv.:** ELEONORA DE NAZARE DA SILVA LACERDA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) CLODOALDO PEREIRA DE ALMEIDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862761-71.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: GUSTAVO DA SILVEIRA

VARGENS Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA LAUREANO DOS SANTOS ALMEIDA OAB: 30058/PA Participação: ADVOGADO Nome: KAYO CESAR ARAUJO DA SILVA OAB: 22627/PA

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862761-71.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** GUSTAVO DA SILVEIRA VARGENS

**Adv.:** KAYO CESAR ARAUJO DA SILVA, MARIANA LAUREANO DOS SANTOS ALMEIDA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) GUSTAVO DA SILVEIRA VARGENS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

**SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL****Portaria nº /2023-1ª VIJ/GABINETE.**

Belém(PA), 02 de maio de 2023.

A Doutora **RUBILENE SILVA ROSÁRIO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente,

**RESOLVE:**

Art. 1º **PRORROGAR**, até o dia 31 de outubro de 2023, a Designação dos Agentes de Proteção Voluntários da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Belém, listados abaixo, feitas pelas Portarias nº 007/2017/JIJ/GAB e 001/2020/3ª VIJ-GABINETE:

01. Adriana Cantalício Rodrigues Overal
02. Alessandro Barbosa Pinto
03. Alex Fábio Nascimento Alvim
04. Alexandre Padilha de Souza
05. Alexandre Pantoja Paranhos
06. Alexssandro Fonseca de Meneses
07. Aline da Silva Sarmanho
08. Ana Fernanda da Rocha Reymão
09. Ana Raquel do Nascimento Pena Araújo
10. Ananias da Costa e Silva
11. Anderson dos Anjos Silva
12. Angélica Bentes Sarmento
13. Antelmo Vigílio Barros do Nascimento
14. Antônio de Pádua de Souza Franco Sardo Leão
15. Célia Azevedo Pedroso
16. Celice Pereira Jackson Costa
17. Cristiane Beatriz Cirineu Vieira

- 18.Cristiane dos Santos Sousa
- 19.Danillo Santos Rachid de Carvalho
- 20.Débora do Socorro dos Santos Costa
- 21.Dilzanir Mendonça dos Santos
- 22.Edson Pantoja Queiroz
- 23.Elda Barros Lopes
- 24.Erlon Lineker Costa da Costa
- 25.Fabíola Amador dos Santos
- 26.Francibela Garcia da Silva
- 27.Geraldo Afonso Lemos Bentes
- 28.Giordano Bruno Moraes Correa
- 29.Gláucia Rodrigues Nascimento Medeiros
- 30.Innocêncio Ricardo de Souza e Silva
- 31.Ivam Sena dos Santos
- 32.Jacqueline Mendonça Freire Pereira
- 33.Jaime da Silva Batista
- 34.Jeane de Nazaré Costa Lima
- 35.João Luiz Costa de Barros
- 36.João Marcelo Lopes
- 37.João Victor Martins Yamada Alves
- 38.Joice de Jesus Ferreira Silva
- 39.José Gabriel Ferreira Silva
- 40.Karlla Juliana Scerni Braga Alves
- 41.Katiuscia Neves da Silva
- 42.Larissa Monteiro Correa
- 43.Letícia da Silva Alencar

- 44.Lidiane Pinheiro Moura
- 45.Luana Cristina Lalor dos Santos
- 46.Luana Rafaela Carneiro Tavares
- 47.Luciane dos Santos Marques
- 48.Luís Otávio Cardoso Santos Júnior
- 49.Luís Otávio Santiago de Melo
- 50.Luís Patrício Barros Pessoa
- 51.Maíra Fabiane Silva Ferreira
- 52.Marcia da Silva Caldas
- 53.Marcia Soares de Carvalho
- 54.Márcio Antônio Cordovil Pinheiro
- 55.Marcus Douglas Cavalcante de Lima
- 56.Mariza Teles Pimentel
- 57.Marluci Marinho Alencar
- 58.Matias Buenano França
- 59.Naildo de Cássio Bezerra dos Anjos
- 60.Natalí Ferreira Ribeiro
- 61.Nicolau Castelo Branco Iudice
- 62.Niwra Cristina Silva de Lima
- 63.Ocimar Correa de Souza
- 64.Pablo Rodrigo Serrão Moura da Silva
- 65.Raimundo Almeida Pantoja
- 66.Raimundo Nonato Gomes Moreira Santiago
- 67.Raimundo Velozo Sales
- 68.Raphael Salomão de Miranda Santiago
- 69.Renato Henrique da Silva de Leão

70.Rennan Ribeiro Costa

71.Roberto Augusto Souza da Rocha

72.Rogélio Monteiro Holanda

73.Rômulo Fernando Miranda dos Reis

74.Rosemary dos Santos Gonçalves Vinagre

75.Rosineide Assis da Conceição

76.Schllenberg Miranda Ribeiro

77.Silvana Oliveira da Silva

78.Silvio César Santos Nascimento

79.Soraya Barbosa Silva

80.Soraya do Socorro Leão Nunes

81.Terezinha de Jesus Oliveira Mendes

82.Wanessa Luciana da Costa Barbosa

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 28 de fevereiro de 2023.

RUBILENE SILVA ROSARIO

Juíza de Direito

Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude de Belém

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) DIAS

A Juíza de Direito, **Danielle Karen da Silveira Araújo Leite**, respondendo pela 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de Guarda, **Processo nº 0845613-52.2019.8.14.0301**, em que é autor **Antônio Cordeiro Dos Santos Silva**, solteiro, autônomo em face de ANA PAULA SILVA DA LUZ, brasileira, solteira, filha de Paulo Ricardo Nascimento da Luz e de Ivani René Silva do Nascimento, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO da REQUERIDA acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMa. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 03 de maio de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

## EDITAL DE CITAÇÃO

## PRAZO: 75 (SETENTA E CINCO) DIAS

A Dra Cíntia Walker Beltrão Gomes, Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de GUARDA DE FAMÍLIA (14671), Processo nº 0815880-75.2018.8.14.0301, em que são autores REQUERENTES: MANUEL DA VERA CRUZ DE OLIVEIRA E SILVA e LINDERILDA DO SOCORRO CALDAS DA SILVA, em face dos REQUERIDOS: **THAYNAH ASTER CALDAS DA SILVA**, CPF: 145.089.617-03, brasileira, nascida em 13/11/1990, filha de Therezinha Aster Coelho Pinto, e **MISAEEL BARBOSA E SOUSA**, CPF não informado, brasileiro, filho de Josivan Araujo de Sousa e Eudair de Sousa Barbosa e Sousa, sem maiores informações, residentes em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO dos REQUERIDOS acima qualificados dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. *Assim como será nomeado curador especial para as suas defesa (art 257, IV do CPC).*

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 03 de maio de 2023.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém.

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 032/2023- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.    

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.     

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri    

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;    

**Resolve:**    

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **MAIO/2023:**    

<b>DIAS</b> ���	<b>HORÁRIO</b> ���	<b>MAGISTRADO</b> ���	<b>SERVIDORES</b> ���
<b>08, 09, 10 e 11/05</b>  ��  <b>Portaria n.º 32/2023 - DFCri, 04/05/23</b>	<b>Dia: 08 a 11/05</b> <b>� 14 h às 17 h</b>	<b>Vara de Cartas Precatórias</b>  <b>Dra, SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER, Juiz de �Direito, ou substituto</b>  <b>� Celular de Plantão: �(91) 98937-8938</b>  <b>E - m a i l</b> <b>precatoriabelmcrime@tjpa.ju</b> <b>s.br</b>	<b>Diretor (a) de Secretaria:</b> � Ana Cláudia Cruz Figueiredo Martins (08 e 09/05)  Raphael Rocha Godoy (10 e 11/05)  <b>� Assessor (a) de Juiz(a):</b> � � Marcela Jeane Gomes Lima  <b>Oficiais de Justiça:</b> � �  Claudenice Viana T de Miranda (08/05)  Claudia Mescouto Vieira (08/05)  Claudio Maneschy Siqueira (08/05 - Sobreaviso)

			<p>Eduardo Silva Amaro (09/05)</p> <p>Eliane Santiago Machado (09/05)</p> <p>Erica do Rosário Dias Jaime Coelho (09/05- sobreaviso)</p> <p>Glauca Araújo Bittencourt (10/05)</p> <p>Gustavo Brandão Koury Maués (10/05)</p> <p>Heitor Antunes Milhomens(10/05 - sobreaviso)</p> <p>Jose Ruberval Macedo Cardoso (11/05)</p> <p>Karen Taciana de F. Santos (11/05)</p> <p>Kingsley Correa Lauzid (11/05 -Sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b> 22</p> <p>Mayka Caroline Martins da Cunha: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Clelia Luiza Bernardes Esmael: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p> <p>Kelly Glauce da Silva Rosário: Pedagogia/ Equipe</p> <p>Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. 222

2222222 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 222

222

22 Belém, 17 de abril de 2023. 2

2

222

**ANGELA ALICE ALVES TUMA** 2222

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital 222

**FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 033/2023- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº. 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº. 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº. OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **MAIO/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
12, 13 e 14/05	Dia: 12/05 às 14h às 17h	1ª Vara de Crimes contra Criança e Adolescente	Diretor (a) de Secretaria: Eduardo Melo Chaves
13 e 14/05	Dias: 13 e 14/05 às 08h às 14h	Dra Mônica Maciel Soares Fonseca, Juíza de Direito, ou substituto (12 e 13/05) Dr. Fábio Póvoa, Juiz de Direito, ou substituto (14/05) Celular de Plantão:	Assessor (a) de Juiz(a): Melvin Laurindo Vasconcelos S e r v i d o r ( a ) Distribuidor(a): Renato Hugo Campelo Barroso (12 a 14/05) Servidor(a) de Secretaria: Edson Raphael Barbosa Ferreira (13 e 14/05)
Portaria nº. 33/2023-DFCri, 08/05/23			

		(91) 98010-0958	<b>Servidor (a) Biometria:</b>
		<b>E - m a i l :</b> Paola Baraúna Magno (13 e criancabelem@tjpa.jus.br p a.jus.br	Paola Baraúna Magno (13 e 14/05)
			<b>Oficiais de Justiça:</b>
			Marcio Alexandre Q de Andrade (12/05)
			Marcio Carmo de Sá (12/05)
			Marcio Roberto Macedo Cardoso (12/05 sobreaviso)
			Mozart Vitor Ramos da Silveira (13 e 14/05)
			Naira Nazaré Barros Santos 13 e 14/05 - sobreaviso)
			<b>Operadores Sociais:</b> 22
			Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM
			Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA
			Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 17 de abril de 2023.

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**PORTARIA nº 035/2023-DFCri**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2023/21265**.

**I - DESIGNAR a servidora ROBERTA DE OLIVEIRA LAMEIRA KAUFFMANN**, Analista Judiciário, matrícula nº 55484, para responder pelo Cargo de Diretora de Secretaria da 7ª Vara Criminal da Capital, nos períodos de 02 a 05/05/23. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 03 de maio de 2023.

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

## FÓRUM DE ICOARACI

## SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0801468-12.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO BRAGA PEREIRA

REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS BRAGA CARDELI

## SENTENÇA

MARIA DO SOCORRO BRAGA PEREIRA interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu irmão, LUIZ CARLOS BRAGA CARDELI, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais e físicos, conforme diagnóstico de retardo mental (CID 10 = F71), e desde então o Requerido está sob os cuidados da Requerente.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de evento (Num. 60279492 - Pág. 4), foi deferida a curatela provisória (Num. 60344062 - Pág. 2).

Em audiência realizada no dia 14/06/2022, procedeu-se a oitiva do interditando, assim como da requerente, a qual ratificou os fatos narrados na peça exordial (Num. 65851888 - Pág. 1).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme certidão de Num. 71312454 - Pág. 1.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação, conforme ID Num. 71549254 - Pág. 1.

O Ministério Público requereu intimação da parte demandante, por intermédio da Defensoria Pública, para informar a existência de outros irmãos e, caso positivo, anexar aos autos a declaração de anuência destes com a pretensão formulada.

A requerente, então, informou que o requerido possui outra irmã, a qual se encontra em local incerto e não sabido (ID 78541772).

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado, (ID 83245935 - Pág. 1-3).

**É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição do requerido LUIZ CARLOS BRAGA CARDELI, irmão da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei

13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais e físicos, o requerido tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por psiquiatra. Destaca-se: *“Existe incapacidade total e permanente.”* (ID Num. 60279492 - Pág. 9).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de LUIZ CARLOS BRAGA CARDELI, brasileiro, solteiro, do lar, portador do RG nº 3103043, inscrito no CPF nº 761.116.952-15, residente e domiciliada na Passagem Menino Deus, nº 129, Bairro Agulha, Distrito de Icoaraci, CEP nº 66811-040, na cidade de Belém, Estado do Pará, na cidade de Belém, Estado do Pará. Causa da interdição: retardo mental (CID 10 = F71), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio MARIA DO SOCORRO BRAGA PEREIRA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 2294494, inscrita no CPF nº 516.459.552-49, residente e domiciliada na Passagem Menino Deus, nº 129, Bairro Agulha, Distrito de Icoaraci, CEP nº 66811-040, na cidade de Belém, Estado do Pará, irmã do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0803206-35.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: NUBIA CRISTINA CALIXTO DA SILVA

REQUERIDO(A): OSMARINA RODRIGUES CALADO

SENTENÇA

NUBIA CRISTINA CALIXTO DA SILVA interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora OSMARINA RODRIGUES CALADO, ambas qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, devido o diagnóstico de patologias de CID 10: G 30 (Doença de Alzheimer).

O laudo médico atesta que a interditanda é portadora da patologia CID10: G30 - Doença de Alzheimer, ficando incapaz de resolver qualquer situação pessoal e/ou laboral por incapacidade física e mental (Num. 74505216 ç Pág. 1).

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID 74505216 ç Pág. 1, foi deferida a curatela provisória (ID 74543159).

Em audiência foi procedida a oitiva da interditanda, assim como da requerente e das testemunhas (ID 78938707).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme evento de Num. 83562501 - Pág. 1.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, manifestou-se, conforme Num. 83716193.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável ao pedido (Num. 91345943).

### **É o relatório.**

### **Fundamento e decido.**

Trata-se de pedido de interdição da requerida OSMARINA RODRIGUES CALADO, genitora da requerente, em que as partes discutem a curatela desta.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.”* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *“absolutamente incapaz”* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluído na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no evento de ID 74505216 *“Pág. 1, concluiu que a requerida, é portadora Doença de Alzheimer (CID 10: G30).*

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades,

razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO a INTERDIÇÃO de OSMARINA RODRIGUES CALADO, natural de Portel-PA, viúva, aposentada, RG nº 2200547 e CPF nº 432.727.032-68, residente no mesmo endereço da requerente, causa da interdição: doença de Alzheimer CID G30, sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio NUBIA CRISTINA CALIXTO DA SILVA, natural de Portel-PA, solteira, assessora parlamentar, RG n.º 2406241 CPF nº. 638.533.372-87, fone: 91 998188029/ 989867552, residente e domiciliado na Avenida Vinte de Setembro, Resid. Cordolina Fonteles, nº 30, CMB-225, QD. 12, Tenoné, Belém/PA, filha da interditada, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens da curatelada, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome da curatelada, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instada a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0804940-21.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: KARLA REGINA DO NASCIMENTO NUNES DOURADO

REQUERIDO(A): RAIMUNDA MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO NUNES

SENTENÇA

KARLA REGINA DO NASCIMENTO NUNES interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de sua genitora RAIMUNDA MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO NUNES, ambas qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, é pessoa incapaz em caráter permanente, em virtude de déficit de memória e demência senil mista com CID F02.8, estando sob os cuidados da requerente.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de evento (Num. 82190737 - Pág. 1), foi deferida a curatela provisória (Num. 83527396 - Pág. 2).

Em audiência foi procedida a oitiva da interditanda, da requerente e de testemunhas (ID Num. 88091581 - Pág. 1).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme evento de Num. 89724551 - Pág. 1.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação, conforme ID Num.

89831020 - Pág. 1.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado, (ID Num. 91534031 - Pág. 2).

### **É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição da requerida RAIMUNDA MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO NUNES, genitora da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apreço que:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais decorrentes do seu quadro de demência senil (CID F02.8), a requerida tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico. Destaca-se: "déficit de memória importante com confusão em relação ao tempo e espaço, no momento não se encontra apta a gerenciar sua vida" (ID Num. 82190737 - Pág. 1).

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo que o quadro de sua doença necessita de curatela.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de RAIMUNDA MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO NUNES, natural de Belém/PA, divorciada, maior incapaz em caráter permanente, portadora do RG nº 3213090 4ª via PC/PA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 158.530.202-34, residente e domiciliada na Rua Coronel Juvêncio Sarmiento, nº 12, Alameda Moraes, CEP 66812-490, bairro Ponta Grossa, Distrito de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, causa da interdição: demência (CID 10 F02.8), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio KARLA REGINA DO NASCIMENTO NUNES, natural de Belém/PA, do lar, portadora do RG nº 3213090 4ª via PC/PA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 625.396.122-53, residente e domiciliada na Rua Coronel Juvêncio Sarmiento, nº 12, Alameda Moraes, CEP 66812-490, bairro Ponta Grossa, Distrito de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, filha da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do

Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0805048-50.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: IZABEL CRISTINA COSTA NASCIMENTO

REQUERIDO(A): IVANETE COSTA NASCIMENTO

SENTENÇA

IZABEL CRISTINA COSTA NASCIMENTO interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora, IVANETE COSTA NASCIMENTO, ambas qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil e que em virtude da idade avançada, a interditanda possui diversas limitações físicas e mentais, necessitando do auxílio da requerente para o desempenho de atividades mais elementares como banho, realização de refeições e ministração dos vários remédios que visam controlar sua patologia, dentre outras patologias existentes.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de evento ((Id Num. 81181757 - Pág. 5)), foi deferida a curatela provisória (Num. 81188159 - Pág. 2).

Em audiência foi procedida a oitiva da requerente e testemunha (Num. 86187056 - Pág. 1). Na mesma oportunidade, este juízo determinou a juntada de laudo médico atualizado (Num. 86187056 - Pág. 1).

Devido a impossibilidade de locomoção da interditanda realizou-se inspeção judicial (Num 87607687).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme certidão de Num. 89658810 - Pág. 1.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação, conforme ID Num. 89768533 - Pág. 2.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado, (Num. 91758442 - Pág. 3).

### **É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição da requerida IVANETE COSTA NASCIMENTO, mãe da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

§ 2º. *A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

¿Art. 755. *Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

§ 3º *A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.*¿

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais e físicos, a requerida tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico (ID Num. 86247236 - Pág. 1).

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de IVANETE COSTA NASCIMENTO, natural de Belém/PA, solteira, CPF inscrito sob o No 269.810.332-91, RG 1512083, residente e domiciliada na Rua Padre Júlio Maria, Vila oito de Outubro, casa 27, CEP 66812-420, causa da interdição: retardo mental leve e senilidade (CID F70 e R54), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio IZABEL CRISTINA COSTA NASCIMENTO, natural de Belém/PA, solteira, CPF nº 480.054.36220, RG 2399493, domiciliado na Rua Padre Júlio Maria, Vila oito de Outubro, casa 27, CEP 66812-420, filha da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci



**FÓRUM DE ANANINDEUA****SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**

**Processo Eletrônico nº 0811110-12.2022.8.14.0006**, em trâmite no PJE.

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO** *a non domino*.

Expropriante: **ESTADO DO PARÁ**

Procurador(a) do Estado: Dr<sup>a</sup>. Janyce Varella Neiva

Expropriado(s): **BELÉM DIESEL S/A**, CNPJ/MF nº 04.895.330/0001-43, representada por seu Diretor Administrativo MÁRCIO ANISIO HADDAD, e pelo Gerente Administrativo JOÃO CARLOS FONTES.

**CONDOMÍNIO DO TERMINAL DE CARGAS DE BELÉM**, CNPJ/MF nº 83.365.627/0001-7, representada por seu Síndico DENY AUGUSTO PINHEIRO FERREIRA.

Advogado(a): Dr. Ananda Lorena Silva Gomes, OAB/PA nº 27.198, e Áurea Caroline Gomes Medeiros, OAB/PA nº 29.285.

**Objeto da Desapropriação:** Estreito feixe de área correspondente a quase toda extensão do muro do imóvel que faz limite com a Rua Ananin, o qual corresponde a 2.182,716m<sup>2</sup>, localizado na Rua Ananin, nº 877-1165 (ID 65721031, pg. 2), BR 316 KM 7, Guanabara, Ananindeua/PA, CEP 67033-009, correspondente a Região 3, conforme art. 1º, III do Decreto Expropriatório nº 640/2020, de 26 de março de 2020, publicado no DOE n. 34.159, de 27.03.2020, registrado sob a matrícula nº 196, às fls. 196, do Livro 2-DU do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Município de Belém. De acordo com a certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Belém 2º Ofício de Belém/PA (ID 65721034), a transmissão do terreno foi transcrita às fls. 196 do Livro 2-DU no dia 10 de setembro de 1986, constando ainda que a transmissão para Belém Diesel S/A foi efetuada consoante escritura pública de compra e venda, datada de 05 de setembro de 1986, lavrada às folhas 157, do livro 463, do 2º Ofício de Notas Públicas de Belém - Cartório Diniz. Tudo conforme peça exordial, memorial descritivo e demais documentos dos autos.

**Depósito do preço inicial efetuado pelo expropriante:** R\$-294.850,00 (duzentos e noventa e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme avaliação efetuada pelo expropriante.

O Exmo. Sr. Dr. **ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA**, Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo os autos acima epigrafados, por meio do qual o ESTADO DO PARÁ requer a Desapropriação por Utilidade Pública do imóvel acima identificado em face do(s) expropriado(s) mencionado(s); e considerando a exigência do Art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41 mandou publicar este edital PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, os quais querendo, poderão, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, §3º, do CPC), após o decurso do prazo do presente edital, se manifestar sobre o levantamento do percentual em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Tatiana Ozório, Analista Judiciário, à disposição da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ananindeua, digitei.

**ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA**

Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública

Comarca de Ananindeua-PA

**SECRETARIA DA 4 VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****(prazo de 90 dias)**

Exmo. Sr. **Dr. João Ronaldo Corrêa Mártires, Juiz de Direito Titular da 4º** Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, foi **CONDENADO FLÁVIO ROSSINIO SANTOS DA SILVA, brasileiro, filho de Francisco Chagas Neves da Silva e Maria Lucidalva dos Santos**, estando atualmente em lugar incerto e no sabido, nas sanções punitivas **do Art. 16, da Lei Nº 10.826/2003**, e, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, nos termos do Art. 392, do CPP, para que o **Réu tome ciência da SENTENÇA que o condenou a pena de 03 anos de reclusão e no pagamento de 20 (vinte) dias-multa em regime inicialmente aberto, prolatada nos autos criminais nº 0015319-38.2014.8.14.0006**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Secretaria da 4º Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, 27 de abril de 2023. Eu, Henrique Pereira, estagiário, com anuência do Diretor de Secretaria, o digitei. **CUMPRA-SE**.

**João Ronaldo Corrêa Mártires**

Juiz de Direito titular da 4º

Vara Criminal da Comarca de Ananindeua

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****(prazo de 90 dias)**

O Exmo. Sr. **Dr. João Ronaldo Corrêa Mártires, Juiz de Direito Titular da 4º** Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, foi **CONDENADO IVANILSON LOBATO SANTOS, brasileiro, nascido em 23/09/1971, filho de Antônio Ferreira Santos e Cleonice Lobato Santos**, estando atualmente em lugar incerto e no sabido, nas sanções punitivas **do Art. 33, da Lei Nº 11.343/2006, e Art. 180, do Código Penal**, e, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, nos termos do Art. 392, do CPP, para que o **Réu tome ciência da SENTENÇA que o condenou a pena de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e no pagamento de 400 (quatrocentos) dias-multa em regime inicialmente aberto, prolatada nos autos criminais nº 0013137-16.2013.8.14.0006**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Secretaria da 4º Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, 28 de abril de 2023. Eu, Henrique Pereira, estagiário, com anuência do Diretor de Secretaria, o digitei. **CUMPRA-SE**.

**João Ronaldo Corrêa Mártires**

Juiz de Direito titular da 4º

Vara Criminal da Comarca de Ananindeua

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**(prazo de 90 dias)**

O Exmo. Sr. **Dr. João Ronaldo Corrêa Mártires, Juiz de Direito Titular da 4º** Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, foi **CONDENADO REGINALDO PEREIRA MARTINS, brasileiro, nascido em 23/09/1990, filho de Valdelúcia Pereira e Damião Martins**, estando atualmente em lugar incerto e no sabido, nas sanções punitivas **do ART. 157, §2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL**, e, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, nos termos do Art. 392, do CPP, para que o **Réu tome ciência da SENTENÇA que o condenou a pena de 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e no pagamento de 80 (oitenta) dias-multa em regime inicialmente semiaberto, prolatada nos autos criminais nº 0009911-37.2012.8.14.0006**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Secretaria da 4º Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, 02 de maio de 2023. Eu, Henrique Pereira, estagiário, com anuência do Diretor de Secretaria, o digitei. **CUMPRA-SE**.

**João Ronaldo Corrêa Mártires**

Juiz de Direito titular da 4º

Vara Criminal da Comarca de Ananindeua

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0803191-35.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO OAB: 14665/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO OAB: 12436/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803191-35.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA

Advogado(s):

ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - OAB/PA nº 12.436

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - OAB/PA nº 14665

FINALIDADE: NOTIFICAR: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 3 de maio de 2023

Número do processo: 0803194-87.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FGR URBANISMO BELEM S/A-SPE Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO CORREA TIBURCIO OAB: 20222/GO

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade

judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803194-87.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): FGR URBANISMO BELEM S/A-SPE

Advogado(s): FLAVIO CORREA TIBURCIO - OAB/PA nº 20.222

FINALIDADE: NOTIFICAR: FGR URBANISMO BELEM S/A-SPE

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 3 de maio de 2023

Número do processo: 0803195-72.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PEDRO ROBERTO DA COSTA RABELO Participação: ADVOGADO Nome: VALDECI QUARESMA DE ALMEIDA OAB: 6521/PA

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803195-72.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): PEDRO ROBERTO DA COSTA RABELO

Advogado(s): VALDECI QUARESMA DE ALMEIDA - OAB/PA nº 6521

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): PEDRO ROBERTO DA COSTA RABELO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 3 de maio de 2023

Número do processo: 0803193-05.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO Participação: ADVOGADO Nome: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS OAB: 77133/SP

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803193-05.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO

Advogado(s): SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS- OAB/SP nº 77133

**FINALIDADE: NOTIFICAR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 3 de maio de 2023

Número do processo: 0803192-20.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROSSI RESIDENCIAL S.A Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO MAHFUZ VEZZI registrado(a) civilmente como THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB: 228213/SP

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803192-20.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ROSSI RESIDENCIAL S.A

Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB/SP nº 228213

FINALIDADE: NOTIFICAR: ROSSI RESIDENCIAL S.A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 3 de maio de 2023

Número do processo: 0809572-59.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SARRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO MAHFUZ VEZZI registrado(a) civilmente como THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB: 228213/SP

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0809572-59.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): SARRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB/SP nº 228213

FINALIDADE: NOTIFICAR: SARRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 3 de maio de 2023

Número do processo: 0809575-14.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VENDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO MAHFUZ VEZZI registrado(a) civilmente como THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB: 228213/SP

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0809575-14.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): VENDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB/SP nº 228213

FINALIDADE: NOTIFICAR: VENDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [006unaj@tjpa.jus.br](mailto:006unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 3 de maio de 2023

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ELIZEU ALMEIDA TRINDADE

PROCESSO: 0845961-70.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0845961-70.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **ELVIRA DE ALMEIDA TRINDADE**, brasileira, solteira, do lar, a interdição de **ELIZEU ALMEIDA TRINDADE**, brasileiro, solteiro, portador do RG 3662445 e CPF-942.037.762-87, nascido em 02/03/1982, filho(a) de Raimundo da Rocha Trindade e Maria Elvira de Almeida Trindade, portador do CID 10 GF20.0, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 *ç* Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **ELIZEU ALMEIDA TRINDADE** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **ELVIRA DE ALMEIDA TRINDADE**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e

da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. **SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL.** Belém, 11 de agosto de 2022. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 29 de março de 2023.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARLY SARMANHO DE SOUZA FREITAS

PROCESSO: 08551873120218140301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara cível e Empresarial de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 08551873120218140301, da Ação de CURATELA que tem como requerente HENRIQUE SERGIO SARMANHO DE LIMA, a interdição de brasileira, solteira, professora, portadora do RG 30.790.381-3 e CPF-096.973.492-15, nascida em 27/04/1956, filho(a) de Heitor de Souza Freitas e Palmyra Sarmanho de Souza Freitas, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: √ Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de MARLY SARMANHO DE SOUZA FREITAS, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente HENRIQUE SÉRGIO SARMANHO DE LIMA, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo (...)". O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. **SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, datado e assinado digitalmente. **JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Belém, em 18 de abril de 2023.

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA

SILVA

Juiz(a) de Direito

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EUSTALIA OLIVEIRA REIS

PROCESSO: 0862020-36.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a).JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0862020-36.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente#**EUSTALIA LIGIA REIS DE SOUZA PESSOA**, brasileira, casada, a interdição de brasileira, divorciada, portadora do RG 1528951 e CPF-187.244.002-97, nascida em 11/11/1934, filho(a) de Raimundo Nonato Reis e Eudoxia Oliveira Reis, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de EUSTALIA OLIVEIRA REIS, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente EUSTALIA LIGIA REIS DE SOUZA, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Posto isto, julgo procedente o pedido da requerente, nos termos do art. 487, I do CPC, para alterar a sentença prolatada nos presentes autos (Id. 58297240), com fundamento no art. 494, I do CPC, ante o erro material verificado na grafia do nome da curadora, cuja correção posterior à publicação não representará qualquer ofensa à coisa julgada, a qual passa a ter a seguinte redação: **Onde se lê:** ç EUSTÁLIA LÍGIA REIS DE SOUZAç. **Leia-se:** ç EUSTÁLIA LÍGIA REIS DE SOUZA PESSOAç. No mais, permanece a sentença tal como está lançada. Proceda-se, a Serventia da 1ª UPJ, às devidas correções dos atos praticados após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas. Sem honorários. Vista ao RMP.Intime-se. Cumpra-se. Belém, datado e assinado eletronicamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 19 de abril de 2022. JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém ". Belém, em 18 de abril de 2023

SILVA

Dr(a).JOÃO LOURENÇO MAIA DA

Juiz(a) de Direito

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE TAYS RIBEIRO MACIEL

PROCESSO: 0827640-84.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0827640-84.2019.8.14.0301, da Ação de

CURATELA requerida por MARCIA HELENA RIBEIRO NETO, brasileira, solteira, do lar, a interdição de TAYS RIBEIRO MACIEL, brasileira, solteira, portadora do RG 5992482 e CPF-991.798.222-15, nascida em 01/11/1987, filho(a) de José Roberto Trindade Maciel e Marcia Helena Ribeiro Neto, portadora do CID 10: Q 90.9, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte:  $\zeta$  Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015  $\zeta$  Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **TAYS RIBEIRO MACIEL** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **MÁRCIA HELENA RIBEIRO NETO**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL. Belém-PA, 30 de agosto de 2022. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, em 18 de abril de 2023.

BASTOS

Empresarial de Belém

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SANDRA ROSE MAIA PINTO

PROCESSO: 0833167-80.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0833167-80.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por PATRICK MAIA PINTO, brasileiro, solteiro, autônomo, a interdição de SANDRA ROSE MAIA PINTO, brasileira, solteira, portadora do RG 1320024 e CPF-280.625.152-49, nascida em 05/03/1966, filho(a) de Luiz Joaquim Pinto e Raimunda Celia Maia Pinto, portadora do CID 10 ¿ F 20.9, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿ Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ¿ Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **SANDRA ROSE MAIA PINTO** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **PATRICK MAIA PINTO**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do

CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL. Belém-PA, 17 de fevereiro de 2023. **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 17 de abril de 2023.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de

Belém

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **CELIO PETRONIO D´ANUNCIÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ç Processo n.º 0813892-43.2023.8.14.0301, proposta por **BENEDITA BARROS DA ROCHA**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na Travessa Vileta, 1842, Pedreira, BELÉM - PA - CEP: 66087-423. É o presente Edital para **CITAÇÃO DOS CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 3 de maio de 2023. Eu, **VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **CELIO PETRONIO D´ANUNCIÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ç Processo n.º **0845581-47.2019.8.14.0301**, proposta por **MARIA ANTONIA VINAGRE**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na **Rua Fernando Guilhon, Vila Santa Lúcia, 12, Jurunas, BELÉM - PA - CEP: 66030-500**. É o presente Edital para **CITAÇÃO DOS CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 3 de maio de 2023. Eu, **VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.



**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: ISABELA PACHECO SOUSA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **CITE-SE** a apenada **ISABELA PACHECO SOUSA**, brasileira, paraense, filha de Francisco Ferreira Sousa e Ivone Moraes Pacheco, nascida em 05/11/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova do pagamento da pena de multa a que foi condenada nos autos do processo nº 0008134-37.2016.814.0051, nos termos dos documentos em anexo; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 03 dias do mês de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: DANIEL OLIVEIRA SOUSA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DANIEL OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, filho de José Jorge Nazaré Sousa e Dora Alba Rego Oliveira, nascido em 05/05/1996,

atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0011280-57.2014.814.0051 em privativa de liberdade a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 12 dias do mês de abril de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: SILAS DA SILVA SOARES**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **SILAS DA SILVA SOARES**, brasileiro, natural de Monte Alegre/PA, filho de Flaviano Ribeiro Soares e Francisca da Silva Soares, nascido em 05/03/1950, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que se apresente espontaneamente ao Centro de Recuperação Regional Silvio Hall de Moura com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0000969-22.2016.401.3902, sob pena de expedição de mandado de prisão em seu desfavor.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**P R A Z O 1 5 D I A S**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: ANTONIO NONATO DA CONCEICAO COSTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ANTONIO NONATO DA CONCEICAO COSTA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Antônio Nonato da Conceição e Francisca Maria da Conceição Costa, nascido em 13/09/1965, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência do inteiro teor da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0004564-38.2019.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 03 dias do mês de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0000030-83.2005.8.14.0005 em que e Requerente: JOSE TELES DA SILVA e Requerido: ELIZANJA FIGUEIREDO LIMA ç TERMO DE AUDIÊNCIA (Substituição de Curador) Aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023), no horário apazado, na cidade de Altamira (PA), iniciou-se a audiência de forma híbrida, presencialmente e por videoconferência através do aplicativo Microsoft Teams, na sala de audiências da 1ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca. Presente o Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira. Compareceu o promovente, Sr. WELLINGTON TELES LIMA, bem como seu patrono, o advogado, Dr. SERGIO ARAUJO PEREIRA, OAB-RO 6.539. Ausente o requerido, JOSE TELES DA SILVA (falecido). Presente a curatelada, ELIZANJA FIGUEREDO LIMA. Presente o representante do Ministério Público, Dr. Luciano Costa. Aberta a audiência, foi constado que a requerida, Sra. ELIZANJA FIGUEREDO LIMA se comunica com dificuldade (depoimento em mídia). Em seguida, passou-se à oitiva do autor, Sr. WELLINGTON TELES LIMA (depoimento em mídia). Não houve mais perguntas. MANIFESTAÇÃO DO MP: Manifestou-se favoravelmente ao pedido. Em seguida o MM. Juiz passou a seguinte DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA Vistos etc. WELLINGTON TELES LIMA, através de seu advogado, promoveu a presente Ação de Substituição de Curador requerendo para si, ao final, a transferência do encargo de curador da interditada, Sra. ELIZANJA FIGUEIREDO LIMA, que antes era exercida por seu pai Sr. JOSE TELES DA SILVA (falecido). Realizada audiência, foram colhidos os depoimentos da interditada e do requerente. Citada, a parte requerida não apresentou contestação. Instado a se manifestar o Ministério Público apresentou parecer favorável ao pedido inicial. É o breve relatório. Decido. Pois bem. Trata-se de ação de substituição de curador, sendo que o autor pretende ser nomeado curador da interditada, em razão do atual curador ter falecido. Com efeito, por todos os documentos juntados aos autos e manifestação das partes em juízo, verifico que o requerente, que é filho da interditada, é quem lhe presta assistência e cuidados, razão pela qual entendo pertinente deferir o pedido, no sentido de promover a substituição da curatela. Ante o exposto, julgo procedente o pedido autoral de SUBSTITUIÇÃO de curador, pelo que nomeio WELLINGTON TELES LIMA como curador de sua mãe, Sra. ELIZANJA FIGUEREDO LIMA. Serve esta sentença como mandado dirigido ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil onde o(a) interditado(a) foi registrado(a), para anotação da substituição da curatela. Oficie-se ao INSS informando o teor da sentença e encaminhando cópia do Termo de Curatela. Expeça-se o termo de curatela definitiva. Sem custas nem honorários advocatícios, ante à gratuidade processual. Publique-se o edital na forma prescrita no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, 02 de março de 2023. Desnecessário a assinatura física do presente termo, tendo em vista que se trata de audiência virtual, sendo as declarações transcritas com juntada de mídia com áudio e vídeo do narrado em audiência dos participantes. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Assinatura Virtual ç. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 16 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Luiz Fernando Mendes Favacho  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803113-15.2021.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: MARIA CLAUDECI DE SOUZA e REQUERIDO: REQUERIDO: MARIA FERREIRA DE SOUZA, SENTENÇA Vistos etc. MARIA CLAUDECI DE SOUZA, devidamente qualificada aos autos, requereu a interdição de MARIA FERREIRA DE SOUZA, sua genitora, alegando, em síntese, que a interditanda é idosa (89 anos) e portador de Alzheimer, encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 29129625). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 29210322). Após, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos do(a) interditando(a) e do(a) requerente (ID's 38319166 a 38844771). A curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 50850627). O Ministério Público opinou pela realização de perícia médica (ID 61524262). O laudo médico atualizado foi acostado aos autos (ID 85763066 e 85938709 - Pág. 2). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 87843340). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os laudos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência, verificou-se que a interditanda teve dificuldade para responder as perguntas que lhe foram feitas, não sabendo informar a quantidade de filhos que tem, em que cidade reside e nem quem é o presidente do país. Além do que, restou demonstrado que a interditanda é idosa, portadora de Alzheimer, é dependente da autora para andar, alimentar-se, cuidar da higiene, entre outros. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de MARIA FERREIRA DE SOUZA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de MARIA FERREIRA DE SOUZA e nomeio MARIA CLAUDECI DE SOUZA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização

dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, 31 de março de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 15 de abril de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença

Juiz de Direito

**COMARCA DE CASTANHAL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0803759-24.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: LUANA SILVA SANTOS OAB: 016292/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803759-24.2023.8.14.0015****NOTIFICADO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.****Adv.:** LUANA SILVA SANTOS - OAB/PA nº 016292.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0000872-86.2012.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 3 de maio de 2023

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

**COMARCA DE PARAUAPEBAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0806831-41.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DEMEVALDO ELIAS DE SOUSA JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA OAB: 020285/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0806831-41.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** DEMEVALDO ELIAS DE SOUSA JUNIOR

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : DEMEVALDO ELIAS DE SOUSA JUNIOR**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 3 de maio de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0806752-62.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: KENISTON DE JESUS REGO BRAGA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO VICTOR GUIMARAES DE MOURA OAB: 33060/PA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO DA CRUZ LERMEN OAB: 29249/PA Participação: ADVOGADO Nome: IGOR LAMARTINE NOGUEIRA AUAD OAB: 14921/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO GONCALVES MORAES OAB: 017743/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0806752-62.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** KENISTON DE JESUS REGO BRAGA

Advogado(s) do reclamado: CLAUDIO GONCALVES MORAES, IGOR LAMARTINE NOGUEIRA AUAD, THIAGO DA CRUZ LERMEN, PAULO VICTOR GUIMARAES DE MOURA

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: KENISTON DE JESUS REGO BRAGA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 3 de maio de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0806750-92.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: L E C SERV. DE MONITORAMENTO E CONSULTORIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIANA MILANIO KELLES OAB: 167976/MG

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0806750-92.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** L E C SERV. DE MONITORAMENTO E CONSULTORIA LTDA

**Adv.:** FLAVIANA MILANIO KELLES

### **FINALIDADE: NOTIFICAR : L E C SERV. DE MONITORAMENTO E CONSULTORIA LTDA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada

para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 3 de maio de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0806749-10.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GLOBAL PLASTIC DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO ANTONIO GOULART OAB: 113361/RJ Participação: ADVOGADO Nome: VALDEILZO SOARES DA SILVA OAB: 123119/RJ

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0806749-10.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** GLOBAL PLASTIC DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA

Advogado(s) do reclamado: VALDEILZO SOARES DA SILVA, FERNANDO ANTONIO GOULART

**FINALIDADE: NOTIFICAR : GLOBAL PLASTIC DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 3 de maio de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0806751-77.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARLA TEREZA SOUZA FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: SENO PETRI OAB: 4904/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0806751-77.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** CARLA TEREZA SOUZA FERREIRA

Advogado(s) do reclamado: SENO PETRI

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): CARLA TEREZA SOUZA FERREIRA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 3 de maio de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0806565-54.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HUGO RANSI ARAUJO DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: DENISE BARBOSA CARDOSO OAB: 20534/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS VIANA BRAGA OAB: 11489/PA Participação: REQUERIDO Nome: KIVIA SUENE LIMA CIRINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0806565-54.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** HUGO RANSI ARAUJO DE OLIVEIRA, KIVIA SUENE LIMA CIRINO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamado: CARLOS VIANA BRAGA, DENISE BARBOSA CARDOSO

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: HUGO RANSI ARAUJO DE OLIVEIRA, KIVIA SUENE LIMA CIRINO DE OLIVEIRA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 3 de maio de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0806568-09.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: SINDTRABMOVMECEREM GERAL DE PARAUPEBASCURIONO Participação: REQUERIDO Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PARAUPEBAS CURIONOPOLIS E ELDORADO DOS CARAJAS

<p><b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS</b> <b>Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</b></p>
--

## EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

**PAC Nº:** 0806568-09.2023.8.14.0040

**AÇÃO:** Cobrança Administrativa - PAC

**REQUERIDO:** REQUERIDO: SINDTRABMOVMECEREM GERAL DE PARAUPEBASCURIONO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PARAUPEBAS CURIONOPOLIS E ELDORADO DOS CARAJAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0806568-09.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: SINDTRABMOVMECEREM GERAL DE PARAUPEBASCURIONO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PARAUPEBAS CURIONOPOLIS E ELDORADO DOS CARAJAS**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: SINDTRABMOVMECEREM GERAL DE PARAUPEBASCURIONO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE**

**MERCADORIAS EM GERAL DE PARAUPEBAS CURIONOPOLIS E ELDORADO DOS CARAJAS**, CPF/CNPJ \*, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo” e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 3 de maio de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

#### **TAISA MOURA COSTAS**

**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0806569-91.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: GIULIO ALVARENGA REALE OAB: 20107-A/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0806569-91.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A): OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Advogado(s) do reclamado: GIULIO ALVARENGA REALE

**FINALIDADE: NOTIFICAR : OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 3 de maio de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

**COMARCA DE MONTE ALEGRE****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0800271-44.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARIA COLARES DE AZEVEDO Participação: ADVOGADO Nome: VALERIA ALEXANDRA SOARES DA SILVA OAB: 27626/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800271-44.2022.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** MARIA COLARES DE AZEVEDO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: VALERIA ALEXANDRA SOARES DA SILVA OAB/PA Nº 27.626

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARIA COLARES DE AZEVEDO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre**

Número do processo: 0800272-29.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCIO ALVES DE CASTRO Participação: ADVOGADO Nome: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB: 26925/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800272-29.2022.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** LUCIO ALVES DE CASTRO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA Nº 26.925

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LUCIO ALVES DE CASTRO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre**

Número do processo: 0800273-14.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO OAB: 29145/DF Participação: ADVOGADO Nome: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR OAB: 29190/DF

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800273-14.2022.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** BANCO DO BRASIL S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR OAB/DF 29.190 , GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO OAB/DF 29.145

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO DO BRASIL SA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de maio de 2023

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre**

**COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800020-04.2023.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB: 91811/MG

Processo Judicial Eletrônico

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia

**Av. Presidente Vargas, 323 – Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800020-04.2023.8.14.0125

**NOTIFICADO(A):** HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

**Adv.:** MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - OAB MG -91.811

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - **Adv.:** MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - OAB MG 91.811 para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 3 de maio de 2023

**MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO**

**Chefe Local da Unidade de Arrecadação – FRJ**

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

**Processo: 0002427-32.2019.814.0068 Réu: MATHEUS SILVA PEDROSA, VULGO ¿PLAYBOY¿ Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646 Capitulação provisória: art. 157, § 2º, II e 2º-A, do CPB e art. 224, caput, da Lei 8.069/90 ¿ ECA. DECISÃO** Vistos, 1. Redesigno a audiência de continuação de instrução e julgamento para oitiva do réu para o **dia 18/07/2023, às 09h:00min**, a qual poderá ser realizada de forma híbrida, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca de forma presencial, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ. 2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 3. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual ¿ é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ¿ não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ¿ Presencial e Virtual. 4. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência será previamente disponibilizado, sendo obrigação e responsabilidade exclusiva das partes o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ¿ quando escolherem o meio virtual. Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 6. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que o réu tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 7. **Encaminhe-se o referido Mandado de Intimação a Central de Mandados da Comarca de Marituba-PA**, para que o Oficial de Justiça a quem este for distribuído proceda a intimação do réu **MATHEUS SILVA PEDROSA, VULGO ¿PLAYBOY¿**, brasileiro, natural de Belém/PA, nascido em 08/09/1999, RG 8668674, filho de Maria Cristina da Silva Pedrosa, residente na Rua São José, nº 64, próximo à Rua do Fio, Marituba-PA, CEP ¿ 67.100-100. 8. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. 9. Intime-se a Advogada nomeada por meio de DJE/PA. 10. Ciência ao MP. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa (PA), 03 de abril de 2023. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**Processo nº 0800001-43.2021.8.14.0068 Autos de Ação de Cobrança c/c Indenização por Danos Morais e Materiais Data: 03 de maio de 2023 Hora: 11:30h Local: Sala de audiências da Comarca de Vara Única de Augusto Corrêa Presente a Exma. Dra. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS, Juíza de Direito Titular. Ausentes os requerentes: Claudécira Ferreira Mota, Cláudia Ferreira Mota e Joel Ferreira Mota Ausente o patrono dos requerentes Dr. José da Costa Tourinho Neto, OAB/PA nº 20677. Ausente o requerido Zurich Minas Brasil Seguros S/A. Ausente o requerido Delta Corretora Ltda ¿ ME. DECISÃO: Vistos, Ao iniciar a audiência verificou-se que não fora dado cumprimento à decisão que designou o presente ato, conforme certidão de id. 92037128 (fls. 70), de modo que não foram realizadas as intimações e citações pertinentes, tampouco fora criado o link para acesso à audiência pelas partes interessadas em participação por meio virtual e de seus patronos. Por essa razão, justificada está a ausência dos requerentes e de seu patrono ao ato, uma vez que haviam pedido para participar por meio**

de videoconferência, no entanto, não houve criação do link em tempo. Dessa forma, REDESIGNO a presente Audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia **12/06/2023**, às **11h:00min**, na Semana da Conciliação, Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. Intimem-se os requerentes, através do seu patrono, via publicação no DJe/PA e sistema PJE, para que compareçam ao novo ato designado, devendo informar se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, estando disponibilizada nos autos a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso.

**Outrossim, fica assegurado a participação no modo presencial e a forma virtual será optativa pela parte.** Intimem-se/Citem-se os requeridos ZURICH MINAS BRAIL SEGUROS S/A e DELTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., através de expedição de **Carta Registrada com Aviso de Recebimento** e via sistema PJE, para que compareçam à audiência, bem como apresentem as contestações até a realização do ato, advertindo-se que sua ausência ao ato implicará na aplicação dos efeitos da revelia, conforme art. 20 da Lei nº 9.099/95. Informa-se, ainda, que está disponibilizada nos autos a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a participação no modo presencial e a forma virtual será optativa pela parte.** Advirta-se às partes que o seu não comparecimento ao ato, sem justificativa, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, nos termos do art. 334, § 8º do CPC. Advirta-se, ainda, às partes que o seu não comparecimento ao ato, seja virtual ou presencialmente, sem justificativa, acarretará à parte requerente o arquivamento dos autos e à parte requerida a decretação de revelia e confissão e a ambos será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, tudo nos termos do art. 334, § 8º do CPC e do art. 20 da Lei nº 9.099/95. P. R. I. Cumpra-se. Nada mais havendo, encerra-se o presente termo, que segue assinado por mim, \_\_\_\_\_ (Joany Oliveira, assessora de Juiz), e todos os presentes. Juíza de Direito:

**Processo nº 0000321-97.2019.8.14.0068**

**Réu: JOSE RIBAMAR DE BRITO, vulgo Delsinho**

**Defensora Dativa: MARIA EDUARDA MORAES DE SAO MARCOS, OAB/PA 27.729**

**Capitulação Provisória: art. 155, §1º e 4º, I e VI do CPB, c/c art. 244-B, c/c art. 70 do CPB**

**Sentença**

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra **JOSE RIBAMAR DE BRITO, vulgo Delsinho**, brasileiro, natural de Bragança/PA, RG e CPF não apresentados, nascido aos 28/04/1994, filho de Maria Rosa de Brito, residente na Rua Tertuliano Lisboa, em frente ao estádio, bairro Jardim Bela Vista, município de Augusto Corrêa/PA;

A denúncia ofertada aduz, em síntese, que no dia 14/01/2019, o acusado em coautoria com outros adolescentes, em repouso noturno, mediante rompimento de obstáculo, teria adentrado na Loja Mania Celulares, furtando os objetos do comércio.

Diante desses fatos o MP denunciou o acusado como incurso nas penas previstas no **art. 155, §1º e 4º, I e VI do CPB**, c/c art. 244-B, c/c art. 70 do CPB.

Houve a citação do acusado, com nomeação de Defensora Dativa, o qual apresentou resposta à acusação.

Audiência de Instrução e julgamento foi realizada em dois momentos, ouvidas as testemunhas no ID 62135246 pag 01/02, e a realizada no dia 03/05/202, em que foi designada para realização do interrogatório do acusado.

Com a ausência do acusado, na presente audiência, foi aplicada à revelia nos termos do art. 367 do CPP, pois com a concessão da liberdade no ID 62136829, pág 13, o réu não manteve o endereço atualizado a fim de ser intimado.

Em alegações finais, o MP requereu a condenação do acusado nos termos da denúncia. A defesa requer absolvição por ausência de provas.

O acusado não apresenta antecedentes criminais.

Não há preliminares a serem enfrentadas, estando o processo apto para julgamento.

É o relatório. DECIDO.

Para mim, analisando as provas colacionadas nos autos, ficou devidamente comprovado a autoria delitiva e a materialidade da conduta do acusado **JOSE RIBAMAR DE BRITO, vulgo Delsinho** pela prática do crime previsto no **art. 155, §1º e 4º, I e VI do CPB**, c/c art. 244-B, assim vejamos.

A vítima ouvida em juízo, relatou que seu estabelecimento comercial foi arrombado no período noturno, reconhecendo o acusado como sendo um dos furtadores, pelas imagens das câmeras e pelas tatuagens. Narra que o acusado teria praticado o crime com outras duas pessoas, essas menores de idade.

Os policiais ouvidos em juízo, contam que reconheceram o acusado pelas tatuagens, afirmando que parte dos objetos furados foram encontrados na casa de um dos adolescentes que também participaram no furto.

O adolescente à época, ouvido em sede policial, Abrão Monteiro dos Reis, confirma que estavam bebendo com o acusado e mais uma outra pessoa no dia dos fatos, e que depois que acabou o dinheiro, tiveram a ideia de ir até a loja de celulares para furtar, relatando que arrombaram a porta e entraram no estabelecimento levando vários objetos da loja.

Em seu interrogatório policial, o acusado confessa o crime, afirmando que praticou junto com os adolescentes.

Dessa feita, verifico a incidência do crime previsto no art. 155, §1º, e §4ºI e IV do CP. c/c art. 244-B do Eca.

Ante o exposto, julgo parcialmente Procedente a Denúncia apresentada, contra **JOSE RIBAMAR DE BRITO, vulgo Delsinho**, pela prática do crime previsto no art. 155, §1º, e §4ºI e IV do CP. c/c art. 244-B do ECA.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

A **culpabilidade** valoro normal o **réu não possui antecedentes criminais** A **conduta social do réu**, não

foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos, normais a espécie**. As **circunstâncias** não foram evidenciadas. **As consequências extrapenais** não foram verificadas, **não há comportamento da vítima** a ser analisado.

**Em razão da ausência de circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu:**

**Reclusão 2 anos e 50 dias-multa.**

Não concorre circunstâncias atenuantes.

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena.

Concorrem causa de aumento da pena: Art. 155, § 1º do CP - aumento em 1/3: Reclusão de 2 ano, 8 meses e 66 dias multa.

Torno a pena definitiva para o crime art. 155, § 1º, § 4, I e IV, do CPB em **Reclusão de 2 anos 8 meses e 66 dias multa**

**Para o crime previsto no art. 244-B do ECA é fixo a pena no mínimo legal, pois ausente circunstâncias judiciais negativas, sem atenuantes ou agravantes, ou casa de diminuição ou aumento de pena. Fixo a Pena em Reclusão de 1 ano.**

**Torno a pena definitiva para os crimes:** art. 155, § 1º, § 4, I e IV, do CPB e art. 244-B do ECA, em Reclusão de 3 anos e 8 meses e 66 dias multa.

Atribuo a cada dia-multa o valor de um trinta avo do salário-mínimo à época do fato.

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime aberto**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea *c*, do Código Penal.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 *c* CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do (s) réu (s) no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do (s) réu (s) para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3) Expeça-se guia de recolhimento do (s) réu (s), provisória ou definitiva, conforme o caso.

Condene o Estado do Pará, ao pagamento dos Honorários Advocatícios a Dra MARIA EDUARDA MORAES DE SAO MARCOS, OAB/PA 27.729, pois autuou como defensora dativa, arbitrando o valor de R\$ 6.000,00.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa via Diário Justiça.

Intime-se o réu **por meio de edital**, com prazo de 15 dias, pois atualmente está em lugar incerto, conforme consta no ID 91602011.

Sem custas.

P. R. I. Cumpra-se.

Decisão servindo de Mandado.

Augusto Corrêa (PA), 03 de maio de 2023.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS  
Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Processo nº 0004813-35.2019.8.14.0068

Acusado: JOSELITA SAORES PINHEIRO, FLAVIO DA COSTA BRITO, RAFAEL AUGUSTO DOS REIS PAIVA, SORAI MAGALI MARQUES BRANDAO TANQUE, ANA LUIZA MARQUES SILVA e MARIA VIRGINA COSTA DOS REIS.

Capitulação provisória: art. 171, caput c/c art. 69, c/c art. 288, todos do CPB.

Advogado Constituído: RUI GUILHERME MODESTO BORGES, OAB/AM Nº11.829,

## DECISÃO

Vistos,

Observa-se que a ré, SORAIA MAGALI MARQUES BRANDAO TANQUE, por meio de sua defesa constituída: RUI GUILHERME MODESTO BORGES, OAB/AM Nº11.829, devidamente intimada em audiência aos dias 17 de novembro de 2022, para apresentar as Alegações Finais, bem como a publicação do dia 02/12/2022, ID. 82901404, até a presente data não o fez.

Dessa forma, **intime-se o patrono, via DJe/PA e Sistema**, para que apresente os memoriais finais da denunciada SORAIA MAGALI MARQUES BRANDAO TANQUE, no prazo de 05(cinco) dias.

Caso o patrono permaneça inerte, intime-se a ré, expedindo-se MANDADO DE INTIMAÇÃO a Central de Mandados de Belém-PA para que o Oficial de Justiça a quem for distribuído intime **SORAIA MAGALI MARQUES BRANDAO TANQUE**, **XX**, para que constitua novo patrono ou informar se deseja ser patrocinado pela Defensoria Pública, no prazo de 10(dez) dias.

Na hipótese de abandono do processo pelo patrono constituído, aplico-lhe multa de 10 (dez) salários mínimos, conforme previsão do art. 265, caput do CPP. Oficie-se à Seção do Amazonas da OAB/PA, para informar sobre o abandono da causa, nos termos do art. 34, XI do Estatuto da OAB, para que sejam tomadas as providências cabíveis em face do advogado RUI GUILHERME MODESTO BORGES, OAB/AM

Nº11.829.

Caso a defesa constituída não apresente os memoriais finais como determina a Lei, ou a denunciada expresse sua vontade em ser patrocinada pela Defensoria Pública ou permaneça inerte, nomeio como defensor dativo o Drº Euler Delmiro Alencar, OAB/PA 35.474, para apresentar a peça adequada, em defesa da ré, no prazo legal.

Após, em tudo certificado, façam-se os autos conclusos para Sentença.

P.R. I.

Cumpra-se.

Augusto Correa-PA, 02 de maio de 2023.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo nº : 0001346-48.2019.814.0068

Réu: MARCIA HELENA DE AVIZ SILVA

**Advogado Constituído:** Dr Arthur Brendo de Amorim Brito OAB/PA 25.230

Réu: ISAMEL QUEIROZ DA SILVA

**Advogada dativa:** Dra Maria Eduarda Moraes de São Marcos OAB/PA nº 27.729

**DESPACHO**

R. Hoje.

Intime-se os advogados de defesa via DJE e Sistema, para apresentação das Contrarrazões.

Após, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará, com as homenagens de estilo.

SERVINDO DE MANDADO.

P.R. I. Cumpra-se.

Augusto Correa-PA, 02 de maio de 2023.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**PROCESSO** 0005204-92.2016.8.14.0068

**RÉU:** ANTONIO BATISTA RIBEIRO DA SILVA

**Advogada Constituída:** MARIA AMELIA LOBATO VASQUES VASCONCELOS OAB/PA 12.903 ¿  
procuração ID 61100180 ¿ fls. 114

**Capitulação:** art. 213 do CP.

**DECISÃO**

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado, ID 92067342, determino o arquivamento dos autos.

Cumpra-se, dando baixa no sistema.

Datado eletronicamente.

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito

**COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor **Dr. ANDRÉ LUZ FILO-CREÃO GARCIA DA FONSECA** Juiz de Direito Titular da Vara Agrária de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Vara Agrária da Região de Castanhal e expediente da Secretaria Judicial da Vara Agrária desta Cidade e Comarca de Castanhal, se processam os autos da Ação de Reivindicação ¿ Proc. Nº 0800886-10.2021.8.14.0019 ¿ tendo como requerente: MARIA DO SOCORRO MAUÉS DE SOUZA, em face dos requeridos: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAL DO KM 42 DA ESTRADA CASTANHAL CURUCA, e outros, ficando pelo presente EDITAL, **CITADOS AS** DEMAIS PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS OCUPANTES DO IMÓVEL, Fazenda Baísa, situada à margem direita da Rodovia Castanhal-Curuçá, KM 42,5, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Curuçá/PA, sob a Matrícula Nº. 136 / Livro 2-B-FLS. 136, **PARA, QUERENDO, CONTESTAR, ATRAVÉS DE ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO, O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ADVERTINDO-SE DE QUE, NÃO O FAZENDO, SERÃO HAVIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SOB PENA DE REVELIA, NOS TERMOS DO ART. 344 DO CPC.** E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o edital afixado, pelo prazo de 20 (vinte) dias, no quadro de publicação do Fórum da Comarca de Castanhal, na forma da lei; publicado no Diário de Justiça Eletrônico. EXPEDIDO nesta cidade de Castanhal, aos 03 (três) dias de Maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, \_\_\_\_\_ (Edi Klebe Martins da Costa), Analista Judiciário, este digitei e o subscrevi.

EDI KLEBE MARTINS DA COSTA

Analista Judiciário da Vara Agrária da Região de Castanhal

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. ç Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. ç SENTENÇA Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: ç(...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo çburacoç do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...)ç. O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035 - Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Ruteleia Emiliano de Freitas Tozetti ç OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnando pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2 ç FUNDAMENTOS 2.1 ç DO MÉRITO A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa,

pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa.

**2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA** A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha **CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA**, relatou em juízo: ¿Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído¿. (grifei)

Outrossim, a testemunha **PM VITORINO COSTA CASTRO**, declarou: ¿Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências¿. (grifei)

Na mesma linha, a testemunha **LUCIANA SALES PENA**, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: ¿Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos¿. (grifei)

As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório. Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia.

**DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP)** A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3.

Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples ç art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse senti]do, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e consequente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim, tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 ç registro de idade de id nº 48948738 ç Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea çdç, do CP que irá ser aplicada por ocasião da dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea çdç, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da

condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Consequentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou Maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea d, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial

de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Atento ao disposto no art. 33, alínea *ç*, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em REGIME ABERTO. VALOR DO DIA-MULTA Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. DAS CUSTAS Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (*ç* São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI *ç* o réu pobre nos feitos criminais*ç*). DO RECURSO EM LIBERDADE O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, FIXO honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS *ç* OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; Certificado o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 *ç* CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito .*ç* Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional JEAN ALBUQUERQUE DE SOUZA, brasileiro, paraense de Almeirim, nascido em 07/10/1993, portador do RG nº 7856957 PC/PA, filho de Maria de Nazaré Ferreira Albuquerque, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Antônio Barbosa, nº 601, bairro Nossa

Senhora Aparecida, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 06/02/2023 nos autos do requerimento de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) nº 0800408-45.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA. Versam os presentes autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteada pela vítima ÉLIDA MAIA BRAGA, em desfavor de JEAN ALBUQUERQUE DE SOUZA, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da ofendida (id nº 79435231 - Págs. 1/4). Vítima e ofensor foram devidamente intimados da decisão (ids nº 79580938 e 79580975). Após nomeação de defensora dativa, apresentou-se contestação no id. 83502859. Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sido ameaçada pelo requerido. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. A parte ré inicialmente se quedou inerte, tendo posteriormente apresentado contestação genérica, através de defensora dativa, pleiteando revogação das aludidas medidas. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 1 (um) ano. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas em decisão liminar proferida no id nº 79435231 - Págs. 1/4, em favor da ofendida ELIDA MAIA BRAGA, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Destarte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Estabeleço o prazo de 01 ano para a vigência das medidas protetivas, cujo prazo deverá ser contado a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão. Caso as partes não sejam intimadas nos endereços constantes nos autos, expeça-se edital de intimação da sentença, com prazo de 20 (vinte) dias. Fixo honorários à defensora dativa nomeada no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dê-se ciência às partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora da assinatura eletrônica. Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA.¿. Aos 03 (três) dias do mês março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **IMAS INDUSTRIA DE MADEIRAS SENADOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.457.389/0001-50, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença de id. 91786583 prolatada por este Juízo em 27/04/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **000084-45.2009.8.14.0058**: ¿ SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2009. O réu foi citado por edital em 20.05.2013, conforme publicação de id. 39276483, pág. 07. Desde então o feito segue seu

curso, sem que o devedor tenha sido localizado para citação pessoal ou sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido constrito. Houve tentativa infrutífera de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD (id. 39276487, pág. 3). As sócias EDINAMA GAMA e MARIA FRANCIACA foram chamadas à responsabilidade pessoal da dívida, conforme decisão de id. 39277088, fl. 01. Novo SISBAJUD infrutífero no id. 39277089, fl. 01. O mandado de penhora de id. 39277095, fl. 12 não logrou êxito em localizar bens aptos à penhora ou garantia do juízo. O de id. 39277099, fl. 04 não logrou penhorar veículo. Cumprimento de ordem para restrição veicular no id. 39277100, fl. 05. Consulta INFOJUD frustrada no id. 39277101, fl. 02. Instado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78823111), o credor nada declarou (id. 88953188). Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor não foi localizado para citação pessoal, vindo a ser citado por edital na publicação de 20.05.2013, conforme id. 39276483, pág. 07. Nunca foram localizados bens aptos à garantia da execução. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80. Conforme prevê a Súmula n. 314/STJ, em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano,

findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. A ciência expressa do credor sobre a diligência citatória malograda se deu por meio da petição protocolada em 24.04.2013 (id. 39276483, fl. 03). Verifica-se que a contar dessa data, foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Logo, em 24.04.2019 operou-se a prescrição, devendo ser declarada de ofício, como forma de extinção da presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescentados) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 4 Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **IMAS INDUSTRIA DE MADEIRAS SENADOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.457.389/0001-50, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença de id. 91786583 prolatada por este Juízo em 27/04/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **000084-45.2009.8.14.0058**: 4 SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2009. O réu foi citado por edital em 20.05.2013, conforme publicação de id. 39276483, pág. 07. Desde então o feito segue seu curso, sem que o devedor tenha sido localizado para citação pessoal ou sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido constricto. Houve tentativa infrutífera de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD (id. 39276487, pág. 3). As sócias EDINAMA GAMA e MARIA FRANCIACA foram chamadas à responsabilidade pessoal da dívida, conforme decisão de id. 39277088, fl. 01. Novo SISBAJUD infrutífero no id. 39277089, fl. 01. O mandado de penhora de id. 39277095, fl. 12 não logrou êxito em localizar bens aptos à penhora ou garantia do juízo. O de id. 39277099, fl. 04 não logrou penhorar veículo. Cumprimento de ordem para restrição veicular no id. 39277100, fl. 05. Consulta INFOJUD

frustrada no id. 39277101, fl. 02. Instado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78823111), o credor nada declarou (id. 88953188). Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor não foi localizado para citação pessoal, vindo a ser citado por edital na publicação de 20.05.2013, conforme id. 39276483, pág. 07. Nunca foram localizados bens aptos à garantia da execução. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80. Conforme prevê a Súmula n. 314/STJ, em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. A ciência expressa do credor sobre a diligência citatória malograda se deu por meio da petição protocolada em 24.04.2013 (id. 39276483, fl. 03). Verifica-se que a contar dessa data, foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Logo, em 24.04.2019 operou-se a prescrição, devendo ser declarada de ofício, como forma de extinção da presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE

BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEP (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescentados) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEP. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ζ Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **AEREOMAR GOMES DO AMARAL** - CPF: 105.942.992-68, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença de id. 91653540 prolatada por este Juízo em 26/04/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **0000284-81.2011.8.14.0058**: ζ SENTENÇA I. RELATÓRIO ESTADO DO PARA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL propôs ação de execução fiscal em face de AEREOMAR GOMES DO AMARAL. O caderno processual desapareceu, sendo determinada a restauração dos autos (id. 75865876), com a digitalização de todos os documentos registrados no sistema LIBRA e porventura pendentes de juntada na Secretaria. A autora apresentou os documentos que detinha (id. 76633334), inclusive a cópia da petição inicial com protocolo de recebimento e a CDA. O réu não foi localizado para intimação (id. 81232091). II. FUNDAMENTAÇÃO A presente demanda não merece maiores delongas em sua resolução, pois restaram demonstrados a existência e extravio dos autos físicos do processo nº 0000284-81.2011.8.14.0058. O sistema LIBRA informa que os autos foram em vistas por remessa à Procuradoria Geral do Estado na data de e 24/06/2015, não havendo retorno. Analisando os autos restaurados, vê-se que consta a cópia da inicial e seus documentos, o que viabiliza a retomada do curso da demanda. III. DISPOSITIVO Isto posto, considerando tudo o mais que consta nos autos, JULGO RESTAURADOS OS AUTOS da Ação de execução fiscal nº 0000284-81.2011.8.14.0058, movida por ESTADO DO PARA FAZENDA PÚBLICA ESTADUA em face do AEREOMAR GOMES DO AMARAL. Deixo de condenar as partes em custas e honorários, considerando não estar certa a responsabilidade pelo desaparecimento do caderno processual. Intime-se o autor via PJE. O réu, via edital com prazo de 20 (vinte) dias. Transitada esta em julgado, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS para despacho. P. R. I.

Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ̂ Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **AEREOMAR GOMES DO AMARAL** - CPF: 105.942.992-68, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença de id. 91653540 prolatada por este Juízo em 26/04/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **0000284-81.2011.8.14.0058**: ̂ SENTENÇA I. RELATÓRIO ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL propôs ação de execução fiscal em face de AEREOMAR GOMES DO AMARAL. O caderno processual desapareceu, sendo determinada a restauração dos autos (id. 75865876), com a digitalização de todos os documentos registrados no sistema LIBRA e porventura pendentes de juntada na Secretaria. A autora apresentou os documentos que detinha (id. 76633334), inclusive a cópia da petição inicial com protocolo de recebimento e a CDA. O réu não foi localizado para intimação (id. 81232091). II. FUNDAMENTAÇÃO A presente demanda não merece maiores delongas em sua resolução, pois restaram demonstrados a existência e extravio dos autos físicos do processo nº 0000284-81.2011.8.14.0058. O sistema LIBRA informa que os autos foram em vistas por remessa à Procuradoria Geral do Estado na data de e 24/06/2015, não havendo retorno. Analisando os autos restaurados, vê-se que consta a cópia da inicial e seus documentos, o que viabiliza a retomada do curso da demanda. III. DISPOSITIVO Isto posto, considerando tudo o mais que consta nos autos, JULGO RESTAURADOS OS AUTOS da Ação de execução fiscal nº 0000284-81.2011.8.14.0058, movida por ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUA em face do AEREOMAR GOMES DO AMARAL. Deixo de condenar as partes em custas e honorários, considerando não estar certa a responsabilidade pelo desaparecimento do caderno processual. Intime-se o autor via PJE. O réu, via edital com prazo de 20 (vinte) dias. Transitada esta em julgado, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS para despacho. P. R. I. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ̂ Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

**COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

Exmo. Sr. **Dr. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO** Juiz de Direito Titular da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc.

Em cumprimento ao que dispõem o art.426 do Código de Processo Penal Brasileiro, **FAZ PUBLICAR**, em anexo a lista dos jurados suplementares que servirão no ano de 2023, na Vara única desta Comarca. Com o prazo de 05 dias para contestação.

**Faz parte integrante deste edital a transcrição dos artigos 436 a 446 do CPP, abaixo:**

Art.436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10

(dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (NR)

Art.437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II- os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI- os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.? (NR)

Art.438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto § 1 o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter

administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no

Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada

para esses fins.

§ 2 O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e

da razoabilidade.? (NR)

Art.439.0 exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante,

estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.? (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.? (NR)

Art.441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que

comparecer à sessão do júri.? (NR)

Art.442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a

sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.? (NR)

Art.443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente

comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.? (NR)

Art.444.0 jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente,

consignada na ata dos trabalhos.? (NR)

Art.445.0 jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável

criminalmente nos mesmos termos em que o são os

juízes togados.? (NR)

Art.446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às

dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.?

(NR)

E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicadora Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril do ano de 2023.

**Jurados Titulares:**

- 01) PAULO RENAN MACEDO**
- 02) ANTONIO NAZARE SOARES ROSA**
- 03) ANDERSON ROLLIN DE ALMEIDA**
- 04) PEDRO RENDRIX ROCHA DA SILVA**
- 05) KAIO AUGUSTO DE OLIVEIRA REIS**
- 06) ROBERTA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**
- 07) HELTON DE MOURA NUNES**
- 08) MANOEL BATISTA FERREIRA**
- 09) MARCUS HALLYSON FERNANDES PEREIRA**
- 10) ANTONIO DARLAN DE OLIVEIRA HOLANDA**

**Jurados Suplentes:**

- 01) IRANILDO FREITAS DE SOUZA**
- 02) CANDIDO JUNIOR DA SILVA REIS**
- 03) CLOVES LIMA**
- 04) FABIANA BRITO DE ALMEIDA**
- 05) LUIZ AUGUSTO DOS REIS**
- 06) JULIANE DE ARAÚJO MEDEIROS**

Eu, Marcele Sousa, analista judiciária, o digitei.

**DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO**

Juiz de Direito

**COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800358-94.2023.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COOPERATIVA DE PRODUCAO RURAL E URBANS DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COOPERSUL-COOPERATIVA DE PRODUCAO RURAL E URBANA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800358-94.2023.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0001909-60.2014.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERIDO: COOPERATIVA DE PRODUCAO RURAL E URBANS DO ESTADO DO PARA, COOPERSUL-COOPERATIVA DE PRODUCAO RURAL E URBANA DO ESTADO DO PARA,

DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA

Advogado:

**NOTIFICAÇÃO**

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa , para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 3 de maio de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 3 de maio de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

**COMARCA DE ANAPU****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANAPÚ**

Número do processo: 0800546-29.2023.8.14.0138 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WESNALDA DOS SANTOS SILVA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO DA SILVA LIMA NICACIO OAB: 11575/AL

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ANAPU (UNAJ-138)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800546-29.2023.8.14.0138

NOTIFICADA: WESNALDA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: THIAGO DA SILVA LIMA NICACIO - OAB/PA 19.873-A

FINALIDADE: NOTIFICAR a Senhora: WESNALDA DOS SANTOS SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **138unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Anapu/PA, 3 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – ANAPU

Número do processo: 0800544-59.2023.8.14.0138 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ISMAEL TEIXEIRA FRANCA Participação: ADVOGADO Nome: WEILLIA FREIRE DE ABREU OAB: 10653-B/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ANAPU (UNAJ-138), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800544-59.2023.8.14.0138

NOTIFICADO: ISMAEL TEIXEIRA FRANCA

ADVOGADA: WEILLIA FREIRE DE ABREU - OAB/PA 10653-B

FINALIDADE: NOTIFICAR o Senhor: ISMAEL TEIXEIRA FRANCA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **138unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Anapu/PA, 3 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – ANAPU